



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
MESTRADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E QUESTÃO
SOCIAL**

SOLEANE MAZZA NUNES BEZERRA

**ADOÇÃO TARDIA E DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA PERSPECTIVA
DOS PROFISSIONAIS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE
FORTALEZA – CEARÁ.**

FORTALEZA – CEARÁ

2016

SOLEANE MAZZA NUNES BEZERRA

ADOÇÃO TARDIA E DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA PERSPECTIVA
DOS PROFISSIONAIS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE
FORTALEZA – CEARÁ.

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial a obtenção do título de mestre.

Área de concentração: Estado, questão social e serviço social

Orientador: Prof. Dr. Estênio Ericsson Botelho de Azevedo

FORTALEZA – CEARÁ

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Bezerra, Soleane Mazza Nunes .

Adoção tardia e direito à convivência familiar na perspectiva dos profissionais do juizado da infância e da juventude de Fortaleza ? ceará. [recurso eletrônico] / Soleane Mazza Nunes Bezerra. - 2016 .
1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 152 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social, Abaiara, 2016 .

Área de concentração: Estado, questão social e serviço social .

Orientação: Prof. Dr. Estênio Ericsson Botelho de Azevedo.

1. Infância. 2. Adoção tardia. 3. Família. 4. Equipe profissional.. I. Título.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Centro de Estudos Sociais Aplicados
Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social,
Trabalho e Questão Social



Soleane Mazza Nunes Bezerra

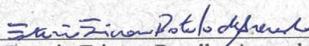
**ADOÇÃO TARDIA E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA
PERSPECTIVA DOS PROFISSIONAIS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE DE FORTALEZA-CEARÁ.**

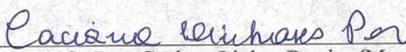
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, Trabalho e Questão Social.

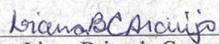
Área de concentração: Serviço Social

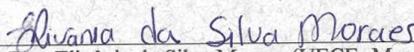
Aprovada em: 13/07/2016.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Estenio Ericson Botelho Azevedo (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará - UECE


Profª. Dra. Caciana Linhas Pereira (Membro)
Universidade Federal do Ceará - UFC


Profª. Dra. Liana Brito de Castro Araújo (Membro)
Universidade Estadual do Ceará - UECE


Profª. Dra. Elivânia da Silva Moraes (UECE- Membro)
Universidade Estadual do Ceará - UECE

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pelo dom da vida, a saúde, a coragem e a fé em todos os momentos da minha vida, concedendo-me sempre forças para superar os obstáculos e lutar pela concretização dos meus sonhos.

Aos meus pais, Uilame, e minha saudosa mãe, Fátima (*in memoriam*), todo o amor e eterna gratidão por tudo o que vocês fizeram por mim, especialmente na minha formação profissional. Sem o apoio de vocês eu não teria chegado até aqui e foi por via da convivência com vocês que apreendi a importância de ter uma família.

Às minhas irmãs, Joyce e Dháfine, obrigada pelo incentivo constante, o amor fraternal e a convivência diária, que só fortalecem os nossos vínculos afetivos de irmãs. Sei que estiveram sempre na torcida pela conclusão deste mestrado.

Ao meu marido Leimar, muito obrigada pelo apoio, amor, companheirismo e disponibilidade, sempre disposto a me ajudar na superação das barreiras encontradas ao longo dessa caminhada, compartilhando comigo as alegrias, tristezas, dificuldades e vitórias.

Às nossas filhas, Sarah e Sofia, que, mesmo ainda sendo crianças e sem entenderem a responsabilidade da vida adulta, se mostraram compreensivas em razão da minha ausência para estudo e produção desta dissertação.

Aos meus sogros, Dr. Leimar e D. Fátima, minha imensa gratidão a vocês pelo apoio e disposição em colaborar conosco, contribuindo no cuidado com nossas filhas quando eu não pude, em razão dos compromissos da pesquisa.

Aos meus cunhados, Klinger, Marcus, Gualter, Luhanna, Mohanna e Débora, muito obrigada pelas nossas conversas, pela troca de conhecimentos e por compartilharem comigo algumas das angústias e alegrias desta etapa.

Ao meu orientador, professor doutor Estênio Azevedo, agradeço por toda a ajuda, as observações pertinentes, a confiança e a paciência, elementos fundamentais na feitura deste trabalho.

A todos os professores e funcionários do Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social, os quais contribuíram significativamente na minha formação acadêmica durante o mestrado; minha admiração e gratidão a vocês.

Às colegas do mestrado, agradeço carinhosamente a amizade estabelecida ao longo desses dois anos de convivência; sentirei saudades das conversas, dos cafés e da troca de experiências constantes.

À professora doutora Caciana Linhares, membro da Banca Examinadora desde o exame de qualificação até a defesa, muito obrigada pela disponibilidade e pelas valorosas contribuições para o aperfeiçoamento desta pesquisa.

À professora doutora Zelma Madeira, pela sua contribuição como membro da Banca no exame de qualificação, ajudando-me a encontrar a direção das ideias do percurso investigativo.

À professora doutora Liana Brito, membro da Banca Examinadora, agradeço o apoio, a seriedade e a delicadeza com que soube sempre me auxiliar nos caminhos para obtenção do êxito neste trabalho.

À professora doutora Elivânia Moraes, coordenadora do Curso de Serviço Social e membro da Banca Examinadora, por me abrir os olhos para outros horizontes da pesquisa, pois, com o seu saber pedagógico, contribuiu com importantes apontamentos.

Às profissionais da equipe de Adoção do Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza, as quais, mesmo com todas as atribuições cotidianas do trabalho, foram solícitas na colaboração com esta pesquisa.

À Universidade Estadual do Ceará – UECE, pela oportunidade de ter vivenciado neste local a maior parte da minha formação profissional. Hoje esta Universidade está em greve, pela defesa do Ensino Superior público, gratuito e de qualidade.

Enfim, sou imensamente grata, de uma maneira especial, a todos os que contribuíram para a realização deste objetivo.

“A adoção não é uma garantia de felicidade, nem um risco de infelicidade. Ela é uma das formas de abordar a criação de um grupo familiar, no seio do qual ocorrerão os mesmos problemas enfrentados por todos os pais e por todos os filhos.”

(Hubert Et Monique Calloud)

RESUMO

“Adoção tardia e direito à convivência familiar na perspectiva dos profissionais do Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza – Ceará” tem como objetivo principal refletir sobre os limites e as potencialidades da adoção tardia no Município de Fortaleza, buscando destacar a contribuição dos profissionais da equipe interprofissional de adoção, com vistas à garantia do direito à convivência familiar. Para tanto, se desenvolve uma reflexão com suporte nos aspectos conceituais, históricos e também legais da infância, da adoção, da família e do trabalho profissional, considerando a adoção uma modalidade de constituição familiar legítima que ocorre pela existência de um vínculo jurídico, de igual valor àquela advinda do vínculo biológico, e frisando a importância dos técnicos que atuam nas varas da infância e da juventude na legitimação do direito à convivência familiar. Este ensaio está baseado na perspectiva do método dialético, com amparo na qual se compreende que as categorias são históricas, permeadas por transformações, contradições e em constante movimento. De natureza qualitativa, realiza-se um estudo descritivo e utiliza-se a pesquisa bibliográfica, documental e de campo. As técnicas para coleta de dados foram a observação direta, a entrevista semiestruturada e o grupo focal, com utilização do diário de campo. Com efeito, os resultados demonstram, entre outros elementos, que os principais limites expostos pelos profissionais, são: o número reduzido de pessoal; grande volume de processos; recursos escassos e os limites da pessoa adotante. Em relação às potencialidades da prática profissional, ressaltaram o aspecto técnico do profissional, a formação, competência, compromisso e o olhar técnico. É preciso ressaltar, no entanto, a noção de que não se tem a pretensão de esgotar toda a discussão sobre a temática. Acredita-se na relevância social e científica deste estudo, com vistas a contribuir com os dados obtidos para o amadurecimento desse campo de pesquisa e de atuação profissional, apontando para reflexões que influenciem na inovação e / ou descoberta de mais caminhos para a adoção tardia.

Palavras-chave: Infância; Adoção tardia; Família; Equipe profissional.

ABSTRACT

"Late adoption and the right to family life in the context of Small Claims professionals of Children and Youth Fortaleza – Ceará" aims to reflect on the limits and potential of late adoption in Fortaleza, seeking to highlight the contribution of professionals interprofessional team of adoption, with a view to guaranteeing the right to family life. Therefore, it develops a reflection that supports the conceptual aspects, historical and also legal childhood, adoption, family and professional work considering adopting a form of legitimate family constitution that is the existence of a legal relationship, the same value to that arising from the biological link, and stressing the importance of the technicians who work in childhood sticks and youth in the legitimization of the right to family life. This essay is based on the perspective of the dialectical method, with support where it is understood that the categories are historical, permeated by transformations, contradictions and constantly moving. Qualitative nature, carried out a descriptive study and we use the literature, documentary and field. The techniques for data collection were the direct observation, semi-structured interviews and focus group, using the field diary. Indeed, the results demonstrate, inter alia, that the main extent set by practitioners are: the limited number of personnel; large volume of proceedings; scarce resources and the limits of the adopter person. Regarding the potential of professional practice, they emphasized the technical aspect of professional training, competence, commitment and technical look. It should be emphasized, however, the notion that one does not intend to exhaust all discussion on the subject. It is believed in social and scientific relevance of this study, in order to contribute to the data obtained for the maturation of this research and professional field, pointing to reflections that influence innovation and / or discovery of more ways for the late adoption.

Keywords: Childhood; Late adoption; Family; professional staff.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	INFÂNCIA NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS- LEGAIS.....	19
2.1	ESBOÇO HISTÓRICO DA CRIANÇA NO BRASIL.....	19
2.2	A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA À INFÂNCIA.....	26
2.3	ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CONSELHO DE DIREITOS E CONSELHO TUTELAR.....	32
2.4	O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGDCA.....	36
3	A ADOÇÃO E O PERFILAMENTO TARDIO: REALIDADE E POSSIBILIDADES.....	40
3.1	ADOÇÃO: BREVE HISTÓRICO E ASPECTOS LEGAIS	41
3.2	OS PASSOS E PERCALÇOS DA ADOÇÃO.....	45
3.3	ADOÇÃO TARDIA: APROXIMAÇÕES TEÓRICAS	50
3.4	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E POSSIBILIDADES DA ADOÇÃO	58
4	FAMÍLIA, PROTEÇÃO SOCIAL E TRABALHO PROFISSIONAL.....	66
4.1	APROXIMAÇÕES TEÓRICAS SOBRE A FAMÍLIA.....	66
4.1.1	A Família Brasileira: do período colonial até as configurações familiares contemporâneas.....	72
4.1.2	As Famílias e as políticas sociais.....	77
4.2	A EQUIPE INTERDISCIPLINAR DE ADOÇÃO: ATRIBUIÇÕES E DESAFIOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.....	81
4.2.1	Mundo do trabalho: transformações e rebatimento no exercício profissional.....	86
5	A PESQUISA DE CAMPO: LIMITES, POSSIBILIDADES E CONTRIBUIÇÕES DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL.....	91
5.1	ASPECTOS GERAIS SOBRE O CAMPO DA PESQUISA: O JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA.....	91
5.2	PASSO A PASSO DO PROCESSO DE ADOÇÃO CADASTRAL NO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	94

5.3	IMPRESSÕES DA OBSERVAÇÃO DO ENCONTRO COM ADOTANTES FACILITADO PELOS PROFISSIONAIS.....	96
5.4	QUEM SÃO E COMO PENSAM AS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ADOÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA–CEARÁ.....	101
5.4.1	Caracterização dos sujeitos da pesquisa.....	102
5.4.2	Adoção tardia e o problema das crianças não adotadas em virtude da idade avançada.....	103
5.4.3	Ampliação da idade da criança pretendida.....	108
5.4.4	Atribuições na adoção tardia (início, meio e fim).....	111
5.4.5	Limites e possibilidades da prática profissional.....	114
5.4.6	Contribuições profissionais: ações para viabilizar adoções tardias...	120
5.4.7	Adoção Internacional: ponto não privilegiado no roteiro prévio.....	126
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	127
	REFERENCIAS.....	133
	APÊNDICES.....	142
	APÊNDICE A- ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	143
	APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	145
	ANEXOS.....	146
	INDICAÇÃO DE LIVROS, FILMES E SITES SOBRE ADOÇÃO - EQUIPE INTERDISCIPLINAR DE ADOÇÃO.....	147
	PROGRAMAÇÃO DO ENCONTRO DE PREPARAÇÃO PSICOSSOCIALE JURÍDICO A CANDIDATOS À ADOÇÃO.....	148

1 INTRODUÇÃO

Este ensaio “Adoção Tardia e direito à convivência familiar na perspectiva dos profissionais do Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza – Ceará”, demanda problematizar a intervenção dos profissionais da equipe de adoção do Juizado na viabilização das adoções de crianças maiores de dois anos, denominada de adoções tardias, garantindo, assim, o direito destas serem paternadas e/ou maternadas e crescerem no seio de uma família.

A adoção de crianças é uma prática bastante antiga que, com o passar dos anos, se tornou legalmente reconhecida como medida de proteção, garantida, principalmente, pelo Código de Processo Civil - Lei Federal nº 10.406/2002, e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Federal nº 8.069/1990, alterados pela Lei Nacional de Adoção – Lei Federal nº 12.010/2009. Com essas alterações, a regulamentação do citado instituto passou a variar da seguinte maneira: adotados com idade menor de 18 anos, e excepcionalmente até 21 anos são regulados pelo Estatuto, enquanto os adotados com idade superior a 18 anos têm os procedimentos regulados pelo Código de Processo Civil (FERREIRA, 2010).

A legislação vigente trata a adoção como modalidade de colocação em família substituta. O artigo 28, do ECA traz: “A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei”. (BRASIL, 1990)

Neste estudo, no entanto, procuramos desconstruir a ideia da adoção como uma substituição à família biológica, posta inclusive pela legislação, entendendo-a como família legítima, pois se acredita que, para muitas crianças, as quais nunca tiveram uma família, a adoção é a primeira experiência de vínculo familiar, além de acreditarmos que essa nomenclatura situa a adoção em segundo plano e reforça os mitos e preconceitos que insistem em permear a temática.

Desse modo, essa modalidade de composição familiar será discutida como um modelo de família legítima que extrapola, sim, os vínculos biológicos, mas está exposta, assim como toda a formulação familiar, às dificuldades, riscos, sucessos e fracassos, pois todo filho precisa ser acolhido incondicionalmente pela família.

Para adentrarmos esse universo é preciso termos ciência da distinção entre a motivação no perfilhamento considerado clássico e na adoção dita moderna. No primeiro, procura-se assegurar a descendência para casais sem filhos, e, na segunda, enfatiza-se a prioridade para a questão da infância e/ou adolescência, usando como fundamento para a constituição do processo o de encontrar uma família para crianças e adolescentes que não vivem mais com seus genitores, ou até mesmo que nunca viveram (WEBER, 2012).

Observa-se que, mesmo com toda a evolução histórica e científica da contemporaneidade, a adoção permanece sendo uma prática encoberta de silêncio, segredo, mitos e preconceitos (VARGAS, 1998), e tornando-se mais complexa ainda quando diz respeito a um grupo de crianças consideradas inadotáveis por não preencherem as exigências dos pretendentes, como aquelas com idade mais avançada, as negras, que têm algum problema de saúde, etc.

Além disso, o processo legal de adoção envolve vários aspectos complexos. De tal modo, este trabalho se deterá em uma dessas questões, relacionada à idade das crianças em condições de serem adotadas e não são justamente por conta da faixa etária.

Percebe-se que, de um lado, estão crianças e adolescentes à espera de um lar (estas não exigem nenhuma característica física em relação aos seus futuros pais); e, de outra parte, pretendentes à adoção que também buscam uma família (mas exigem determinadas características físicas dos futuros filhos). Estes dois segmentos trilham direções contrárias. E, na contextura desta realidade, estão o Estado e os técnicos que compõem as equipes interprofissionais, os quais têm a obrigação de fazer valer os direitos de crianças e / ou adolescentes.

À vista do exposto, emergiram os seguintes questionamentos: como os profissionais inseridos nas equipes interdisciplinares de adoção em Fortaleza - CE estão lidando com o assunto adoção tardia? Quais as concepções e atribuições desses profissionais no processo de adoção tardia? Quais os limites, as potencialidades e as contribuições da prática profissional nos juizados da infância e da juventude, no sentido de garantir o direito à convivência familiar de crianças com idade avançada, consideradas inadotáveis?

Com efeito, a pesquisa tem como objetivo geral: refletir sobre os limites e as potencialidades da adoção tardia no Município de Fortaleza - CE, buscando destacar a contribuição da equipe de profissionais neste processo, com vistas à garantia do direito à convivência familiar.

São seus objetivos específicos: caracterizar as atribuições dos profissionais inseridos na equipe interdisciplinar no processo legal de adoção tardia; identificar as concepções dos profissionais que orientam a intervenção nos processos, considerando a necessidade de viabilização do direito à convivência familiar de crianças com idade avançada; expressar os limites e potencialidades da prática profissional relativamente à adoção tardia, conforme compreensão dos profissionais envolvidos; e apontar as contribuições dos profissionais com vistas a facilitar que seja realizada a adoção de crianças maiores.

Destacamos o fato de que o interesse pelo tema surgiu desde a época da graduação em Serviço Social na Universidade Estadual do Ceará (UECE), em 2005, durante a realização de um estágio supervisionado no Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza (CE). Por ocasião dessa experiência fiz parte da equipe interdisciplinar de adoção e manutenção do vínculo, o que influenciou e contribuiu para a formulação de meu Trabalho de Conclusão de Curso¹ sobre a criança passível de uma adoção e institucionalizada no Abrigo Tia Júlia, na cidade de Fortaleza (CE).

Em razão dos resultados obtidos nesse estudo por mim realizado, evidenciou-se a existência de 93% das crianças disponíveis para adoção com idade maior de dois anos, ou seja, são crianças consideradas “velhas” ou até mesmo inadotáveis, e se enquadravam na adoção tardia. Esse resultado reforça a assertiva de que existe uma diferença entre o perfil de crianças nas instituições brasileira e o perfil buscado pelos interessados na adoção. Com base nos achados do meu TCC, foi sentida a necessidade de aprofundar a temática, de continuar a produzir conhecimentos sobre essa importante expressão da questão social e vasto campo de intervenção profissional, agora destacando o contributo do profissional.

A pesquisa baseou-se na perspectiva do método dialético, com amparo no qual se compreende que as categorias são históricas, e se constituem por meio

¹ O título do Trabalho de Conclusão de Curso é “Adoção: uma análise sobre a criança institucionalizada e destituída do Poder Familiar”, orientado pela professora Celina Éllery, UECE, 2005.

das relações sociais, articulando-se as partes com a totalidade social na qual se apresentam em um constante movimento. Nos termos de Oliveira (2012), o método dialético possui dois princípios fundamentais. O primeiro é o da conexão universal dos objetos, no qual “nenhum objeto existe isolado, o homem não se basta a si mesmo, tudo está conectado, visto que os fenômenos da natureza estão interligados e se determinam mutuamente” (OLIVEIRA, 2012, p.54). O outro princípio do método dialético a que a autora se refere é o do movimento permanente e do desenvolvimento:

Tudo o que existe no universo está em movimento. São as contradições internas que determinam o movimento de objetos e fenômenos. O desenvolvimento se dá na luta dos contrários, sendo resultado de acumulação de mudanças, tanto qualitativas como quantitativas, que ocasionam as transformações qualitativas. (IBIDEM)

Assim, esse método torna-se adequado ao objeto de estudo, na medida em que a intervenção profissional na constituição familiar por via da adoção é, além de histórica, permeada por transformações, contradições e em constante movimento. É com apoio nesse entendimento que a pesquisa se desenvolveu.

O experimento que hora relatamos é de natureza qualitativa, realizando-se um estudo descritivo. Para Pope e Mays (2005), representa uma abordagem a ser usada para desvelar processos sociais ou acessar áreas da vida social não aberta ou receptiva à pesquisa quantitativa.

Na concepção de Oliveira (2012), a abordagem qualitativa envolve uma reflexão da realidade estudada no seu contexto histórico, com base na utilização de métodos e técnicas, devendo ser expressa descritivamente, sem mensuração de quantidades. Portanto, não há outro modo de estudar a contribuição, os limites e as potencialidades profissionais nos trâmites legais da adoção tardia. É com base nesses princípios da articulação e do movimento da realidade que o objeto desta pesquisa será cuidadosamente estudado, seguindo, para tanto, determinadas etapas.

A primeira delas compreende a pesquisa bibliográfica e a busca documental, quando efetuamos uma revisão de bibliografia acerca da temática, sendo estudados artigos, livros-textos, reportagens, escritas e faladas, estudos científicos e documentos, resoluções, relatórios, cadastros etc, para maior aprofundamento teórico sobre o objeto de estudo. Nesse período da pesquisa, elaboramos fichas de

leitura dos livros e textos lidos, para facilitar a compreensão das ideias expostas pelos autores.

A segunda etapa constituiu o trabalho de campo, quando estabelecemos um contato maior com o fenômeno examinado, mediante a aplicação das técnicas para melhor compreensão do objeto de estudo, como a observação sistemática ou direta, a entrevista e o grupo focal.

Foi realizada, então, uma visita prévia ao local da pesquisa, com a finalidade de observarmos o objeto a ser pesquisado, relacionando-o com os objetivos da investigação. O passo seguinte foi solicitar, por intermédio de um ofício, a autorização a juíza titular, Doutora Alda Maria Holanda Leite, para realização do estudo. Após o consentimento da magistrada coordenadora do Juizado, iniciamos a coleta de dados no Setor de Cadastro, as entrevistas com os profissionais, o grupo focal e a observação do serviço, bem como a participação em um encontro realizado com os candidatos à adoção sob a responsabilidade de um assistente social e um psicólogo da equipe de adoção.

No concernente à observação direta, foi planejado e definido o que observar no campo de pesquisa, buscando nos familiarizar com o fenômeno sob exame. De acordo com Oliveira (2012), a observação sistemática pressupõe um planejamento em relação à coleta dos dados.

Durante a observação, a qual ocorreu no momento de espera para as entrevistas e na participação do encontro com os candidatos, lançamos mão do diário de campo como instrumento de apoio nessa etapa. De acordo com o que leciona Minayo (2013), “o diário de campo nada mais é do que um caderninho de notas em que o investigador, dia por dia, vai anotando o que observa e que não é objeto de modalidade de nenhuma entrevista”. (P.295). Destacamos que esse diário foi de suma importância, principalmente durante a observação do encontro com os casais pretendentes à adoção, pois não foi permitida a gravação do encontro, com a justificativa de preservar a privacidade dos participantes.

A outra técnica adotada foi a entrevista do tipo semiestruturada, aplicada com os seis profissionais que atuam com a adoção no Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza – CE, local onde os profissionais trabalham no trâmite legal

da adoção. Para Minayo (2013), esse tipo de entrevista “[...] obedece a um roteiro que é apropriado fisicamente e utilizado pelo pesquisador.” (P.267).

Essas entrevistas ocorreram em uma das salas de atendimento dos profissionais e foram gravadas em meio eletrônico após os sujeitos participantes da pesquisa serem informados quanto aos seus objetivos e assinarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme preconiza a Resolução nº 466/12, do Conselho Nacional de Saúde, e consentirem a gravação.

Ainda segundo o pensamento de Oliveira (2012), a gravação da entrevista é muito importante para garantir a fidelidade de tudo o que foi dito pelo entrevistado. As entrevistas realizadas com os sujeitos foram transcritas na íntegra e analisadas, conforme proposta para organização de informações de teor qualitativo. Todas as informações obtidas foram organizadas, as transcrições lidas, relidas e selecionados os aspectos relevantes, os quais são destacados como resultados do estudo.

A autonomia dos participantes do experimento foi preservada em todo o processo. Eles foram esclarecidos quanto à natureza e aos objetivos do ensaio, utilizando uma linguagem clara e assegurando a utilização das informações exclusivamente para compor esta pesquisa acadêmica. Destacamos o fato de que, para garantir a privacidade dos entrevistados, utilizamos o critério de nomeá-los com letras do alfabeto da língua portuguesa.

Foi realizado o segundo momento, para complementar o estudo, que foi a técnica de grupo focal. Efetivamos, então, um encontro com os sujeitos participantes da pesquisa, para Kind (2004, p. 125), “Os grupos focais utilizam a interação grupal para produzir dados e insights que seriam dificilmente conseguidos fora do grupo”. Assim, esse momento foi fundamental para pensar coletivamente com os sujeitos da pesquisa, pois foi realizado um diálogo com os principais pontos suscitados na coleta de dados para o amadurecimento e elaboração coletiva dos dados e dos avanços sobre o tema. Ressaltamos que o encontro foi gravado, também após a permissão dos participantes.

O período de estudo e coleta de dados da pesquisa de campo ocorreu nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2015 e no decurso de maio de 2016. Como vimos, os sujeitos do estudo correspondem aos profissionais componentes da equipe responsável pelo acompanhamento dos processos de

adoção tardia no Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza – Ceará, órgão do Poder Judiciário, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado. Mencionada equipe é composta por seis profissionais, sendo três com formação em Serviço Social e três graduados em Psicologia.

Este trabalho foi organizado em seis módulos, incluindo-se Introdução e Considerações Finais, conforme a ABNT. No segundo módulo, realizamos um resgate histórico por via de uma revisão de literatura sobre a infância no Brasil, abordando os aspectos da legislação específica para esse segmento da população, a consolidação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e os órgãos de defesa dos direitos.

No terceiro segmento, contextualizamos a adoção, descrevendo a evolução legal e histórica no Brasil, abordando o problema da adoção de crianças maiores, bem como as dificuldades e mitos que perpassam essa temática.

No quarto, debatemos sobre a família como instituição sócio-histórica responsável pela mediação pessoa e sociedade, bem como eixo estruturante das políticas sociais voltadas para a infância e a adolescência. Também discutimos o trabalho profissional nessa área, elencando os principais desafios da luta pela garantia do direito a convivência familiar.

O quinto ponto corresponde à descrição e à análise dos dados, enfatizando a importância de refletir, socializar e trabalhar a adoção tardia, principalmente pelos profissionais que lidam diariamente com tais questões, elucidando alguns indicativos de opções para prática profissional.

Em seguida, evidenciamos algumas considerações para o enriquecimento e amadurecimento dessa complexa temática, tendo sempre como base prioritária os direitos humanos das crianças, garantidos pela legislação vigente e a adoção como família legítima, independentemente da idade da criança acolhida.

Acreditamos, contudo, na relevância social e científica deste estudo, pois, na medida em que se evidenciam os limites, e também as potencialidades e contribuições dos profissionais da equipe interprofissional de adoção do Juizado da Infância e da Juventude, poderemos contribuir nesse campo de atuação profissional, apontando para reflexões que influenciem na inovação e / ou descoberta de caminhos capazes de amenizar os preconceitos, mitos, tabus e até incentivar a

adoção de crianças maiores, garantindo, assim, a efetivação do direito à convivência familiar.

Além disso, os dados obtidos neste estudo servirão para fundamentar futuras pesquisas relacionadas ao tema, uma vez que não é nossa intenção esgotar o assunto abordado.

2 INFÂNCIA NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICO-LEGAIS

*Ontem um menino que brincava me falou
que hoje é semente do amanhã...
Para não ter medo que este tempo vai passar...
Não se desespere não, nem pare de sonhar
Nunca se entregue, nasça sempre com as manhãs...
Deixe a luz do sol brilhar no céu do seu olhar!
Fé na vida Fé no homem, fé no que virá!
nós podemos tudo, Nós podemos mais
Vamos lá fazer o que será... (GONZAGUINHA)*

Este módulo reporta-se a história da infância no Brasil, considerando as primeiras legislações que trataram da questão infanto-juvenil até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), base da constituição do Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente – SGDCA e dos órgãos de defesa dos direitos, como Conselho dos Direitos e Conselho Tutelar.

Partiremos, para tanto, de uma reflexão que se volta para um momento de plena invisibilidade deste segmento, para um instante de uma chamada “visibilidade perversa”, até a ocasião em que se intenta pensar determinadas políticas a partir do seu reconhecimento como sujeito de direito e objeto de proteção integral por parte do Estado, da família e da sociedade.

2.1 ESBOÇO HISTÓRICO DA CRIANÇA NO BRASIL

Observamos que nem sempre, na história da sociedade brasileira, a fase da vida humana denominada de infância foi tratada com absoluta prioridade. Cabe ressaltar que esta não é uma particularidade de nossa sociedade. Segundo Ariès (2014), as crianças, assim como as mulheres, foram por um longo período, nas diversas sociedades e épocas históricas, consideradas seres inferiores².

Os estudos do referido autor indicam ainda que, no século XII, no mundo de um modo geral, provavelmente, não existia lugar para a infância na sociedade. Um dos indícios desta invisibilidade e desconsideração para com a infância

² Esse fato ainda pode ser observado nos dias atuais com as crianças, as mulheres, os negros e os pobres, embora de uma forma mais leve ou até disfarçada, ainda sofrem preconceito e muitos desses sujeitos sociais continuam sendo tratados como inferiores.

manifesta-se no fato de que essa etapa da vida humana não era retratada pela arte medieval, por exemplo.

Tal fato indica, mesmo que de modo subentendido, que a infância possuía pouco ou nenhum grau de importância nesse período. Certamente, por ser tratada como um período de transição passageiro não merecia atenção. O aparecimento dessa etapa da vida humana nas artes começou a ser observado lenta e gradualmente (ARIÈS, 2014).

Seguindo a evolução histórica da infância, Ariès retrata ainda que na Idade Média, a duração da infância era bem reduzida. Não existiam os atuais estágios da infância estabelecidos pela sociedade contemporânea (infância, pré-adolescência e adolescência):

“[...] subsistia a ambiguidade entre a infância e a adolescência de um lado, e aquela categoria que se dava o nome de juventude, do outro. Não se possuía a ideia do que hoje chamamos de adolescência, e essa ideia demoraria a se formar [...]”. (ARIÈS, 2014, p.14)

Foi nos séculos XVI e XVII que a criança apareceu na iconografia mundial. Embora restritamente, a imagem religiosa da infância, e, em seguida, as imagens de crianças nas lendas e contos, começaram a aflorar neste período. Paralelamente, houve pequena mudança nos costumes sociais, no comportamento, nas relações de trabalho entre as pessoas na sociedade. É justamente nessa época que se pode observar o aparecimento de um cuidado com a educação, com as regras de etiqueta, surgindo ainda, neste período, de modo mais determinado, os primeiros sinais de sentimentos para com a infância (ARIÈS, 2014).

Cabe aqui pensar outro ponto relevante: o fato de que nem todas as crianças daquela época tiveram a oportunidade de viver as mesmas condições da infância, em virtude das suas condições econômicas, sociais e culturais (ARIÈS, 2014); ou seja: seguindo esse raciocínio, nota-se uma distinção entre a maneira como a infância era vivenciada nas camadas da população mais pobres e nos estratos mais ricos.

A análise desenvolvida pelo autor sobre as vestimentas das pessoas nos mostra um pouco dessa diferenciação entre a condição social. Na Idade Média não havia diferença entre os trajes de crianças e adultos. Somente no século XVII a criança pertencente à família nobre ou burguesa passou a vestir-se de uma maneira específica para a sua idade, beneficiando, primeiro, os meninos, pois as meninas

continuaram por um tempo a mais no modo de vida que as confundiam com os adultos. A criança oriunda das famílias camponesas e artesãs, no entanto, permaneceram utilizando as mesmas roupas dos adultos. Reforçando essa diferenciação no sentimento de infância marcado pelos trajes, o autor afirma: “no século XVII não existia um traje propriamente popular [...]. Os pobres usavam as roupas que lhes davam ou que compravam em belchiores. A roupa do povo era de segunda mão [...]”. (IDEM, p.39).

Falando de modo específico sobre o Brasil, Baptista (2006) acentua que os portugueses, ao chegarem com o plano para colonizar o País, encontraram muitos índios ocupando o território, os quais demonstravam resistência à adesão à cultura europeia. Como estratégia para conseguir os objetivos da colonização, os portugueses trouxeram os Jesuítas para catequisar os nativos, investindo na conversão, principalmente, das crianças, consideradas mais fáceis de conquistar.

Ademais, muitas crianças eram separadas de suas tribos para facilitar a catequização e, no intervalo dos anos de 1550 e 1553, foram criadas as Casas de Muchachos, que abrigavam essas crianças indígenas, e também crianças portuguesas órfãs (BAPTISTA, 2006).

Segundo o pensamento de Leite (2001), as crianças no Brasil, no século XIX, não despertavam interesse nem atenção especial. Tinham sua inserção no grupo familiar como despercebidas:

A criança passa a ser ‘visível’ quando o trabalho deixa de ser domiciliar e as famílias, ao se deslocarem e dispersarem, não conseguem mais administrar o desenvolvimento dos filhos pequenos. É então que as crianças transformam-se em ‘menores’, e como tal rapidamente congregam as características de abandonados e delinquentes. (LEITE, 2001; p.20)

De acordo com as observações de Leite (2001), foi somente no momento em que os membros das famílias tiveram que trabalhar fora da residência que houve certa preocupação com as crianças. Estas foram deixadas aos cuidados dos escravos. Nessa época, os termos abandonados, mendigos e infratores, foram usados muitas vezes, no nosso país, como sinônimos do vocábulo “menor”, sempre com negativas conotações e para designar as crianças provenientes da classe pobre.

Rizzini e Rizzini (2004) destacam que a assistência à infância brasileira foi marcada pelo recolhimento de crianças em instituições. Desde o período colonial,

muitas crianças ricas e pobres foram educadas distantes das suas famílias e no interior de certas instituições. Posteriormente, em meados do século XX, essa orientação de destinar a educação dos filhos às instituições deixou de ser praticada pela classe rica, porém os pobres continuaram como alvos dessa estratégia.

De acordo com Marcílio (2001), no Brasil se tornara grande o número de crianças abandonadas. Nesse contexto, apareceu a roda dos expostos como maneira de amenizar as consequências da situação de abandono. As crianças passaram a ser acolhidas nas santas casas de misericórdia por meio da chamada roda dos expostos.

Para Weber (2005), um dos fatores preponderantes para o alto índice de abandono de crianças é a desigualdade socioeconômica entre os brasileiros:

O Brasil é um país de contrastes. Co-existem, dentro de um mesmo espaço urbano, crianças marginalizadas, carentes, desnutridas e crianças de “primeiro mundo” que têm acesso a toda tecnologia educacional e desfrutam de todos os direitos de um cidadão. (WEBER, 2005, 56).

Salientamos que o objetivo da roda era amparar crianças abandonadas e evitar que fossem deixadas em locais considerados perigosos, como nas ruas, em lixos ou em portas de casas. Considerando-se que tais locais colocariam em risco a vida da criança, que poderia até morrer antes de ser encontrada, buscava-se, com a roda, evitar o crescimento da mortalidade infantil. Mesmo assim, a mortalidade das crianças expostas permanecia elevada. Essa instituição sobreviveu aos três regimes da história do Brasil - Colônia, Império e República - e foi uma experiência que nasceu primeiramente na Itália (MARCILIO, 2001).

Essas rodas consistiam num cilindro ligando o ambiente interno das santas casas ao externo. Deste modo, a criança era colocada e em seguida girava-se a roda que levava a criança para dentro da Santa Casa. O expositor acionava uma espécie de campainha para avisar que uma criança fora colocada nesse local, o que dificultava a identificação, garantindo o anonimato da pessoa que a colocava nesse local (MARCILIO, 2001).

No período colonial brasileiro, tais rodas foram instaladas somente em Salvador, Recife e Rio de Janeiro, mas, após a Independência, por volta do século XIX, chegou a totalizar 12 rodas. Estas se apoiavam nos preceitos religiosos do cristianismo e foram desativadas por volta de 1950 (MOTA, 2001). Sendo um

sistema essencialmente urbano e pontual, era insuficiente para atender à demanda de crianças abandonadas.

Quase por século e meio, a roda de expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil. É bem verdade que, na época colonial, as municipalidades deveriam, por imposição das Ordenações do Reino, amparar toda criança abandonada em seu território. No entanto, essa assistência, quando existiu, não criou nenhuma entidade especial para acolher os pequenos desamparados. As câmaras que ampararam seus expostos limitaram-se a pagar um estipêndio irrisório para que amas-de-leite amamentassem e criassem as crianças. (MARCILIO, 2001; 53).

É interessante destacar que ante o contexto de crescimento acelerado da pauperização e da miséria, a classe menos favorecida procurava meios ou estratégias de sobrevivência. Assim, segundo esta autora, muitas mães biológicas entregavam o filho na roda e logo em seguida se ofereciam como ama de leite do próprio filho para ganhar o dinheiro. Muitas famílias não declaravam a morte de uma criança para continuar recebendo o pagamento monetário destinado às amas.

Essas mulheres que se disponibilizavam para exercer a função de amas de leite detinham a posse da criança até no máximo os 12 anos. Depois disso, muitas dessas crianças não tinham para onde ir e ficavam perambulando pelas ruas. Poucas eram as famílias que continuavam com a posse dessas crianças, e as que mantinham a posse já não podiam mais receber o estipêndio em troca desse cuidado (MARCILIO, 2001).

Assim, as instituições que tinham as rodas buscavam casas de famílias que pudessem receber essas crianças como aprendizes de algum ofício. As meninas, geralmente, desenvolviam atividades como empregadas domésticas e os meninos como sapateiros, ferreiros etc. Casais que não tinham filhos ou até já tinham, mas queriam ampliar a família, buscava as famosas rodas dos expostos para adotar uma criança (MARCILIO, 2001).

Daí a expressão usada de “filhos de criação”, para diferenciar dos filhos biológicos, principalmente por causa de fatores relacionados à transmissão de bens de herança, apesar de não haver nessa época nenhum documento legal para formalizar o acolhimento (MARCILIO, 2001).

Acresce o fato de que em meados do século XIX, se gestou um movimento pela extinção de tais rodas, partindo de médicos higienistas preocupados com os altos índices de mortalidade dentro das santas casas de misericórdia. A

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro desempenhou a crítica a esse sistema. Isso se articulou com o surgimento da Pediatria e de ações filantrópicas marcadas pelo movimento higienista e positivista no contexto internacional (MARCILIO 2001; PEREZ, PASSONE, 2010).

Em seguida, esse movimento de abolição das rodas ganhou a adesão dos juristas da época, os quais iniciaram a elaboração de novos instrumentos legais para proteger a criança e o adolescente. Mencionadas rodas foram extintas somente no início do século XX, quando se começava a pensar seriamente nas possíveis soluções para a questão social da infância abandonada. Destacamos o fato de que o Brasil foi o último país a abolir o sistema de rodas (MARCILIO, 2001).

Segundo Perez e Passone (2010), os registros escritos mostram que, no período dos séculos XVIII a XIX, houve um movimento nas ações de intervenção e regulamentação da infância, deslocando-se da supremacia da Igreja, em conjunto com setores privados e públicos, para o domínio do Estado, que se tornaria o responsável pelo gerenciamento das questões relacionadas à infância.

Referidos autores realçam que essas transformações, em relação à infância, descritas há pouco, aconteceram durante a passagem do Império marcado pelo recolhimento de crianças órfãs e abandonadas, para a República, quando surgiram as bases para organização da assistência à infância brasileira; bem como da sociedade escravocrata para a organização de trabalhadores livres, despertando nos brasileiros o sentimento de nacionalidade e impulsionando outra maneira de perceber e intervir nos problemas que envolviam crianças.

No ano de 1902, ocorreu uma reformulação nas leis que regulamentaram as atividades de Polícia do Distrito Federal, a qual “passou a obrigar o recolhimento às colônias correccionais, além de infratores, viciados e vagabundos, os menores abandonados por orfandade, enfermidade ou negligência dos pais”. (WEBER et al, 1996: 21).

Esses locais, denominados de colônias correccionais, eram destinados ao encarceramento e à correção de pessoas que viviam fora das normas estabelecidas pela sociedade, mesmo que este modo de conduta não causasse danos a terceiros, e, se causassem a outrem, o período de permanência na colônia aumentava.

Para Rizzini e Pilotti (2011), a política para a infância pobre no período da República Velha é marcada por omissão, repressão, paternalismo e filantropia, consequência do ideário liberal e da relação de força com a hegemonia do bloco oligárquico exportador, que se fazia hegemônico na realidade brasileira de então. O uso de mão de obra infantil era predominante, uma vez que não existia legislação específica que proibisse esse tipo de trabalho. Nota-se, com efeito, a total ausência do Estado no concernente à proteção da infância.

Segundo o pensamento das autoras há pouco mencionadas, durante a República Velha no Brasil, foi quase inexistente legislação sobre a infância, existindo iniciativas isoladas, como criação de escolas, subsídios às santas casas e instituições de abrigo, em geral por meio de parceria entre o setor público e o privado, dividindo as responsabilidades entre o Estado e a sociedade civil. A questão do abandono, da mortalidade infantil e da falta de legislação específica para proteção da infância, entretanto, não eram abordados.

Nessa perspectiva, foram se constituindo, desde o Império, algumas instituições, com o intuito de resolver o problema das crianças abandonadas. Embora essa medida, segundo Rizzini e Pilotti (2011), apenas afastasse as crianças da sociedade, enclausurando-as, sem resolver os fatores que produziam, o problema do abandono de crianças continuou existindo.

Assim, o período imperial deixou como legado para a fase da República 16 instituições asilares para a infância no Rio de Janeiro e de 1889 a 1930, foram criadas mais 14 instituições de abrigo para os abandonados e seis instituições ligadas à saúde da criança, sendo a maioria delas mantidas com recursos provenientes de organizações religiosas e da contribuição, de particulares e do poder público (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Até aqui, discutimos o período da invisibilidade da infância e o início de uma certa visibilidade, a qual consideramos perversa por não contemplar todas as necessidades do desenvolvimento infantil e desconsiderar a diferença entre crianças abandonadas e infratoras, bem como ações no sentido de corrigir e punir essas pessoas. Agora, vamos pensar sobre o modo como, desta certa visibilidade foi se constituindo uma legislação voltada à questão da infância, e as crianças foram se tornando visíveis para o Estado, a família e a sociedade. Como exemplo disto, podemos citar os espaços infantis disponíveis na contemporaneidade em vários

locais públicos, como parquinhos nas praças, nos restaurantes e até em academias de ginástica.

2.2 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA À INFÂNCIA

Aos poucos a proteção à infância foi conquistando visão pública na realidade social mundial e brasileira, ganhando espaço nos principais documentos legais.

Em 1920, aconteceu o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, e em 1921, foi criada a Lei Federal N. 4. 242, autorizando o governo a organizar um serviço de proteção e assistência ao “menor” abandonado e delinquente, mesclando assistência com repressão. Já em 1923, foi aprovado o Decreto Nº 16.272, que regulamenta a assistência e proteção aos menores. Todas essas regulamentações compõem a base para a promulgação do primeiro Código de Menores (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Nesse período, na contextura internacional, mais precisamente em 1924, a Liga das Nações Unidas promulgava a primeira Carta de Direitos Universais da Criança³, conhecida também como Declaração de Genebra, que ampliou os direitos assegurados à infância, sendo o documento pioneiro na busca internacional pela proteção e defesa da criança, mesmo sem ter caráter coercitivo perante as nações, apresentando-se como recomendação da Liga das Nações aos governos, influenciando diversos países, inclusive o Brasil (FREITAS, 2001).

Abordando o assunto, Santos (2000) deixa claro que foi desde a ocorrência desse fato que se abriu a possibilidade de a criança ser vista como sujeito de direito. Pensamos que se iniciou aqui o período em que foi tentado ensaiar ações, tendo em vista a noção de direito dessas crianças, fato que só se desenvolveu, de modo mais efetivo, posteriormente.

Com base em todo esforço internacional em reconhecer e defender os direitos da população infantil, o Estado brasileiro criou em 1927 a primeira legislação

³ A Carta de Direitos Universais da Criança foi revista e aprimorada no ano de 1959, sendo aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas a Declaração dos Direitos da Criança (UNICEF, 1959). A principal novidade desse documento diz respeito à mudança de paradigma, ao reconhecer a criança como sujeito de direitos, não mais como objeto de proteção na Carta de 1924 e ao estabelecimento do interesse superior da criança como princípio norteador para toda e qualquer ação voltada para a infância.

específica para a infância, o chamado Código de Mello Mattos, homenageando o autor do projeto. O Código foi instituído pelo Decreto 17.943-A/1927, no qual o Estado e a sociedade civil passaram a reconhecer o problema do “menor” como questão social regulamentando também o instituto de adoção, já tratado pelo Código Civil de 1916 e que passou a ser expresso no Código de Menores de 1927 e, em seguida, no de 1979 (SANTOS 2000).

Para Rizzini e Pilotti (2011), o Código de 1927 era embasado pela filosofia higienista, com a proteção ao meio e ao indivíduo, e jurídica, com caráter repressivo e, também moralista. Foram abolidas formalmente as rodas dos expostos e estabelecidas a vigilância da saúde de crianças, dos lactantes, das nutrizes e a inspeção médica da higiene. Em relação às crianças abandonadas, essa lei previa a suspensão ou perda do poder familiar por falta dos pais, e a possibilidade de encaminhamento das abandonadas a outra família ou instituições que poderiam receber a delegação do poder familiar.

O Código estabelecia ainda que, o “vadio” podia ser reprimido ou internado e o “menor” autor de ato infracional submetido à prisão especial. Se menor de 14 anos não seria submetido a processo penal, mas se tivesse idade superior a 14 anos e inferior a 18 anos teria processo especial. Ficou instituída a liberdade vigiada. No caso do trabalho infantil, ficou vedado o trabalho aos menores de 12 anos e aos maiores de 14 que não tinham concluído o ensino primário. Observa-se que o “problema do menor” era resolvido por meio de dois encaminhamentos: o abrigo e a disciplina, ou seja, a assistência e a repressão (RIZZINI; PILOTTI; 2011).

De acordo com Santos (2000), durante essa fase, denominada de República Velha, a mentalidade vigente apoiava-se na ideia de que os problemas sociais eram casos de polícia. Desse modo, em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, do Ministério da Justiça, reafirmando a mesma mentalidade da época. Esse órgão atendia o “menor” numa perspectiva corretiva - repressiva e ficou conhecida como “sucursal do inferno” em razão da grande violência institucional que ocorria nesse serviço.

Deste modo, o SAM foi redefinido em 1944, passando a ter a função de orientar e fiscalizar educandários particulares, abrigar e encaminhar os menores para as instituições de abrigo, incentivar a assistência a menores por entidades particulares, bem como estudar as causas do abandono (RIZZINI; PILOTTI; 2011).

É importante frisar que, em razão de todo o movimento internacional de reconhecimento da necessidade da proteção à infância, a Organização das Nações Unidas - ONU criou, no ano de 1946, o UNICEF, o qual instalou uma unidade no Brasil em 1948, dois anos após sua criação, desenvolvendo e apoiando ações voltadas para a população infanto-juvenil (POLETO, 2012).

De acordo com Rizzini (2011), nesse período, calculava-se que o número de crianças abandonadas no Rio de Janeiro, por exemplo, era de 100 mil. Ante tal situação alarmante, um ex-juiz de menores, Carvalho Santos, no ano de 1948, concluiu que o abandono é o fator causador da delinquência no Brasil, deixando transparecer claramente a criminalização das famílias pobres, caracterizada como abandonada e delinquente.

Outro avanço na luta pela defesa dos direitos humanos das crianças no nível internacional foi a aprovação, em 1959, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração dos Direitos da Criança (UNICEF, 1959), ampliando os direitos já adquiridos para a infância até aquele momento histórico.

Esta Declaração apoia-se nos princípios da universalização dos direitos a todas as crianças: de que as leis devem promover o melhor interesse da criança; de que toda criança tem direito a um nome e a uma nacionalidade; de que a criança deverá crescer sob o cuidado dos pais, em ambiente de afeto e segurança, sendo retirada da família apenas em situações excepcionais; tem direito à educação escolar; de que a criança estará entre os primeiros a receber proteção e socorro; deve ser protegida contra quaisquer modalidade de negligência, crueldade e exploração e o direito a crescer em um ambiente de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade (UNICEF, 1959). Percebe-se que todos esses princípios influenciaram a legislação brasileira que trata da infância.

Após 1960, houve profundas mudanças no trato da infância abandonada, começando a então denominada Fase de Bem-Estar. No regime militar, em 1964, instaura-se essa nova política nacional do bem-estar do menor (FREITAS, 2001).

Segundo Rizzini e Pilloti (2011) o SAM foi extinto, devido a críticas existentes e foram criadas a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM, órgão de nível federal normativo, e a Fundação Estadual do Menor – FEBEM, órgão de nível estadual, ambas responsáveis pela execução da política de

proteção à infância e à adolescência. Mesmo com a FUNABEM e a FEBEM, o modelo corretivo-repressivo não foi totalmente superado e sua herança continuava perpassando essa política.

Sabe-se que nessa época o Brasil vivia sob o domínio da ditadura civil-militar, predominando o arrocho salarial e a grande concentração de renda, conseqüentemente a pobreza e a miséria aumentavam assustadoramente, afetando a vida das crianças de classes sociais menos favorecidas. Isto propiciou o ingresso destas no mercado informal de trabalho, situação que auferia visão pública nas ruas das grandes cidades brasileiras, por meio das chamadas crianças de rua (RIZZINI; PILOTTI; 2011).

Posteriormente, foi promulgado o novo Código de Menores, em 10 de outubro de 1979, Lei n. 6.697, o qual adotou a doutrina da situação irregular. A situação irregular é assim definida: a privação de condições fundamentais a sobrevivência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral ou autoria de infração penal. O novo Código, no entanto, pouco muda o trato com a questão da infância brasileira (MACHADO; 1980).

Foi na realidade de lutas e movimentos sociais na busca pela redemocratização do Brasil que nasceu um pensamento de valorização da criança, com a verdadeira pretensão de romper com o tratamento destinado à infância e com a política de institucionalização até então vigente, numa transição do paradigma corretivo para o educativo (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

No ano de 1985, o governo da Nova República criou o Programa de Prioridades Sociais, incluindo o Programa “Prioridade à Criança”, executado pela Legião Brasileira de Assistência – LBA⁴, atualmente extinta, o qual se dedicava ao atendimento de crianças na faixa etária de zero a seis anos (CARVALHO, s/d)

Destacou-se, no contexto internacional, a aprovação, em 1989, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de mais um importante documento: a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 99.710

⁴ A LBA foi uma entidade que prestou ações assistenciais em todo o Brasil, como por exemplo, se pode citar: estímulos a creches, aos idosos, aos doentes, grupos de lazer, foi fundada por iniciativa particular, mas inseriu-se na estratégia assistencialista do governo, financiada com recursos descontados em folha de 0,5 %, recolhidos dos Institutos de aposentadoria.

de 1990. Com base nele, passou-se a utilizar a doutrina da proteção integral à criança.

A efervescência desse novo pensamento social internacional e nacional culminou ainda com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, e, posteriormente, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Esses dois dispositivos legais redefiniram a representação e a posição da criança na sociedade, dando origem à terceira fase do tratamento voltado para a infância brasileira (PEREZ, PASSONE, 2010).

O ECA é fruto do projeto de lei n. 193/89, do senador Ronam Tito, que, após grandes debates no Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil, deu origem ao documento. Esse Estatuto é fundado nos ideários do Estado protetor e interventor do bem-estar social, sendo inovador ao adotar a doutrina de proteção integral e ao considerar a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (NUNES, 2005).

Desse modo, ocorreu uma reviravolta na história da infância e da adolescência brasileira, passando de seres desprovidos e desassistidos para seres vistos como sujeitos de direitos, amparados por uma legislação específica. Houve a substituição definitiva (no âmbito legal, jurídico-institucional, mas o termo ainda permanece sendo usado de modo pejorativo) do vocábulo “menor” pelo uso das palavras “crianças e adolescentes”, bem como o entendimento da diferença no tratamento de crianças abandonadas e das crianças autoras de infração, sendo abolida legalmente a tendência punitiva por meio da violência, embora em muitas experiências esta dimensão punitiva coercitiva prevaleça, mesmo sem amparo legal.

É válido frisar, no entanto, que esse processo de criminalização da infância e da adolescência pobre permanece em curso, de maneira considerada mais velada. Há agora uma nova onda punitiva em defesa da redução da maioridade penal, fato que julgamos ser um retrocesso na conquista dos direitos das crianças.

Torna-se visível o fato de que essas mudanças proporcionaram um novo modo de pensar e repensar sobre ações institucionais relacionadas às diversas situações em que crianças e adolescentes necessitam de proteção, vendo-os como

parte inseparável do seu contexto familiar e comunitário, com o fim de garantir a operacionalização dos direitos preconizados pela legislação vigente.

Ferreira (2010) expressa outro marco legal na história da infância brasileira: a criação do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002), que traz algumas mudanças para o cidadão brasileiro, como a menoridade civil, a qual termina aos 18 (assim como a penal) e não mais aos 21 anos, como tem sido desde 1916. Relativamente à adoção de crianças abandonadas, manteve as diretrizes do Estatuto, com poucas inovações, como a regulamentação de adoção para maiores de 18 anos, a idade do adotante e a adoção por concubino.

Todo esse processo de progresso legal sobre a questão da infância e adolescência possibilitou a formação de um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em abril de 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, em deliberação conjunta, assinaram a Resolução de n. 113, que dispõe sobre a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

Tal sistema compreende um conjunto de instituições, organizações, entidades, programas e serviços de atendimento à infância e à adolescência, bem como às suas famílias. Este deve atuar articulada e integradamente, nos moldes previstos pelo ECA e pela Constituição Federal, implementando a Doutrina da Proteção Integral, com o fim de garantir a efetiva cidadania para crianças e adolescentes (BAPTISTA, 2012).

Essa nova fase da história da infância traz explicitamente o direito a ter uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado e, somente no caso de ruptura desses vínculos familiares, o Estado intervirá como o responsável legal das crianças e dos adolescentes, mediante a inclusão no desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos laços familiares e comunitários, entre as quais o acolhimento institucional.

Nesse ciclo, segundo Arantes (1999), surgiu a figura dos técnicos ou trabalhadores sociais responsáveis pela articulação necessária para garantir os direitos expressos na legislação. Este ponto importante é um daqueles a serem

tratados nesse trabalho e será considerado de modo mais detalhado em momento posterior.

Ainda nessa perspectiva e no mesmo ano, em 2006, foi elaborado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, com o objetivo maior de orientar a formulação de políticas públicas que visem a assegurar o direito a uma família. Esse plano foi produto de uma luta histórica e teve na sua elaboração a participação de inúmeros agentes sociais comprometidos com os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Nova mudança na legislação da infância referente à adoção ocorreu com a vigência da Lei n. 12.010, de 2009, conhecida como a nova lei da adoção. Esta trouxe algumas alterações no Estatuto e no Código Civil (FERREIRA, 2010).⁵

Os itens seguintes tratarão os aspectos relacionados à estruturação dos órgãos de defesa desses direitos, como o Conselho dos Direitos e o Conselho Tutelar, bem como do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3 ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CONSELHO DE DIREITOS E CONSELHO TUTELAR

Os avanços que ocorreram do ponto de vista da legislação com vistas à proteção da infância e da adolescência igualmente proporcionaram algumas mudanças em aspectos relacionados à estruturação dos órgãos de defesa desses direitos, como o Conselho dos Direitos e o Conselho Tutelar, bem como do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar e os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente (municipal, estadual, distrital e federal) são órgãos encarregados de zelar e defender os direitos conquistados para este segmento social, inseridos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, também concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

⁵ Tais alterações serão trabalhadas em momento posterior.

O ECA define que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente acontecerá por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1990, artigo 86). Isto posto, cabe dizer que ele estabelece, no artigo 87, as linhas de ação dessa política:

São linhas de ação da política de atendimento: I - políticas sociais básicas; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990).

Parece, no entanto, existir uma barreira entre o dispositivo legal e a prática social, que impede a execução de forma concreta de muitas dessas linhas de ação, gerando na sociedade e no senso comum uma falta de confiança na legislação.

Observamos que o legislador situa como uma das linhas de ação campanhas de estímulo ao acolhimento familiar, ressaltando os grupos considerados inadotáveis, como: crianças maiores, inter-racial, com necessidades especiais e grupos de irmão. Essas campanhas, na prática, pouco ocorrem.

Já no artigo 88, determinam as diretrizes da política de atendimento, a saber:

I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das

políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (BRASIL, 1990).

Desta maneira, o ECA instaura a base legal para um novo tratamento destinado a essa parcela da população, não mais de criminalização das crianças e dos adolescentes, tratando-os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Não obstante, vivemos nos dias atuais uma regressão a essa criminalização histórica.

A definição dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente está no Estatuto, no seu art. 88 II, como “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” (BRASIL, 1990).

Os conselhos de direitos têm composição paritária, significando que a metade dos membros representa o Poder Público e a outra metade à sociedade civil, escolhidos democraticamente. A função do conselho é propor, deliberar e fiscalizar a formulação e execução de políticas públicas voltadas para a infância e para a adolescência. Os membros desse Conselho desempenham atividade considerada de interesse público relevante e não será precedida de remuneração (BRASIL, 1990).

De acordo com a legislação vigente, destacam-se as principais atribuições dos conselhos de direito: a formulação de diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em âmbito federal, estadual e municipal; o acompanhamento da elaboração e execução dos orçamentos públicos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com o fim de assegurar recursos para a realização das ações destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes; a elaboração de um plano de ação que considere as prioridades da infância e da adolescência da localidade de abrangência das ações a serem executadas; a gestão do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA); a convocação de conferências dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos

níveis federal, estadual, distrital e municipal; o registro das entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Sobre o Conselho Tutelar, o Estatuto trata em sua parte especial - nos artigos 131 a 140 - definindo-o como um órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, a autonomia desse Conselho compreende a independência no exercício das atribuições que lhe foram prescritas pelo Estatuto. É permanente, na medida em que integra definitivamente o conjunto de instituições brasileiras, caracterizando-se pela ação contínua e ininterrupta; e o órgão é não jurisdicional, por possuir natureza administrativa e executiva, vinculada ao Poder Público Executivo Municipal, não fazendo parte do Poder Judiciário, contudo, tem no Judiciário um forte parceiro, embora com funções bem distintas.

De acordo com o ECA, existe, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município brasileiro, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. Sobre a candidatura a membro desse Conselho, exigem-se os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral; idade superior a 21 anos e residir no município no qual concorre a vaga. O artigo 136 do Estatuto fixa as atribuições dos conselheiros:

São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (BRASIL, 1990).

Ressalta-se que o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo (BRASIL, ECA, art. 135, 1990). O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Assim, o Estatuto, no seu artigo 140, estabelece algumas regras de impedimento para exercer a função de conselheiro tutelar: “São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.” (BRASIL, 1990).

2.4 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SGDCA

Observa-se, ao longo da história brasileira, que a luta pela efetivação dos direitos sociais ocasionou várias conquistas; no entanto, as ações desenvolvidas eram sempre focalizadas e fragmentadas, as quais não possibilitavam a eficácia no alcance dos objetivos.

Como alternativa, surgiu um abrangente sistema de garantias, viabilizando o desenvolvimento de ações integradas que englobe diversos setores do Poder Público e Sociedade Civil, embasados nos ditames do ECA e da Constituição Federal para efetivamente implementar a Doutrina da Proteção Integral (PEREZ, PASSONE, 2010).

Segundo Baptista (2012), a ideia de estruturação de um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes foi pleiteada pela primeira vez em 1992, por Wanderlino Nogueira no III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa, realizado no Recife.

Nesta mesma direção, no ano 1995, com o intuito de colaborar com a formação de operadores do sistema, o Centro Dom Helder Câmara — CEDHC, no Recife, iniciou um programa de capacitação e treinamento de pessoal na área dos direitos e lançou um livro, intitulado “Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral”, em 1999 (BAPTISTA, 2012).

Para a mencionada autora, a ideia desse sistema foi sendo amadurecida no decorrer dos anos e em abril de 2006, entrou em vigor a Resolução de número 113, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA⁶, que aprova os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA.

Esta Resolução define que o SGDCA se constitui da articulação e integração, em rede, das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, com suporte em três eixos estratégicos de ação na área dos direitos humanos: defesa, promoção e controle, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal (BRASIL, 2006).

O SGDCA tem como competência

Promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, e garantindo a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (BRASIL, 2006; Resolução N. 113 – CONANDA).

De acordo com essa resolução, as instituições públicas e as organizações da sociedade civil integrantes desse Sistema deverão exercer suas funções em rede, com base nos eixos estratégicos definidos no referido documento legal, os quais serão tratados em seguida.

O eixo **defesa dos direitos humanos** caracteriza-se por ser a via de garantia do acesso à justiça, ou seja, de acesso às instâncias públicas e aos

⁶ O CONANDA foi criado pela Lei Federal N. 8.242, de 12 de outubro de 1991, seguindo orientações do ECA, órgão no âmbito federal que tem entre diversas atribuições elencadas no artigo 2º: “Compete ao Conanda: I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas.” (BRASIL, 1991)

mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos instituídos, gerais e especiais (BRASIL, 2006).

Nesse eixo, situam-se a atuação de órgãos de defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes como: varas da infância e da juventude, defensorias públicas, conselhos tutelares e entidades de defesa dos direitos humanos encarregadas de auxiliar na assistência jurídico-social. Assim, esse eixo prevê a prestação de assessoria jurídica e assistência judiciária gratuita a todas as crianças e adolescentes e suas famílias (BAPTISTA; 2012).

Já no eixo da **promoção dos direitos humanos**, operacionaliza-se a política de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, parte do projeto maior, que é a política de proteção aos direitos humanos. Essa política especializada desenvolve-se de maneira transversal e intersetorial, buscando articular todas as políticas públicas com o objetivo de garantir integralmente os direitos das crianças e dos adolescentes (BRASIL, 2006).

O desenvolvimento dessa política deve considerar a satisfação de todas as necessidades básicas (alimentação, vestuário, remédio, educação, profissionalização); a participação da população e a descentralização política e administrativa. Nessa descentralização das ações, coube ao nível federal a coordenação nacional e a edição das normas gerais, e às esferas estaduais, distrital e municipais, bem como às entidades sociais, coube a coordenação a operação de seus respectivos programas.

São três os tipos de programas, serviços e ações que compõem a política de atendimento: serviços e programas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; serviços e programas de execução de medidas de proteção; e serviços e programas de execução de medidas socioeducativas ou assemelhadas.

Por fim, o eixo do **controle da efetivação dos direitos humanos** que corresponde ao controle social das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, mediante instâncias públicas colegiadas que garantam a paridade entre órgãos governamentais e entidades sociais, tais como os conselhos de direitos da criança e do adolescente, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas,

os órgãos e poderes de controle interno e externo de fiscalização contábil, financeira e orçamentária (BRASIL, 2006).

É nesse espaço que o controle social é exercido pela sociedade civil, através de suas organizações e articulações representativas, favorecendo a construção democrática das políticas públicas. Os conselhos têm caráter deliberativo, normativo e consultivo. Dentre outras funções dos conselhos dos direitos, em todos os níveis de governo, está a de aprovar parâmetros específicos para a institucionalização e fortalecimento do SGDCA.

Apesar de todos os ganhos relativos aos direitos da infância e da adolescência, ainda há muito a ser feito, pois são inúmeros os desafios impostos diariamente para a concretização efetiva desse sistema de garantia de direitos, principalmente em relação ao direito exposto no artigo 19 do ECA: “toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária”. (BRASIL, 1990). Parece existir um abismo entre o texto da Lei e a realidade brasileira.

Na parte seguinte, abordaremos a adoção de crianças como uma das modalidades de configuração familiar da contemporaneidade, a qual se estabelece pela existência de um vínculo jurídico e afetivo, com os mesmos direitos e deveres de uma composição familiar biológica. Buscamos, brevemente, problematizar algumas das questões complexas que a permeiam, especialmente em relação à modalidade de adoção de crianças com idade superior a dois anos, conhecida por adoção tardia.

3 A ADOÇÃO E O PERFILAMENTO TARDIO: REALIDADE E POSSIBILIDADES

Não habitou meu ventre, mas mergulhou nas entranhas da minha alma... Não foi plasmada do meu sangue, mas alimenta-se no néctar de meus sonhos... Não é fruto de minha hereditariedade, mas molda-se no valor de meu caráter... Se não nasceu de mim, certamente nasceu para mim... (AUTOR DESCONHECIDO)

Este segmento aborda os aspectos legais e históricos da adoção, considerando-a como maneira legítima de constituição familiar entre tantas outras, existentes e descritas neste trabalho, que proporcione aos seus membros a efetivação do direito à convivência familiar expresso na legislação.

A adoção aqui será tratada como a constituição familiar que ocorre pela existência de um vínculo jurídico e afetivo, possuindo igual importância à composição familiar advinda do vínculo biológico, com as mesmas obrigações, dificuldades, satisfações, sucessos e limitações, partindo da ideia prévia de que todo filho tem que ser adotado, recebido e acolhido para que então se torne efetivamente filho.

Partindo da exposição desenvolvida no tópico anterior sobre o processo histórico da questão da infância, nesta parte, fazemos uma reflexão específica da temática da adoção de crianças, do direito a convivência familiar, do acolhimento institucional e as problemáticas que perpassam a adoção, sobretudo no que diz respeito à adoção ou perfilamento tardio. Destacam-se, pois, neste momento, elementos como: diferenciação entre o perfil de crianças desejado pelos pleiteantes e o perfil disponível nas instituições de acolhimento; dificuldades de adaptação de uma criança com idade mais avançada no processo de sua inserção em uma família; morosidade do Poder Judiciário na Destituição do Poder Familiar, entre outras.

Trata-se aqui, então, de insistir na ideia de que a adoção perpassa o processo histórico da relação Estado, família e sociedade com crianças que se veem destituídas de um lar. Cabe pensarmos, por este ponto de vista, que, do mesmo modo que as políticas voltadas para a infância e a adolescência vão ganhando novas configurações no decorrer da história, o sentido e as práticas de adoção,

igualmente, vão se apresentando e sendo tratadas diferenciadamente, auferindo singular significado, agora inseridas no SGDCA.

3.1 ADOÇÃO: BREVE HISTÓRICO E ASPECTOS LEGAIS

A adoção de crianças possui antecedentes remotos, sendo praticada ao longo dos séculos, por via de várias gerações, e nestes termos é alvo de mudanças no decorrer da história.

Os estudos de Vargas (1998) abordam a adoção com suporte na história, da religião, na mitologia grega e na literatura infantil⁷. A autora refere que, na Bíblia Sagrada, por exemplo, está a mais célebre referência à adoção: o menino judeu Moisés, colocado por sua mãe em um cesto no rio, por conta da perseguição ao seu povo. O relato bíblico conta que Moisés foi encontrado e adotado pela filha do Faraó (Êxodo 2; 1-10). Outra prática de adoção também relatada pela Bíblia foi a de Jacó, que adotou os filhos de José, Efraim e Manassés, os quais passaram a chamar-se Rúben e Simeão (Gêneses 4;1-6).

No Antigo Egito, a escolha do Faraó era feita baseada em um processo de adoção.⁸ Esse tipo de processo de adoção garantiu a longevidade dessa civilização. Observam-se, já naquela época, a criteriosidade na escolha dos adotados, bem como a exclusão daqueles que não causam interesse. Na Grécia e na Macedônia, também era comum a adoção dos filhos dos nobres pela casa reinante; entre eles, pode-se citar Alexandre e Heféstion, criados juntos na casa de Felipe da Macedônia (ANDREI, 2001).

⁷ Destaca-se ainda que a adoção é também retratada na literatura infantil, nos filmes do Super-Homem e do Rei Leão. No filme do herói Super-Homem, este foi abandonado por seus pais biológicos e enviado ao Planeta Terra, por conta da iminente destruição de seu planeta natal, Krypton. Na terra ele foi encontrado por um casal estéril que o adota. Porém, na adolescência perde o pai adotivo e assim, retorna as suas origens, vivendo uma dupla personalidade: o jornalista Clark e o herói, defensor dos seres humanos em perigo. Nos desenhos de Walt Disney o personagem Rei Leão foi adotado por Timão, um rato do deserto, e Pumba, um porco selvagem, e esse fato não impediu o crescimento e desenvolvimento perfeito de suas potencialidades (VARGAS, 1998)

⁸ Os mais promissores alunos das Escolas da Vida ligadas aos grandes templos eram adotados pela casa real e avaliados até que um deles se mostrasse o melhor dos melhores. Assim, o melhor era consagrado Faraó (ANDREI, 2001).

Igualmente, na Roma antiga, se observam referências à adoção como a dos gêmeos Rômulo e Remo, abandonados no Tibre e amamentados por uma loba, sendo, posteriormente, criados por pastores. Era comum também a adoção de adultos, constituindo-se como um modo de fortalecer alianças. A história conta o caso de Otaviano (o que posteriormente passou a se chamar Otávio Augusto) sobrinho-neto de Júlio César adotado como seu herdeiro, reinando por mais de um século através de seus descendentes adotivos: Tibério, Calígula, Nero, Trajano, os Antônios e Marco Aurélio (VARGAS, 1998).

Abreu (2002) explica que era comum a prática de adoção no final da república na Roma dos césaes, sendo três os tipos de adoção existentes em Roma, denominados: *adrogatio*, caracterizado por um ato de direito público de um chefe de família adotar outra família inteira, o que possibilitava conquista de poder para o adotante; *adoptio*, ato de direito privado no qual um homem adotava um membro de uma família, por meio de escrituras; e um último tipo a *adoção por testamento*, no entanto não se sabe precisar a maneira como esse ocorria, porém, Júlio César foi adotado por Otávio mediante testamento.

Considerando o início das práticas de adoção em Roma antiga e na Grécia clássica, nota-se que estas ocorreram principalmente para satisfazer os interesses dos adotantes em relação à perpetuação da sua hereditariedade, das suas tradições e de seus bens. Em outras palavras, a adoção foi realizada, nos seus primórdios, com o propósito de satisfazer às necessidades de uma família sem descendência masculina, para que esta pudesse então perpetuar-se por meio de seus herdeiros. Foram poucas as decisões no sentido de legalizar a adoção para atender às necessidades dos órfãos (ABREU; 2002).

Vargas (1998) e Abreu (2002), ao desenvolverem a história da adoção, assinalam que foi Napoleão Bonaparte, na França, que legitimou o ato de adotar, garantindo direitos aos filhos adotivos, haja vista que sua esposa Josefina era estéril, e queriam deixar descendência. Desse modo, em 1804, foi promulgado o Código de Napoleão no Direito Francês, o qual influenciou muitos países, inclusive o Brasil.

Continuando, Vargas (1998) deixa claro que foi após a 1ª Grande Guerra Mundial que os países anglo-saxões legitimaram a adoção para propiciar pais aos menores órfãos por ocasião da guerra.

Em relação ao Brasil, Andrei (2001) explica que a família patriarcal escravista do período açucareiro, considerada extensa, agregava filhos legítimos, ilegítimos, escravizados, libertos, afilhados e crianças "criadas" pelas famílias. Outro exemplo é a família indígena, a qual, mesmo possuindo diferenças entre os vários grupos, estabelecem relações de parentesco, independentemente dos vínculos genéticos.

Constatamos que, nem sempre, a adoção foi tratada como nos dias atuais. Durante muito tempo, o tratamento da adoção foi destinado à dimensão da esfera do privado, do particular, predominando o sigilo. Na maioria das vezes, as necessidades das crianças eram colocadas em segundo plano para atender aos anseios dos candidatos a uma adoção (FREIRE, 2001).

Ferreira (2010) observa que a adoção foi explicitada nas leis brasileiras pela primeira vez, no Código Civil de 1916, vinculada à satisfação do interesse dos casais adotantes, pois possuía claramente a finalidade de doar filhos a quem não tivesse. É o que Weber (2012) chama de adoção clássica.

Abordando a temática, Abreu (2002) elucida, dizendo que, desde os primeiros registros legais sobre adoção, em 1916 até o ano de 1957, o ato de adotar era restrito às pessoas com 50 anos e sem filhos, configurando-se uma oportunidade de garantia de sucessão familiar. Somente em 1957, o Código Civil foi alterado pela Lei 3113, reduzindo para 30 anos a idade permitida para a realizar a adoção.

Ainda segundo esse autor, outra alteração na legislação ocorreu após oito anos, em 1965, com a promulgação da Lei 4655, a qual consente a adoção de crianças de até sete anos considerada em situação irregular. Desse modo, passaram-se 50 anos de legislação adotiva destinada a atender os interesses e direitos do adotante; o adotado se favorecia de forma secundária. Em 1979, o novo Código de Menores marcou o início do processo no qual o Estado brasileiro começou a se preocupar com o interesse do "menor". Esse Código foi revogado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA- Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Atualmente, no nosso País, a adoção é regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Essas legislações, no entanto, foram alteradas no ano de 2009 pela Lei Nacional de Adoção – Lei Federal

12.010/2009, prometendo inaugurar outro momento quanto à adoção no Brasil, principalmente de crianças maiores e adolescentes.

A nova Lei, de 2009, apesar de continuar priorizando a manutenção dos vínculos com a família biológica, trouxe diversas inovações ao processo de adoção com o intuito de acelerá-lo. As principais alterações na legislação brasileira foram: limite máximo de permanência nos abrigos (de até dois anos); criação do instituto do acolhimento familiar; aceleração da suspensão ou perda do poder familiar; otimização dos Cadastros Nacional e Estaduais de Adoção; dentre outras. Estas mudanças visam a contribuir para uma maior rapidez nos procedimentos de adoção, como tentativa de impedir, dessa maneira, que as crianças fiquem mais velhas e não preencham o perfil procurado pelos requerentes à adoção (ABOBOREIRA, 2011).

Na prática, entretanto, essas medidas não são suficientes para ajudar a solucionar o problema da adoção tardia, porquanto buscam evitar que as crianças cresçam nos abrigos, e não dá muita ênfase quanto às políticas de incentivo à adoção de crianças maiores ou adolescentes, e daqueles com determinadas doenças, com deficiências ou com certas psicopatologias (ABOBOREIRA, 2011).

Cabe dizer que a adoção é a maneira definitiva de colocação em família substituta, atribuindo ao adotado a condição de filho legítimo, e por essa razão merece destaque neste estudo. O Estatuto da Criança e do Adolescente considera a adoção como uma das modalidades de colocação em família substituta, ao lado de outras duas - a guarda e a tutela.

Para tanto, a legislação referida acima define ainda, no seu artigo 28, que, para colocação em família substituta, a criança e o adolescente terão direito a expressar suas opiniões, e, se maior de 12 anos, terá que dar o seu consentimento em juízo.

Assim, a adoção é tratada nos artigos 39 a 52 do Estatuto, considerada como medida excepcional e irrevogável, só devendo ser realizada quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa. Desse modo, a criança abandonada pelos genitores deve ser encaminhada para um abrigo, provisoriamente, até que seja localizado um membro de sua família natural capaz de acolhê-la. Somente em caso contrário, a

criança será disponibilizada para adoção, obedecendo às regras do Cadastro Nacional de Adoção - CNA.

3.2 OS PASSOS E PERCALÇOS DA ADOÇÃO

Como base no exposto, podemos detectar, o fato de que a adoção de crianças e adolescentes no Brasil passou por várias transformações no decorrer dos tempos. Estando relacionadas com o momento histórico vivenciado pela sociedade. Especialmente no que concerne à legislação, podemos considerar que houve grandes avanços.

De acordo com a atual legislação, podem adotar os maiores de 18 anos, independentemente do estado civil, desde que 16 anos mais velho do que o adotando; os cônjuges ou concubinos, em conjunto, desde que um deles seja maior de idade e comprovada a estabilidade familiar; os divorciados, os separados judicialmente e os ex-companheiros, em conjunto, desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal; o tutor ou curador, desde que encerrada e quitada a administração dos bens do pupilo ou curatelado; requerente da adoção falecido no curso do processo, antes de prolatada a sentença e desde que tenha manifestado sua vontade em vida; família estrangeira residente ou domiciliada fora do Brasil; todas as pessoas que tiverem sua habilitação deferida, e inscritas no Cadastro de Adoção.

A Lei exige que o adotando deve ter no máximo, 18 anos de idade à data do pedido de adoção e, independentemente da situação jurídica; a não ser que já esteja sob a guarda ou tutela dos adotantes. Para os maiores de 18 anos, a adoção se dá nos termos do Código Civil.

É necessário frisar que a adoção atribui ao adotado a condição de filho, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, ocorrendo o rompimento definitivo de vínculos com a família biológica. Segundo o artigo 43, “a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990). É justamente nesse sentido, que o ECA equipara os mesmos direitos entre os filhos, sem diferencia-los pela composição familiar,

frisando, no artigo 20, que “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Essa modalidade de constituição familiar será precedida de estágio de convivência, o qual poderá ser dispensado se a criança ou adolescente já estiver sob a guarda ou tutela⁹ legal do adotante. Se a adoção, porém, for realizada por pessoa ou casal, residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência será de 30 dias, cumprido no Brasil.

É direito do adotado conhecer sua família biológica e ter acesso ao seu processo de adoção. Observa-se que esse fato incomoda as pessoas que pleiteiam adoção, muitas vezes por medo ou insegurança de que a relação de sangue possa ultrapassar os vínculos afetivos estabelecidos pela adoção. O Estatuto destaca ainda que o falecimento dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais biológicos.

Fica estabelecido, ainda, que a autoridade judiciária manterá um registro de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e outro de pessoas interessadas em adotar, denominado de Cadastro Nacional de Adoção – CNA e também nos estados. A inclusão dos pretendentes à adoção no Cadastro será precedida por uma preparação psicossocial e jurídica, por meio de um curso e troca de experiência com outros interessados, ministrado por equipe técnica da Justiça, com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. A habilitação dos candidatos à adoção é regida no artigo 197 do ECA.

Os cadastros de pessoas residentes fora do País serão diferenciados e somente serão consultados na ausência de requerentes nacionais habilitados. De acordo com o Estatuto, serão criados também cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados. Os dados dos cadastros

⁹ A modalidade de Guarda é regulamentada nos artigos 33 a 35. Esta tem caráter provisório, obrigando a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao/à adolescente, e conferindo a seu/sua detentor (a) o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida nos processos de adoção ou tutela, ou excepcionalmente, para suprir a falta eventual dos pais, podendo ser revogada a qualquer tempo. Já a Tutela é regida pelos artigos 36 a 38. Será deferida à pessoa de até dezoito anos incompletos e pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar, implicando no dever de guarda. Cabe ao tutor representar o tutelado nos atos da vida civil e na administração de seus bens materiais.

de postulantes à adoção e das crianças ou adolescentes aptos para colocação em família substituta deverão ser cruzados, e, havendo coincidência dos dados, o requerente é convocado para manter aproximação com a criança e iniciar o processo legal de adoção. O Ministério Público será o responsável pela fiscalização dos referidos cadastros.

Segundo os estudos de Maria Berenice Dias¹⁰, o CNA mascara a realidade, pois indica apenas as crianças e adolescentes que já estão destituídos do poder familiar, enquanto os outros que aguardam a finalização deste processo na instituição de acolhimento são esquecidos e ficam fora dos dados do cadastro, mesmo não existindo mais possibilidade do retorno a família biológica. Estas só são incluídas no Cadastro quando concluído o processo de destituição, fato que pode demorar anos.

Mesmo com a vigência da atual legislação que concebe como legal a adoção por via do cadastro, existem ainda, paralelamente a essa, muitas adoções concebidas sem passar pelos trâmites do cadastro, na ilegalidade, o que pode ocorrer por falta de informação ou até como uma maneira de burlar a burocracia e morosidade da Justiça. Entre esses tipos destaca-se a conhecida adoção à brasileira, caracterizada quando alguém registra como filho biológico o filho de outra pessoa, muitas vezes com ajuda de profissionais da própria maternidade na qual a criança nasceu.

Outra prática comum é a chamada adoção pronta ou *Intuitu personae*, esta ocorre quando a pessoa já se encontra com a posse de uma criança, muitas vezes por meio obscuro ou como argumentos de que foi deixada na porta de casa ou entregue pela própria mãe biológica, e vai ao Poder Judiciário para legalizar a situação (ABREU, 2002). É necessário frisar que esta última modalidade é conhecida também como adoção consensual expressamente proibida pela nova legislação.

Destacamos o fato de que o Estatuto, no artigo 50, prevê três tipos de adoção que podem ser realizadas fora do CNA pelas pessoas residentes no Brasil: quando o pedido de adoção for unilateral; quando for formulada por parente que possua laços afetivos com a criança ou adolescente; ou quando for pedido por

¹⁰ Site: www.mariaberenice.com.br/pt/adocao.dept

indivíduo detentor de tutela ou de guarda de criança maior de 3 anos desde que exista entre ambos vinculação afetiva.

Muito embora a legislação atual brasileira trate a adoção como uma modalidade de colocação em família substituta, observamos que ela é expressa como um modo legítimo de composição familiar, dentre tantas outras existentes na sociedade, garantindo uma família, tanto para o adotante quanto para o adotado.

Nesse sentido, essa modalidade de constituição familiar visa a atender às crianças ou aos adolescentes que, por diversos motivos, não tiveram a oportunidade de serem “criados” pelos pais biológicos, mas também muitas vezes aparece como possibilidade de formação de uma família para as pessoas que não são capazes de gerar filhos ou até mesmo as que não o queiram por uma escolha, encontrando na adoção essa formação familiar.

A adoção apresenta-se, com efeito, como um modo de composição familiar, garantindo uma família, tanto para o adotante quanto para o adotado. Considera-se a paternidade social como um aspecto bastante utilizado atualmente. Conforme diz Pereira (1996), esse aspecto supera a ênfase de família associada ao biológico e ao laço de sangue, encarando-a com os vínculos sentimentais estabelecidos e com a proteção destinada a alguém acolhido como filho. Esse fenômeno pode ser facilmente observado na relação familiar proveniente da adoção.

Ressalta-se que a esse novo modelo de entidade familiar, composta pela adoção, devem ser garantidos todos os direitos previstos na Constituição Federal, no seu artigo 226, quando esta estabelece a família compreendida como base da sociedade e merecedora de proteção especial (BRASIL, 1988). Ao ser, neste sentido, reconhecida como família legítima pelo processo de adoção, essa nova entidade familiar adquire todos os direitos previstos em lei que se direcionam às famílias e aos seus membros.

Embora a Constituição Federal estabeleça a família como base da sociedade e merecedora da proteção especial (BRASIL, 1988), na prática essa proteção não acontece de forma plenamente, apresentando-se insuficiente para atender à demanda familiar. Observa-se aqui a dupla ausência do Estado no apoio eficiente destinado, tanto às famílias de baixa renda que abandonam os filhos por

falta de condições financeiras, quanto àquelas que manifestam desejo ou adotam uma criança.

Sobre isso, Weber (2005) reforça o dever do Estado em disponibilizar condições materiais e financeiras dos pais criarem e educarem seus filhos, bem como de viabilizar famílias acolhedoras para as crianças que já se encontram abandonadas. A autora chama ainda a atenção da sociedade para desempenhar um papel baseado na solidariedade, proporcionando a existência de famílias dispostas às várias maneiras de acolhimento.

Ferreira (2010) aborda o aspecto da criança ou adolescente ter sido retirado ou abandonado pela família após a idade de dois anos. Nesse caso, a criança já chega à instituição de acolhimento com uma idade mais avançada e, com a demora em destituir o poder familiar, a idade vai aumentando mais.

O fato deste possível adotado já ter mais idade leva-nos a considerar ainda que ele provavelmente tenha vivenciado experiências não muito positivas com as famílias biológicas, ou esteja vivenciando um intenso sofrimento pela perda dos vínculos afetivos, o que notadamente dificulta a adaptação na nova família, mas não a torna irrealizável (FERREIRA, 2010).

Ressaltamos, também, que a razão de muitas crianças alcançarem uma idade avançada nas instituições de acolhimento ocorre em decorrências de vários fatores, entre os quais se destaca a morosidade nos processos de destituição do poder familiar o que pode ser atribuído à preferência dada pela legislação à permanência da criança com a família biológica, pois só se inicia o processo de destituição depois de um trabalho com o fim de manter o vínculo biológico e somente quando não se obtém essa reintegração da criança na família biológica é que realmente começa a destituição.

Certamente, esse processo de destituição do poder familiar requer algum tempo até sua conclusão. Muitas vezes, leva anos até que se esgote essa possibilidade de retorno ao lar biológico e as crianças, em razão dessa demora, vão crescendo e têm reduzidas as suas chances de constituir uma família.

3.3 ADOÇÃO TARDIA: APROXIMAÇÕES TEÓRICAS

Na atualidade, uma das questões problemáticas que perpassam a adoção é a dificuldade da efetivação de adoção tardia, isto é, adoção de crianças maiores. Destaca-se que, para Vargas (S/D), a palavra “tardia” é usada para designar a adoção de crianças maiores em relação à faixa etária. Nesse sentido, a compreensão de ser uma criança maior se relaciona àquela que já possui uma razoável independência de outras pessoas para satisfação de suas necessidades básicas como alimentação, higiene, locomoção e interpretação do mundo.

Baseado no pensamento de Levinson (2004), usamos a expressão adoção tardia quando a criança é adotada desde os três anos de idade. Autoras como Vargas (1998) e Weber (1999) consideram tardias as adoções de crianças, com idade superior a dois anos. Segundo Vargas (1998), são as crianças consideradas “velhas” para adoção. Neste estudo, serão consideradas adoções tardias aquelas que envolvam crianças com idade igual ou superior a dois anos.

Assim, é considerada adoção tardia aquela que trata do ato de paternar e/ou maternar uma criança maior, com idade mais avançada, constituindo assim uma família. Este é um ato que envolve uma complexidade maior por conta do preconceito imposto pela sociedade, tanto pelo próprio ato de adotar, como no que diz respeito à idade das crianças, as quais já trazem uma história de vida.

Este tipo de adoção envolve diversas questões como a demora na conclusão dos processos de destituição familiar e de adoção, bem como a exigência por um tipo ideal de criança. Tais adoções, por serem permeadas por preconceitos, necessitam muito mais de um acompanhamento profissional específico e de maior duração pela equipe interdisciplinar para que ocorra da melhor maneira possível.

Aboboreira (2011) reforça essa asserção, ao considerar este um grave problema social no contexto da adoção no Brasil, haja vista que as instituições acolhedoras estão lotadas de crianças e adolescentes que foram abandonadas por seus genitores e, em alguns casos, antes de serem acolhidas, estavam pelas ruas das grandes cidades, tendo sido muitas vezes vítimas de maus-tratos, de exploração sexual e da “criminalidade”.

Essas crianças, no entanto, não preenchem os requisitos determinados pelos requerentes à adoção na ocasião do cadastramento dos dados no Cadastro Nacional de Adoção – CNA. A dificuldade dessas adoções está relacionada a diversos fatores, como a demora dos processos, as dificuldades encontradas na dinâmica das relações entre os possíveis adotantes e os adotados, e por conta do perfil de crianças em geral escolhido pelas pessoas que pretendem adotar.

A questão do perfil idealizado pela maioria dos candidatos à adoção dificulta o encontro entre estes e as crianças existentes na realidade. Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA)¹¹, disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, em outubro de 2014, existem, no referido Cadastro, cerca de 32.246 pretendentes à adoção. Destes, 6.409 (19,88%) cadastrados aceitam crianças com até dois anos; 6.358 (19,72%) aceitam crianças com até três anos; 3.730 (11,57%) desejam crianças com até quatro e apenas 92 (0,29%) aceitam crianças com até 12 anos. Dessa maneira, nota-se que, quanto maior a idade das crianças, menor a chance de serem adotadas.

Existem também no cadastro 5.565 crianças e adolescentes disponíveis para adoção, sendo que 5.512 possuem idade igual ou superior a dois anos; 1.803 (32,40%) são consideradas brancas; 2.106 (37,84%) possuem irmão também cadastrado e 1.261 (22,66%) possuem algum problema de saúde ou são consideradas com deficiência.

À vista dos dados, percebemos claramente a existência de algo que impede a concretização dessas adoções, uma vez que a quantidade de pretendentes é superior à de crianças ou adolescentes. Há, portanto, uma dissonância entre esses dois segmentos que não se encontram em razão das características da criança pretendida pelos futuros pais e das características das crianças existentes não se encaixarem. Desta maneira, a questão racial, a situação de saúde, a condição de pessoa com deficiência e a existência de grupo de irmãos, constituem fatores, que juntamente com a idade se associam na atual questão da adoção tardia e de seus limites.

¹¹ O Cadastro Nacional de Adoção é uma ferramenta lançada em 29 de abril de 2008 para auxiliar juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção. Seus dados podem ser acessados através do site: www.cnj.jus.br

No caso específico da cidade de Fortaleza – CE, ao observarmos os casais requerentes à adoção, é notória a preferência por um tipo específico de criança. Segundo Queiroz e Brito (2013), no Juizado da Infância e da Juventude do Ceará, 90% dos pais interessados em adotar preferem crianças recém-nascidas, ou com no máximo dois anos e do sexo feminino. Evidenciamos, assim, que o perfil desejado pela maioria dos pretendentes à adoção é diferente do perfil de crianças disponíveis para a adoção no Cadastro Nacional. E as crianças que não preenchem esses requisitos são preteridas e continuam à espera de um lar, num processo continuado de exclusão e discriminação.

Reforçando essa realidade, o estudo por mim realizado no ano de 2005 sobre a criança passível de adoção e institucionalizada no Abrigo Tia Júlia, na cidade de Fortaleza (CE), revelou a predominância do seguinte perfil de crianças destituídas do poder familiar e institucionalizadas: 71% do sexo masculino, 93% com idade superior a dois anos, 67 % apresenta algum tipo de problema de saúde, 94% vivendo por mais de dois anos no abrigo e a 95% das crianças nunca vivenciou um processo de adoção, não existindo, na ocasião desse estudo, nenhum pretendente (NUNES, 2005).

De acordo com Ferreira (1998), a preferência por certo tipo de criança ocorre porque há uma diferença entre as pessoas que adotam uma criança ou adotam um filho. Para a autora, existem pessoas que adotam crianças apenas para ajudá-las, tirá-las da situação de abandono, não sendo a idade da criança fator determinante; mas a concepção moderna de adoção contrapõe-se a essa visão, da adoção como caridade ou ajuda. Já outras buscam adotar um filho, o qual deve ser parecido com o adotante e, neste caso, a idade é muito importante.

Nesse sentido, torna-se fundamental pensar que, na gestação biológica, torna-se quase impossível escolher previamente o sexo, a cor de pele, cabelos e olhos, uma vez que existe o fator hereditariedade. Seguindo esse raciocínio, a adoção aparece como uma maneira de poder escolher e optar por determinadas características da criança.

Tendo em vista a cultura discriminatória da sociedade em relação à adoção, estudos demonstram que muitos adotantes preferem “fazer de conta” que o

filho é biológico, e escondem da criança a sua origem, a sua história de vida. Embora, durante a tramitação do processo de adoção os técnicos do Judiciário, inclusive assistentes sociais, orientem os envolvidos quanto à importância da criança conhecer sua origem desde cedo, até para evitar que a verdade venha à tona por terceiros, implicando em conflitos e constrangimentos. Sobre isso Maldonado confirma:

Algumas famílias que adotaram bebês da mesma etnia vivem na dúvida de revelar “a verdade” ou manter em segredo a adoção, sem contar a criança sua história. Evidentemente, a criança adotada mais tarde, mesmo com um ou dois anos de idade, traz lembranças do seu passado em outra família ou instituição; da mesma forma, a criança de outra etnia, que não guarda semelhança física com a família adotada, também vê em sua própria diferença, a verdade da adoção. (1999,48).

De um modo geral, existe, por parte dos pretendentes à adoção, de um lado, a expectativa de encontrar uma criança “perfeita”; de outro, a ideia de que crianças adotadas trarão “problemas futuros”, principalmente se já estiverem um pouco crescidas. Vejamos alguns mitos que dificultam a cultura da adoção, sobretudo a adoção tardia, conforme apontados por Camargo (2006, *apud* PASSOS, 2010):

Mito da criança adotada não estabelecer vínculos com os pais adotivos: A qualidade deste vínculo é questionada quando é comparada com a qualidade do vínculo que se estabelece biologicamente;
 Mito dos laços de sangue: A crença que o fator biológico regerá o destino final e quase sempre trágico nos casos de adoção;
 Mito da revelação: implica na omissão da verdade sobre a origem da criança. Os pais não revelam sua origem fazendo com que a criança acredite ser filho biológico. Em geral isso acontece, por medo de perder o filho adotivo, caso venha descobrir sua origem.
 Mito da compensação por afeto: os pais adotivos manifestam a impressão de necessidade maior de carinho, afeto e atenção na criança abandonada uma vez que ela sofreu um processo de rejeição e abandono. É comum os pais pensarem que os filhos adotivos precisam de mais atenção que os filhos biológicos. (2010, p.41).

Esses mitos, como propõe a autora, precisam ser reconhecidos e trabalhados de maneira mais profunda, deixando claro que o tempo, a vontade, a atenção e o afeto são fundamentais no estabelecimento das relações entre pais e filhos, sejam eles biológicos ou não.

Junqueira e Serres (2010) relatam que a adoção é um assunto permeado por mitos, dentre eles a concepção de que os procedimentos legais são demorados e que a adoção está voltada para “proteger crianças e famílias pobres”. Nota-se que

os valores culturais, éticos e políticos da sociedade brasileira são expressos como obstáculos para a concretização da Lei de Adoção. Tais fatores existem no cotidiano do exercício profissional dos técnicos da equipe de adoção, como os assistentes sociais e psicólogos.

Sobre isso, uma informação relevante está numa matéria sobre adoção veiculada no jornal O ESTADO, em novembro de 2014. O referido periódico traz a informação de que nas 23 (vinte e três) casas de acolhimento de Fortaleza, vivem cerca de 500 (quinhentos) meninos e meninas, porém, apenas 91 (noventa e um) crianças e adolescentes estão no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Isso significa que as 409 (quatrocentas e nove) crianças ainda não foram destituídas do poder familiar e estão em decurso de recolocação em sua família biológica, não podendo ser adotadas. Isso evidencia o problema da demora da destituição do poder familiar, fato que ocasiona a permanência das crianças nas instituições.

Esse fato nos situa para a questão que coloca a adoção em segundo plano e prioriza-se a família biológica. Enquanto isso, o tempo vai passando e essas crianças vão crescendo na instituição de acolhimento, sem sucesso no restabelecimento do vínculo familiar biológico, permanecendo institucionalizadas e privadas de seu direito à convivência familiar e comunitária. Quando se percebe, essas crianças já estão com idade avançada e, por isso, fora do perfil desejado para adoção.

Isto traz à tona um aspecto bastante preocupante: tanto as crianças, que se sentem preteridas, trazendo influxos para sua formação psíquica e para o seu desenvolvimento emocional, pois não possuem referências familiares, perspectivas ou projeto de vida, e, ao contrário do comportamento dos candidatos à adoção, assim tão exigentes, essas crianças aparentemente não exigem características físicas de seus futuros pais; quanto às instituições que têm de abrigá-las por um tempo indeterminado, em condições não muito adequadas por conta do número cada vez maior de crianças institucionalizadas. Muitas vezes essas crianças passam de Instituição a instituição de acordo com a idade, diminuindo cada vez mais as perspectivas em relação ao seu futuro em uma família.

É útil destacar o fato de que os estudos de Maria Berenice Dias (2015) mostram outra realidade a qual está surgindo para pessoas que querem formar uma família com filhos, adotantes em potencial que estão buscando opções para a realização do sonho de ser pai ou mãe: as modernas técnicas de reprodução assistida. Isso em razão dos enormes obstáculos impostos ao processo de adoção, como a longa espera e a burocracia em todas as etapas desse processo. Aliado a isso, observa-se que a busca por estas técnicas reafirma também o desejo de muitas pessoas por um filho bebê e a negação da adoção tardia.

A prática de reprodução assistida¹², no Brasil é legítima e regulamentada por lei, pela Resolução CFM nº 2.013/13, que destaca a segurança da saúde da mulher e a defesa dos direitos reprodutivos para todas as pessoas. A Resolução permite também o uso das técnicas de reprodução assistida para relacionamentos homoafetivos e pessoas solteiras, ampliando as possibilidades aos considerados, por algum motivo, inférteis, de gerarem ou terem gerado por outro, no caso das chamadas barriga de aluguel, seus filhos. (BRASIL, 2013)

Embora a reprodução assistida enseje polêmicas nas mais diversas áreas da vida humana, observa-se na contemporaneidade um crescimento expressivo do número de clínicas que realizam a reprodução humana assistida em decorrência de uma grande demanda dos interessados em constituir uma família. Seguindo o raciocínio de Dias (2015), esse fato diminui as chances de muitas crianças e adolescentes serem adotados e terem a convivência familiar efetivada, na medida em que possibilita uma formação familiar aos que sonham em ter um filho, pouco importando se são adotados ou gerados em laboratórios.

¹² Essa prática está se difundindo e tornando-se acessível para muitos indivíduos, a exemplo dessa popularização, no ano de 2010, um documentário convincente foi exibido no canal de televisão HBO2, com o título de *Google Baby*, mostrou como o tradicional procedimento de fertilização de proveta se tornou comum no mundo globalizado. O filme, produzido e dirigido pelo cineasta de Tel Aviv Zippi Brand Frank, examina as maneiras pelas quais a globalização difundiu a comercialização da fertilização. No documentário, a empresa permite que através da internet se consiga doadores de esperma e óvulos, as fertilizações ocorrem nos Estados Unidos e depois os embriões são congelados e enviados para a Índia, onde mulheres pobres servem de mãe de aluguel com baixo custo. Depois do nascimento, a criança é entregue a quem contratou o serviço. <http://cinema.terra.com.br/39google-baby39-barriga-de-aluguel-ganha-o-mundo,bcb9e562c3a7a310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>

Autores como Andrei (2001) e Weber (2005) deixam claro que pessoas que permanecem durante um longo período em instituições de acolhimento perdem essa referência familiar, sendo negado, no caso específico de crianças e adolescentes, o direito à convivência familiar e comunitária expresso, na legislação brasileira. Num sentido contrário, a constituição de um lar familiar, mediante a adoção, transformaria esse fato ao proporcionar para essas crianças e adolescentes um ambiente saudável para o seu desenvolvimento físico, mental, emocional e cognitivo.

Seguindo essa perspectiva, a realidade mostra que é preciso trabalhar no sentido de buscar mecanismos que garantam de fato o direito a ter uma família e sensibilizar a sociedade, de modo que a esta reflita sobre o real sentido da adoção tardia e sua importância para a vida de milhares de crianças e adolescentes.

As escassas campanhas e as alterações na legislação não têm surtido o efeito desejado e o destino da maioria das crianças brasileiras sem família segue uma triste realidade: boa parte cresce dentro de uma Instituição. Quanto mais o tempo passa, mais essas crianças vão crescendo e diminuindo as chances de serem adotadas.

Essa ineficiência da intervenção estatal na viabilização da prática da adoção desperta em parte da sociedade civil a organização de grupos de estudo e Apoio à Adoção, os quais têm como objetivo trabalhar os preconceitos acerca do assunto e disseminar uma nova cultura de adoção, prestando apoio aos pretendentes e familiares. Weber (2005) expressa o crescimento do número de grupos de apoio à adoção, formado por pais e filhos adotivos voluntários, com a intenção de fortalecer a adoção como uma busca de uma família para a criança, ou seja, no sentido do melhor interesse da criança.

Percebe-se que as dificuldades da realização e do sucesso das adoções tardias referem-se à socialização da criança, adaptação à dinâmica familiar e às práticas educativas.

Adotar uma criança com mais de 3 ou 4 anos de idade, significa abrir seu coração e seu lar para um "filho da solidão". Significa mergulhar no universo sofrido das crianças que já tem um passado do qual tem ainda algumas lembranças, que em vez de ajudar na formação do caráter, constituem um obstáculo. (ANDREI, 2001, 93).

Observa-se também a ideia recorrente de que crianças com idade avançada exprimem problemas sociais, o que nem sempre é verdade. É questionável o pensamento desse autor, pois acreditamos que todas as lembranças de experiências vividas ajudam sim na formação do caráter de uma pessoa.

Evidentemente, tais crianças necessitam de maior atenção, haja vista já possuírem certa vivência, junto às famílias de origem ou em Instituições de acolhimento, e os pretendentes não estarem preparados para acolher essas crianças.

Desse modo, os pretendentes desse tipo de adoção demandam uma preparação e apoio adequados, pois a criança já traz uma história de vida, tanto de sua família biológica, como da Instituição de Abrigo. A fase de adaptação é difícil, mas não impossível, pois o sentimento e os vínculos afetivos e familiares são constituídos por meio da convivência diária, íntima e sadia (ANDREI, 2001). Essa construção familiar entre pais e filhos adotivos é semelhante ao que acontece com a filiação biológica.

Nota-se a necessidade de um trabalho no sentido de desmitificar, desconstruir preconceitos e estereótipos acerca da adoção tardia de crianças, favorecendo a realização desse tipo de adoção, para concretizar o direito à convivência familiar dessas crianças com idades mais avançadas, as quais já estão fora do perfil desejado pela maioria dos que optam pela ampliação da família por via da adoção.

A chegada de um novo membro na família modifica toda a dinâmica familiar. Independentemente da existência ou não do vínculo sanguíneo, todos necessitam de preparação para esse momento de adaptação, ainda mais se na família já existir outra criança. É uma nova situação que envolve diversos aspectos sociais, psicológicos e culturais.

O psicólogo Schettini (2012), em uma de suas palestras, assinala ser preciso a sociedade entender, primeiramente, que a relação entre pais e filhos depende muito mais do afeto do que da genética. Esse autor faz uma comparação entre a relação de marido e mulher, os quais a princípio são dois estranhos que acabam por estabelecer um vínculo de amor ao longo de uma convivência,; assim,

são as crianças adotadas ou advindas biologicamente que também precisam estabelecer a relação entre pais e filhos, mediante uma história vivida em conjunto, para esse autor essa relação ultrapassa as barreiras genéticas e sanguíneas, estabelecendo-se os vínculos afetivos.

Seguindo esse raciocínio, entendemos que na adoção tardia, como em qualquer outro tipo de constituição familiar com filhos, sempre é uma situação de risco que requer cuidados especiais, principalmente na fase de adaptação, sem distinção entre a filiação biológica ou adotiva.

Aliás, podemos aqui considerar o fato de que todo filho só se torna filho quando de fato ocorrem a paternação / maternação e filiação, isto é, quando se adotam mutuamente. Mesmo filhos biológicos precisam ser adotados por seus pais. E ainda é necessária a compreensão de que tais questões podem aparecer ou não em qualquer situação familiar. É preciso entender que toda filiação, seja ela por adoção legal ou por filiação via vínculo biológico, consiste numa relação entre dois sujeitos distintos, portanto é uma relação estabelecida cotidianamente. É a qualidade desta relação que em muito determina e não o fator meramente biológico.

É necessário levar em consideração; eesntretanto, a noção de que os mitos, preconceitos e as dificuldades objetivas e subjetivas em acolher uma criança maior, requer das famílias que decidem acolher crianças maiores uma atenção e disponibilidade maior, por isso necessitam de total apoio técnico através das políticas públicas. O que predomina, porém, na realidade brasileira é a escassez de ações estatais nesse sentido e a frequente responsabilização da família e da sociedade.

3.4 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E POSSIBILIDADES DA ADOÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também regulamentou a institucionalização por meio das entidades de abrigo, atualmente denominadas de entidade de acolhimento institucional, as quais devem ser registradas no Conselho

Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA)¹³. No artigo 101, entretanto, concebe essa medida como excepcional e provisória, apenas por um período de transição para a família substituta, caso não exista possibilidade de retorno para a família biológica.

Em relação às funções dessas entidades de acolhimento institucional, a legislação explicita no artigo 92 do Estatuto as seguintes: tentar promover a continuidade dos vínculos para as crianças que têm família; realizar a colocação da criança em famílias substitutas, quando não houver mais possibilidades de retorno à família biológica, promovendo assim a desinstitucionalização; preservar a privacidade e singularidade da criança, realizando atendimentos personalizados em pequenos grupos; desenvolver atividades em regime de co-educação; buscar a preservação do vínculo entre irmãos, não os desmembrando-os; evitar mudanças de abrigo; impulsionar a participação dos internos na vida comunitária próxima; preparar a criança ou adolescente para o desligamento do abrigo no qual desenvolveu relações afetivas; promover a participação da comunidade no processo educativo dos abrigados.

A legislação determina que o dirigente da entidade de acolhimento institucional seja equiparado ao guardião das crianças sob sua responsabilidade. Ressalta a necessidade de a criança ter sua situação reavaliada a cada seis meses, pela equipe interprofissional, a qual remeterá relatoria à autoridade judiciária. Fixando em até dois anos o prazo máximo para permanência em entidade de acolhimento institucional, não obstante, exprime como exceção que esse período pode se estender, caso haja necessidade comprovada para tal fato.

É indiscutível que o ECA trouxe uma evolução para as instituições de acolhimento voltadas para a criança e para o adolescente abandonados, embora muitas características das antigas instituições permaneçam até hoje. Juntamente com essa herança histórica, há ainda vários fatores que dificultam ou impedem a real efetivação dos princípios elencados no Estatuto, na prática cotidiana nas instituições de abrigo.

¹³ Sobre o CMDCA será explicando posteriormente.

Daí é fundamental pensar como trabalhar também com essas instituições para dar-lhes subsídios capazes de garantir os direitos dessa parcela da população usuária do serviço.

Dada a importância da convivência familiar na formação do ser humano, é fortemente difundido o pensamento de autores, como Weber e Andrei, que defendem que crianças institucionalizadas por um longo período perdem a referência de família, pois, conforme o que se acredita por meio de certo consenso, a instituição de acolhimento não proporciona um convívio estabelecido pelas relações afetivas, de intimidade e cumplicidade, da mesma maneira que, na maioria das vezes, ocorre na convivência familiar.

Uma das perspectivas que defendem o ponto de vista apresentado acima pode ser encontrada em Weber et al (1995). Afirma-se ali que as instituições, por mais bem equipadas que sejam, oferecem um tratamento massificado para crianças e adolescentes, sem privacidade, onde todas as coisas são divididas. Conforme o referido pensamento, se, por um lado, isso pode ser bom para criar o sentimento de coletividade, suprimindo o individualismo, por outro, não possibilita um bom desenvolvimento afetivo-emocional, uma vez que são poucas as oportunidades que permitem a constituição de vínculos fortes.

Para Weber et al (1995), as poucas possibilidades dadas às crianças e adolescentes institucionalizados para o fortalecimento de vínculos afetivos consistem no que chamam de “privação afetiva”, que significa justamente essa dificuldade de manutenção de vínculo nas instituições de acolhimento. Para a Weber (2005):

A literatura mundial sobre o tema aponta que essa grande dificuldade de formação e manutenção de vínculos afetivos numa instituição de internamento é determinada por vários fatores: o elevado número de crianças por instituição; o tratamento massificado, no qual todos devem fazer as mesmas coisas ao mesmo tempo e nada podem possuir; a rotatividade dos funcionários; as transferências dos internos para outras instituições; o desligamento da criança de sua família e comunidade; a impossibilidade de interação com o mundo exterior e da convivência social; invariabilidade do ambiente físico; planejamento das atividades com ênfase na rotina, ordem, vigilância contínua, ênfase na submissão, silêncio e falta de autonomia. (P.58).

Nesse sentido, os diversos fatores citados pela autora causam a situação de precarização, tanto de infraestrutura quanto em relação à qualidade dos serviços

oferecidos pelas instituições. Isso ocasiona dificuldades para o bom desenvolvimento das relações afetivas no interior das instituições e para realização da organização nos moldes do ECA.

É notória a falta de condições das instituições de acolhimento no nosso País, devido a uma série de fatores no interior dessas unidades, como escassez de recursos financeiros, materiais e humanos para atender a grande demanda e promover uma convivência semelhante a um lar e a inserção comunitária.

É claro que essas instituições exercem importante papel na proteção da infância. Vale ressaltar que a discussão não visa a negar a importância das relações estabelecidas nas Instituições de acolhimento, mas prioriza aqui a questão da efetivação do direito à convivência familiar, por via da modalidade denominada de adoção.

Infelizmente, a legislação ainda não é plenamente cumprida e, enquanto isso não acontece, milhares de crianças continuam sendo abandonadas nas instituições de acolhimento e vão crescendo nessas instituições, sem o aconchego e a proteção de um lar, perdendo a noção de referência familiar. Com o decorrer do tempo, essas crianças passam a ser consideradas “velhas” para adoção e não se enquadram no perfil desejado pela maioria dos pretendentes à adoção.

Com efeito, a realidade aponta a necessidade de aprofundar essa discussão, pois muitas crianças e adolescentes que tiveram o vínculo familiar interrompido passam certo período da vida nessas instituições de abrigo. Muitas têm no abrigo um local permanente de moradia, pelo menos até a idade definida para o acolhimento, evidenciando a dificuldade de ser cumprida como medida provisória, de transição e que proporcione a convivência comunitária.

Sobre isso, Andrei (2001) diz ser nos primeiros anos de vida que a criança adquire, através da convivência, o sentimento parental de família. Se nesse período da vida não há proximidade da noção de família, a pessoa passa a não reconhecê-la na prática. Esse autor expressa ainda que a pouca liberdade e a privacidade existentes no ambiente institucional podem causar o sentimento de rebeldia, revolta e frustração.

Com suporte nessas reflexões que se vão consolidando as posições teóricas e práticas que visam garantir o direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes. Além de esta questão estar sendo fortemente expressa e defendida no âmbito teórico e das práticas institucionais, ela igualmente se afirma de modo decisivo nos marcos legais que tratam da questão da infância e da adolescência. Está afirmado aí é que se deve primeiramente dar condições para que crianças e adolescentes permaneçam na sua família natural e, quando isso não for possível, deve-se buscar estratégias de inseri-los o mais rápido possível em família substituta, para promover os seus direitos fundamentais garantidos por lei.

Para Ferreira (2010), o objetivo da permanência ou inclusão precoce de uma criança em uma família é afastar a possibilidade de sua colocação ou estada por longo tempo em uma instituição de acolhimento. Proporcionando a convivência familiar que segundo o autor é considerada fundamental para o regular desenvolvimento humano, seria, assim, também, uma maneira de não segregar ou isolar a pessoa.

Mesmo com a existência destes elementos apontados acima, ainda, porém, deparamos com um panorama nacional marcado por significativa negação, e não efetivação, do direito à convivência familiar e comunitária de milhares de crianças e adolescentes. Tais crianças e adolescentes estão em instituições de acolhimento, sendo que muitas delas já permanecem nestas instituições há muitos anos. Esta situação se torna ainda mais complexa, principalmente no que se refere às crianças e aos adolescentes que não satisfazem as exigências de um perfil desejado pelos requerentes à adoção. Nestes casos, continuam sob a tutela do Estado, nas instituições de abrigo.

Buscando-se intervir nesta questão, foi elaborado pelo Governo Federal, quando na época exercia no cargo de presidente o senhor Luís Inácio Lula da Silva, em parceria com diversos segmentos sociais como o Poder Público, a sociedade civil e os organismos internacionais comprometidos com essa causa, mais um mecanismo de defesa desse direito de crianças e adolescentes: o Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar, o qual teve como

pretensão a implementação gradativa ao longo de nove anos, de 2007 a 2015 (BRASIL, 2006)¹⁴.

Esse Plano tem como um de seus objetivos, proporcionar a manutenção da criança ou do adolescente no ambiente familiar de origem, rompendo com a cultura de abrigamento, a qual segundo o ECA, é medida excepcional e provisória. Visa, ainda, a fomentar a implantação de programas de famílias acolhedoras, como alternativa para as crianças e os adolescentes que necessitam serem afastados da família de origem e somente depois de vencida todas as tentativas de retorno à família biológica, as crianças ou os/as adolescentes serão encaminhadas para colocação em família substituta que poderá ser na modalidade de guarda, tutela ou adoção (BRASIL, 2006).

É possível concluir que, no referido documento, a adoção é mais uma vez secundarizada, reforçando sutilmente a ideia de família natural como modalidade mais legítima, assim, como em toda a legislação sobre a temática.

Outro objetivo do Plano é aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional, com o fim de estimular no Brasil a adoção de crianças fora do perfil desejado pelos adotantes, como as crianças maiores ou adolescentes, com deficiência e com situações específicas de saúde¹⁵, afrodescendentes, dentre outras. Pretende-se com este plano, ainda, garantir que a adoção internacional só ocorra quando esgotadas as possibilidades e tentativas de adoção no Brasil.

Ressaltamos como uma das diretrizes do Plano a percepção da adoção centrada no interesse da criança e do adolescente. Segundo esta orientação, não se pode mais procurar crianças para preencher somente o perfil desejado pelos requerentes, mas, sim, buscar famílias para acolher crianças e adolescentes que por motivos diversos são preteridos pelos interessados em adotar. Isso não, no entanto, é tarefa simples, pois exige investimento na conscientização e na sensibilização da sociedade, bem como no investimento de metodologias para a busca ativa dos

¹⁴ Assim, esta pesquisa buscou elementos para pensar se de fato este plano vem cumprindo sua meta principal, considerando a necessidade de viabilização do direito de crianças e adolescentes, especialmente aquelas com idade avançada para adoção.

¹⁵ Segundo Nunes (2005), os principais problemas de saúde vivenciados pelas crianças em situação de acolhimento institucional são: paralisia cerebral, deficiência física, distúrbios de comportamentos, atraso no desenvolvimento, síndrome de down, hidrocefalia, microcefalia e sequela citomegalovírus.

adotantes. É essa a proposta de uma nova cultura para a adoção que satisfaça os desejos e as prioridades de crianças e adolescentes e os desejos e as prioridades dos requerentes à adoção.

Para tanto, esse mecanismo prevê a articulação das políticas públicas aliadas ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos, para que sejam assegurados e materializados os direitos previstos na legislação brasileira. Sua implementação somente será possível se as quatro esferas públicas: União, Distrito Federal, estados e municípios assumirem e compartilharem as responsabilidades previstas na elaboração do plano.

A valorização da família é claramente observada em todo o Plano, ressaltando o conceito ampliado de família, transpondo o vínculo de filiação legal, reconhecendo os diversos tipos de famílias da Modernidade:

A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laço de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são construídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. (PLANO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR, 2006).

Nessa perspectiva, está claro que o grande desafio desse Plano é a garantia efetiva do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com destaque para o papel dos gestores públicos, dos profissionais e dos agentes sociais do Sistema de Garantia de Direitos.

Segundo o pensamento de Baranoski (2011), apesar de o Plano propor o acolhimento somente em casos extremos, essas instituições de abrigo continuarão a existir, acolhendo crianças e adolescentes que ficam à espera de um lar, uma família, espera esta que pode durar anos ou até mesmo a pessoa chegar à idade adulta sem a oportunidade da convivência familiar, ficando privada do exercício do direito garantido legalmente, tendo negada sua cidadania.

Concordamos com essa autora, no tocante à necessidade de fortalecer a luta pela efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. Referido Plano pode ser considerado um avanço, mas há muito a fazer para que esse direito de pertencer ao seio de uma família seja materializado de fato na vida desses seres que conquistaram o *status* de “sujeito de direito”, mas continuam

sendo excluídos, privados de usufruir dessa garantia legal conquistada historicamente.

No próximo ponto, tratamos da família como instituição sócio-histórica e eixo estruturante das políticas sociais de proteção voltadas para a infância e para a adolescência, bem como da importância do trabalho profissional com as famílias, especialmente da equipe interdisciplinar de adoção, e elencando, ainda, os principais desafios postos pelo mundo do trabalho na contemporaneidade, os quais interferem no exercício profissional e na concretização do direito à convivência familiar.

4 FAMÍLIA, PROTEÇÃO SOCIAL E TRABALHO PROFISSIONAL

Porque um dia, ver uma criança sem família, ao relento, ou sob uma instituição causará a indignação necessária, para mobilizar tudo e todos, em prol de lhe garantir o direito fundamental à convivência familiar. (BLOG ADOÇÃO TARDIA)

Este segmento, está dividido em dois tópicos. No primeiro, procedemos a um breve debate teórico sobre a família, destacando aspectos dos grupos familiares brasileiros, do período colonial até as configurações familiares contemporâneas e as políticas sociais destinadas a esse público. São destacadas as novas configurações familiares que se apresentam na contemporaneidade, bem como os aspectos relacionados ao tratamento destinado a esta pelo ordenamento jurídico brasileiro, atualmente, e as principais tendências do trabalho social com as famílias no âmbito das políticas públicas brasileiras.

No segundo tópico, discutimos os aspectos relacionados às dimensões do trabalho profissional com as famílias, especificamente na adoção tardia, realizando, assim, uma reflexão sobre a equipe interdisciplinar, suas atribuições e desafios no exercício profissional. Em seguida, nos reportaremos sobre a categoria trabalho e as transformações deste na cena contemporânea. O que pretendemos aqui é exprimir os aspectos influenciadores para os desafios, contribuições, limites e possibilidades do exercício profissional na adoção tardia.

4.1 APROXIMAÇÕES TEÓRICAS SOBRE A FAMÍLIA

A família é objeto de estudos constantes de especialistas nas diversas áreas do conhecimento. Muitas são as compreensões sobre família, já que muitos são os campos de saberes que a tomam como objeto, e isso porque é considerada o seu caráter de proteção e socialização primária da pessoa.

Com efeito, essa instituição é objeto de várias transformações ao longo da história da humanidade, que dizem respeito às relações, a funções e aos modelos pelos quais a família se manifesta na realidade. As mudanças históricas que marcam a família possibilitaram uma flexibilidade maior em todos os aspectos, chamando-nos atenção para o modo como devemos pensá-la no plano teórico, uma vez que na maioria das vezes, para o senso comum e em discursos vinculados a posições mais conservadoras, a família continua ligada somente às ideias de consanguinidade, descendência e parentesco, tendo ainda grande relação com o casamento.

Bruschini (1990) traz a família com base em algumas características que, segundo ela, são: a mutabilidade, não-naturalidade e a diversidade de conceitos. Para essa autora, a Antropologia trouxe grande contribuição para a desnaturalização da família como a conhecemos em nossa sociedade nos dias atuais. Tal desnaturalização decorreu da reflexão sobre parentesco expressa como:

Uma estrutura formal, que resulta da combinação de três tipos de relações básicas: a relação de descendência (entre pais e filhos), a de consanguinidade (entre irmãos) e a de afinidade (através do casamento). (BRUSCHINI, 1990: 60).

Desde essa perspectiva, podemos entender a família como transposta à relação biológica, de sangue e descendência, ampliando-se como um grupo de pessoas unidas por via de relações afetuosas estabelecidas culturalmente e historicamente, afastando-se assim de uma determinação natural, anistórica, que se estabelece como a maneira ideal.

É importante ainda destacar as várias funções da família, segundo Bruschini (1990). Tais funções são, assim expressas pela referida autora: econômica, socializadora e ideológica. A função econômica consiste na satisfação das necessidades econômicas dos membros do grupo familiar. Ressaltamos que, com o advento do capitalismo e da industrialização, houve a ruptura entre o local de produção e o lugar de reprodução. Esse fato implicou uma divisão mais rígida do trabalho, pois a mulher passou a realizar tarefas de reprodução da força de trabalho no próprio lar e sem remuneração e o homem a produzir bens em fábricas e

empresas, sendo remunerado. A família transformou-se também em fonte de consumo.

A outra função destacada pela referida autora é de ordem socializadora daqueles que compõem a família, correspondente aos aspectos de educação, socialização e formação da personalidade das crianças, futuros cidadãos, com origem na transmissão de ideologias. A função da reprodução ideológica ocorre no seio da família, espaço onde se dá a transmissão de hábitos, costumes, valores e padrões de comportamentos sociais (BRUSCHINI, 1990).

Já Miotto (1997) considera a família uma instituição social historicamente constituída e relacionada com a conjuntura na qual se insere. Deste modo, a autora pensa a categoria família na perspectiva de mudança, o que descarta os modelos cristalizados de família. Tomemos aqui as suas palavras para então destacar o que ela acentua sobre a concepção de família. Vejamos:

É construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade e entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado. Reconhece-se também que além de sua capacidade de produção de subjetividades, ela também é uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos. (MIOTTO, 2010, 167-168).

Essa visão extrapola a compreensão de família tomada desde uma determinada estrutura ideal, tida como natural e, por conta disto, “normal”. Podemos observar que a família nuclear composta pelo casal, homem e mulher, com seus filhos e/ou filhas e com papéis predefinidos, aparece em geral naturalizada e associada a este modelo ideal e normal de família. Além de considerar a família como algo privado, no sentido de prestar cuidados aos seus membros, também é considerada como pública, na medida em que exerce um papel importante na sociedade.

Segundo Szumanski apud Teixeira (2010), convivemos historicamente com distintos tipos de família. Há, portanto, uma pluralidade de famílias, as quais estão em movimento. Essa autora define a família como a associação de pessoas que escolhem conviver por motivos afetivos e assume um compromisso de cuidado mútuo, caracterizando os seguintes tipos: família nuclear; família extensa; famílias

adotivas temporárias; família de casais; famílias monoparentais; família de casais homossexuais com ou sem criança; famílias reconstituídas após o divórcio/separação; famílias de várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo, e famílias unipessoais (formada por única pessoa).

Carvalho (2011) defende a ideia que o conceito de família está em evolução, não é uma noção fechada, pronta e acabada, pelo contrário, é expressa como aberto e inacabado, englobando as mais diversas possibilidades de manifestação de identidade familiar. No dizer da autora,

A família não se refere, pois, a um necessário agrupamento de pessoas, podendo ser identificada também numa pessoa que, ficando sozinha, representa os valores, a memória, o sentimento e a história de sua família (P. 75).

De acordo com o pensamento de Sequeira (2011), no século XV, por exemplo, tem-se uma família marcada pela realidade moral e social, no sentido em que predominava o entendimento de família relacionada à função de governar e à vida na casa, não sendo relevante nessa referida época o aspecto sentimental. Desse modo, para os ricos, a família significava possibilidade de manutenção do patrimônio, e para os pobres, era sinônimo de instalação material, já que muitos moravam nas residências dos senhores ricos, sendo frequente a existência de famílias formadas por senhores ricos e seus empregados, criados ou agregados.

A origem da noção de família nuclear na nossa sociedade surge, de modo mais significativo, já nos séculos XVI e XVII. A família desempenhava antes disso uma função pública, na medida em que a casa servia de local para encontro entre os membros da família, amigos, clientes e vizinhos. Outro elemento merecedor de destaque desse período histórico é a existência, indispensável, das crianças convivendo junto aos adultos, pois era dessa maneira que ocorria a transmissão dos conhecimentos (SEQUEIRA, 2011).

Não existia o consenso sobre o dever da criança ir à escola ou se era melhor ela estudar em casa acompanhada por um preceptor, pois havia críticas à escola baseadas no argumento de que esta causaria a separação e o isolamento da

criança na vida cotidiana. Mesmo existindo algumas escolas, havia também tratados de educação sobre a relação dos pais com os preceptores e acerca da supervisão dos estudos. Valorizavam o contato humano, as conversações, e os ensinamentos eram, de um modo geral, sobre o cotidiano da vida em sociedade (SEQUEIRA, 2011).

A separação entre o público e o privado, substancialmente, ocorreu no percurso do século XVIII. A família distanciou-se, assim, da sociedade e passou a cultivar a valorização da intimidade, da discrição e do isolamento. A criança foi aos poucos sendo privada do convívio com os adultos e a casa perdendo cada vez mais a sua dimensão de um lugar público. Já no século XIX, as relações sociais foram cada vez mais se fragilizando e a família se tornou responsável pela transmissão de bens materiais e simbólicos, como nome, reputação e posição social (IBIDEM).

Durante certo período, a família foi identificada como algo sagrado, constituída unicamente por via do casamento, tendo a importante função de transmitir e reproduzir os valores culturais aos seus membros. Com o passar dos anos, a família perdeu esse *status* de sagrada, mas permaneceu ligada aos valores de intimidade, reciprocidade, proteção, amor, solidariedade, investimento na educação dos filhos e de sexualidade, apresentando-se os deveres familiares atuais além do casamento (SIERRA, 2011).

Para Singly (2011), não existe uma definição precisa de família na contemporaneidade. O que há, de acordo com esse autor, são possibilidades de a pessoa constituir sua própria família. Desse modo, ele fortalece a tese do conceito de família moderna como aberto, inacabado e em permanente elaboração, considerando-se a existência de inúmeras configurações familiares na conjuntura da sociedade moderna.

Para esse autor, a história da família moderna não é homogênea e é dividida em família moderna 1 (um) e 2 (dois). Compreende-se por família moderna 1 (um) aquela existente do final do século XIX até os anos de 1960, marcada pelo amor no casamento, a rígida divisão do trabalho entre os gêneros masculino / feminino e a atenção destinada à criança. Já a família moderna 2 (dois) surge após

os anos 1960, notadamente influenciada pela individualização, autonomia das pessoas e separação entre o amor e o casamento. No dizer desse autor,

O que muda entre as duas modernidades é o fato de as relações serem menos valorizadas por si próprias do que pela satisfação que trazem ou que devem trazer a cada um dos membros da família. Hoje, a família feliz deixou de ser o objetivo principal; o que importa é que o indivíduo seja feliz na sua vida privada (SINGLY, 23:2001).

Entendemos com suporte nesse pensamento, que a valorização do eu, a satisfação pessoal do indivíduo está em detrimento da realização da coletividade na família moderna 2, diferentemente da modernidade 1. A família continua, entretanto, sendo lugar de pertença, no qual se compartilham projetos de vida diferente entre os seus membros. Foi nessa segunda fase familiar que a mulher alcançou a emancipação, a inserção no mercado de trabalho formal e a independência (financeira e /ou afetiva); o amor tornou-se superior nas relações conjugais e até o mercado se adequou a essas mudanças, passando a disponibilizar bens e produtos individualizados.

Esse mesmo autor destaca, ainda, outras características das dinâmicas familiares dessa modernidade: independência quanto aos grupos de parentesco, flexibilidade das configurações familiares, redução da autoridade dos pais, aumento da mobilidade afetiva, menos vigilância e maior liberdade de escolha (inclusive do parceiro) novos laços de afeição e independência, incluindo maior reciprocidade entre pais e filhos, divórcios/separações, baixa natalidade dentre outras.

As crescentes incertezas e riscos da Modernidade e os novos modos de composição familiar influenciam as famílias, surgindo inúmeros desafios, principalmente no que diz respeito à educação e ao sustento dos filhos, pois milhares de famílias acometidas pela miséria e pobreza não dispõem de condições necessárias para a realização das funções clássicas a elas atribuídas. É nessa realidade que aparecem ações direcionadas com o intuito de possibilitar o acesso aos direitos sociais dessas famílias (MADEIRA, 2013).

Considerando, então, os elementos expressos, nesse trabalho, a categoria família será tratada como historicamente estabelecida e mutável, relacionando-se com o ambiente social e desnaturalizando-se o modelo familiar tradicional conhecido – pai, mãe e filho. Isto porque se deve compreender que a

família, como uma instituição histórica, é perpassada por contradições e ambiguidades próprias das transformações sociais, históricas, econômicas e culturais de cada período da história da humanidade.

Embora reconhecendo que o modelo reconhecido como “normal” se exprime ainda hegemonicamente aceito, partimos aqui do conhecimento de que existem outros modelos de família na sociedade contemporânea, os quais independem da necessidade de um casamento ou do vínculo biológico para estabelecer essa relação familiar, tendo como, por exemplo, a família composta por adoção, entendendo-a como uma família legítima, dentre tantas outras.

4.1.1 A Família brasileira: do período colonial até as configurações familiares contemporâneas

Segundo o pensamento de Costa (1999), a família brasileira do período colonial muito influenciou na formação da família contemporânea do nosso País. Essa família, a qual depende cada vez mais de profissionais especialistas, tais como pedagogos, psicoterapeutas, enfim especialistas no assunto para solucionar os conflitos domésticos, é reflexo do momento da colonização nacional.

Para Costa (1999), a família brasileira do período colonial foi afetada pela intervenção da Medicina como jeito de salvar as pessoas do caos naquela época, na perspectiva de higiene, modificando, principalmente, dois aspectos da vida familiar: a casa e a intimidade. Essa educação higienista vigente naquela época, produzida pela ordem médica e imposta a norma familiar, requer a constante atuação de agentes sociais que desempenhem intervenções disciplinares; enfatizando, ainda, que muitos dos fenômenos apontados nos dias de hoje, como causas da desagregação familiar, são consequências históricas da educação higiênica.

O Brasil-colônia foi explorado pelos europeus nas suas riquezas tais como o pau-brasil, ouro, entre outras, sem nenhuma compensação, seja por via da educação, da segurança interna ou apoio contra invasões externas. As cidades do Brasil eram abandonadas, uma vez que os dirigentes da Colônia não possuíam

moradia no País, pois fixavam residência no Continente Europeu. Em meados do século XVIII, a população que vivia no Brasil começou a discordar desse jeito de exploração e, diante da ausência do Estado colonizador, as famílias dos colonos passaram a ser responsáveis pela sua sobrevivência e segurança, cabendo ao Estado Português intervir apenas nos casos extremos de conflitos. Desse modo, a família daquela época passou a ser responsável pela sua sobrevivência (COSTA, 1999).

De acordo com Sequeira (2011), muitos dos europeus que vieram com a missão de colonizar o Brasil deixaram suas famílias no seu continente, ao passo que outros ainda não possuíam a própria família. Ao chegarem à Colônia, encontraram poucas mulheres brancas, e os homens mantiveram relações com mulheres índias e negras. A maioria dessas relações não era formalizada e geravam filhos considerados ilegítimos. O estudo dessa autora mostra a existência de inúmeras configurações familiares já nesta época histórica do nosso País. Segundo sua pesquisa histórica, “os colonos se uniam às índias e negras, mas se casavam com as brancas, que vinham do Reino para estabelecer com eles sua filiação legítima” (SEQUEIRA, p. 105,2011).

Predominava, então, no período colonial brasileiro as uniões consensuais, pois a formalização do casamento custava muito caro e era exigida muita documentação para que o ele se concretizasse, excluindo-se, portanto, as famílias que estavam fora da elite (as pobres e não brancas). Embora o ideal de família legítima existisse na prática, ele se efetivava para a minoria da população, e uma estratégia utilizada para amenizar os preconceitos no concernente a essas relações foi a moradia separada dos membros da família, os quais se reuniam somente nas horas das refeições e de lazer (SEQUEIRA, 2011).

Mencionada autora dá conta de que, nessa época, em algumas regiões do País, o concubinato aparecia como uma forma de configuração familiar, sendo aceito e de conhecimento de toda a sociedade o fato de alguns homens possuírem várias famílias; inclusive haviam regras estabelecidas nessas relações, principalmente no que diz respeito à posição social assumida pela esposa considerada oficial, bem como para as outras esposas, a fim de possibilitar um convívio social saudável (SEQUEIRA; 2011).

Deste modo, para Sequeira (2011) a família foi se adaptando ao modo de vida na colonização, e sua composição englobava, além do núcleo formado pelo casal e pelos filhos, também contava com outro grupo composto por agregados, amantes, filhos ilegítimos, escravos etc. Nasce, com efeito, a chamada família patriarcal.

Tanto Costa (1999) quanto Sequeira (2011) definem a casa brasileira do século XIX como um local de consumo e de produção, ou seja, os utensílios domésticos e objetos pessoais dos quais a família necessitava eram produzidos no interior do lar sob a gerência das mulheres, reforçando, assim, a divisão do trabalho entre homens e mulheres, em que os homens trabalhavam fora das casas para sustentar a família e as mulheres comandavam o trabalho nas residências.

O modelo de família burguesa europeia influenciou fortemente a família brasileira, inclusive no que concerne a delimitação do papel da mulher na família. As mulheres com melhores condições financeiras retiravam-se da vida social para se dedicar aos cuidados com a família. No entanto, as mulheres pobres tinham que se dividir entre o trabalho fora da casa e o cuidado com a família, já existiam muitas mulheres chefe de família (SEQUEIRA 2011).

De tal sorte, frisamos com suporte nas conclusões dessa autora, a diferença nas organizações das famílias brasileiras entre as classes sociais, por pretextos econômicos, sociais e culturais. Determinados padrões de comportamento feminino tinham curso na classe mais favorecida financeiramente, enquanto na classe popular não, podendo-se mencionar como exemplo a delicadeza, a submissão, o recato e até o casamento formal.

A separação entre casais e a reconstituição de configurações familiares já apareceu no censo brasileiro de 1872, por meio da categoria dos divorciados. Desde então, o número de divorciados aumentou constantemente. É interessante notar que a família brasileira se modifica também em relação ao matrimônio; pois este ocorre cada vez menos, e quando sucede é cada vez mais tarde, diminuindo, também, o número de filhos, os quais também são gerados cada vez mais tarde no ciclo de vida do casal.

A concepção de bebês, hoje, pode ser feita em laboratório e as uniões homossexuais são assumidas publicamente, legalizadas ou não. Casais se formam a partir de recomposições conjugais, trazendo consigo filhos de outros casamentos, fazendo com que vivam na mesma casa filhos de pais diferentes: irmãos, meios-irmãos, filhos de um, filhos de outro. As adoções vêm crescendo, assim como a utilização de fertilização artificial. (SEQUEIRA, 2011).

Para essa autora, embora a família tradicional tenha passado por diversas transformações, esta não deixou de existir, e passou a coexistir com as novas configurações familiares. Entre esses tipos, está a família composta por adoção.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE comprovam a mudança no perfil das famílias brasileiras, as quais não seguem mais o modelo tradicional, existindo outros tipos de família convivendo com esse modelo.

O Censo do ano de 2010 constatou que 87,2% das unidades domésticas são formadas por duas ou mais pessoas com laços de parentesco; 12,1% são feitas por pessoas que moram sozinhas e 0,7% são constituídas por pessoas sem nenhum grau de parentesco. 8,4% das famílias vivem com filhos que são frutos de outros relacionamentos, de um dos dois ou mesmo de ambos. Outra mudança significativa é a escolha pela união estável, em detrimento do casamento oficializado por meio "do papel". As chamadas uniões consensuais cresceram de 28,6% para 36,4% em dez anos (2000-2010), enquanto o casamento tradicional caiu de 49,4% em 2000 para 42,9% em 2010. Também houve o crescimento de famílias tendo a mulher como responsável, de 22,2 % para 37,3%.

Sobre essa mudança nas configurações familiares, Sequeira (2011) ainda assinala que os casamentos nos países desenvolvidos são cada vez mais raros, ocorrem tardiamente, são menos duráveis e possuem números menores de filhos. Paralelamente, outros fatores interferem no feito como se organiza a família, como o avanço de técnicas de reprodução assistida, em que bebês podem ser gerados em laboratórios, a existência de relações homoafetivas e a adoção como possibilidade de formação familiar.

Nessa perspectiva, ao se observar os dispositivos legais, nacionais e internacionais, nota-se geralmente a prevalência de conceitos amplos de família,

podendo ser incluídos nesses conceitos os diversos tipos de configurações familiares da sociedade brasileira contemporânea (CARVALHO, 2011).

A Constituição Federal do Brasil de 1988, na verdade a lei de maior importância no País, determina em seu artigo 226 que “a família é a base da sociedade”, sendo dever da Família, do Estado e da Comunidade assegurar à criança e ao adolescente o exercício de direitos fundamentais, como defende o seu artigo 227. Esse documento prevê três tipos de entidades familiares as quais podem ocorrer por casamento, união estável e família monoparental (formada por qualquer um dos pais e seus descendentes). Verifica-se nesse instrumento legal o reconhecimento da família sem a necessidade de realização do casamento, deixando em aberto a possibilidade de absorver outros tipos de família.

Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) fortalece a ideia da importância da convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente. No seu artigo 19, defende a noção de que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado em sua família, e, somente em casos especiais, em família substituta, garantindo à convivência familiar e comunitária.

Desse modo, o Estatuto identifica três tipos de família: a natural, a extensa e a substituta. Segundo o artigo 25 do ECA a família natural é aquela formada pelos pais ou um deles e seus descendentes. Já a família extensa ou ampliada corresponde aos parentes mais próximos, formada além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal. Enquanto isso, a família substituta é aquela que supre a falta da família natural e/ou da extensa, podendo ocorrer por guarda, tutela e adoção.

Baranoski (2011) reforça essa definição do ECA, compreendendo a família substituta como aquela formada por vínculos afetivos ou jurídicos. Já a família natural é considerada por essa autora como constituída entre pais e filhos ligados por vínculos biológicos.

Observa-se que o Estatuto privilegia a família biológica em detrimento dos outros dois tipos de família, uma vez que o processo de destituição do poder familiar só será iniciado depois de esgotadas todas as possibilidades e tentativas realizadas

pela equipe interprofissional da Vara da Infância, de manutenção da criança sob o cuidado da sua família biológica.

Pode-se dizer, que, na ordem de importância dos tipos de família referidos por essa legislação, está em primeiro lugar a família biológica; em segundo a extensa e em último lugar a substituta, no caso específico deste trabalho, a família adotiva. Este fato, favorece o fortalecimento do preconceito, dos mitos, dos obstáculos envolvendo a adoção, além de contribuir para o aumento do número de crianças com idade avançada à espera de adoção.

4.1.2 As famílias e as políticas sociais

Para Cardoso e Teixeira (2014), a família e a comunidade eram, antes do advento da industrialização, as principais instituições incumbidas de proporcionar o bem-estar social, no entanto, com a industrialização, essa incumbência foi transferida para o mercado e o Estado. Segundo as autoras, “a família perde sua função de produção para o mercado, mas sempre permanecendo como parceira na proteção social dos seus membros, logo, na reprodução social”. (CARDOSO; TEIXEIRA, 2014, p. 75).

Desse modo, podemos asseverar que, no decorrer da história, a família foi conquistando centralidade nas políticas sociais, fato facilmente observado ao se analisar os programas sociais de hoje no País, seja na área da saúde, assistência social, educação, entre outros. Ao se observar, especificamente, a política de assistência social, os programas de transferência de renda e ações voltadas para o bem-estar da família, notamos a convocação da família para ser parceira, conforme destacam Cardoso e Teixeira (2014) logo acima. Há, portanto, uma cobrança da contrapartida e o reforço da responsabilização familiar.

É interessante frisar que a família com suas novas configurações, ao mesmo tempo em que afigura-se em destaque, é convocada a cooperar juntamente com outras instâncias para o bem comum da população. Para Fonseca (2006), a maior evidência da complementaridade das ações entre o Estado, o mercado e as famílias

no provimento de ações voltadas para a própria família se deu em virtude das crises enfrentadas pelo Estado de Bem-Estar Social, trazendo à tona a necessidade de repartir as responsabilidades.

De acordo com o pensamento de Miotto (2010), na contemporaneidade, há duas concepções predominantes e em constante disputa no desenvolvimento do trabalho com famílias, designadas de tendência familista e tendência protetiva.

A concepção familista responsabiliza a família pelo bem-estar de seus membros, defende a noção de que a interferência do Estado por meio de política pública somente acontecerá quando a família ou o mercado, ambos considerados espaços de satisfação das necessidades das pessoas, não conseguirem cumprir suas funções, sendo, pois, de caráter compensatório e transitório. Enquadrando-se nessa tendência, as políticas públicas são estruturadas com base na focalização de ações, minimizando a intervenção estatal e fortalecendo o mercado e a sociedade civil como provedores do bem-estar social (MIOTTO: 2010).

A outra concepção expressa pela referida autora é a protetiva. Conforme o próprio nome já diz, se caracteriza pela proteção à família por meio de políticas públicas que proporcionem direitos universais, garantindo ampla proteção, diminuição das obrigações dos membros da família, aumento da independência e da autonomia da família, com o objetivo de garantir o bem-estar social dos seus membros.

Para Teixeira (2010), o surgimento da intervenção estatal na família ocorre na constituição deste mesmo Estado e caracteriza-se pelas políticas públicas setoriais e legislações de normatização da vida familiar. Essa intervenção na família, no entanto, causa influências nas relações entre seus membros, principalmente nas de gênero, podendo ser considerada como invasão e controle da vida privada das pessoas, mas também como um meio de proteção e de emancipação dos membros da família.

Essa autora entende uma política familiar como um agrupamento de serviços e benefícios monetários e de apoio às famílias sob a responsabilidade do Estado, portanto deve expressar características “desmercadorizante” e “desfamiliarizante”, o que significa possibilitar a independência das pessoas em

relação ao mercado e a família, garantindo condições de sustentabilidade material, bem como serviços que permitam a conciliação de responsabilidades familiares com as atividades laborais dos chefes do lar, sobretudo das mulheres. Por esse ângulo, ultrapassa as dimensões de uma política setorial, integrando um conjunto de políticas públicas dirigidas ao atendimento das necessidades da família (TEIXEIRA; 2010).

No que diz respeito à Política Nacional de Assistência Social brasileira – PNAS – a família possui centralidade nos serviços e nas ações desta política, com base no eixo estruturante da matricialidade sociofamiliar, disseminando o raciocínio de que “para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal” (PNAS, 2004). Exprime-se, porém, de modo contraditório, pois destina proteção social, mas ao mesmo tempo solicita contrapartida com a realização de obrigações e a responsabilização da família como garantia para recebimento de benefícios. Reforça, ainda, os tradicionais papéis e divisão de gênero no seio da família, uma vez que o benefício é entregue, preferencialmente, às mulheres da casa (TEIXEIRA, 2010).

Um dos princípios da PNAS ressalta o direito à convivência familiar:

II - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade. (PNAS, 2004).

Assim, sendo a criança e o adolescente possuidores do direito a integrar uma família, têm a concretização deste também compartilhados entre as três esferas: Estado, sociedade e família. Embora exista esse apelo pela complementaridade dessas esferas, a política de assistência social considera como uma de suas diretrizes a primazia do Estado na condução das ações.

É preciso entender que, ao pensar a efetivação do direito à família por meio da adoção, faz-se necessário realizar uma reflexão, mesmo breve, sobre o abandono e os fatores responsáveis pelo rompimento dos laços familiares.

O abandono de crianças é realizado pelos próprios genitores, fato bastante antigo e aceito na sociedade, sem, na maioria das vezes, ser questionado.

E há outro tipo a que já nos referimos neste trabalho, que é o abandono pelo Estado, o qual despreza famílias inteiras, sem proporcionar condições de sobrevivência e de permanência da criança na família de origem, por meio de políticas sociais eficientes e eficazes, descumprindo assim, a legislação vigente a qual determina a primazia de ações dessa instituição.

Este Estado que não garante tais condições para as famílias, em sua omissão, produz o abandono de crianças e adolescentes determinado pela incapacidade das famílias para o cuidado, responsabilizando-as pelas situações por elas enfrentadas de pobreza, miséria e falta de possibilidades de suprir as necessidades dos que ela mantém sob sua responsabilidade (FREIRE, 2001).

Tornam-se evidentes os vários fatores que levam os pais a abandonarem seus filhos, mas a falta de condições de criá-los, advindas da situação de pobreza e miséria, principalmente da classe trabalhadora, ainda é um dos fatores preponderantes para o abandono, apesar de a atual legislação prever que a falta de condições materiais, ou seja, a pobreza, não é motivo exclusivo para perda do poder familiar; e que a família em situação de vulnerabilidade social, para preservar os vínculos afetivos e de convivência com os seus membros, necessitará ser encaminhada para projetos sociais (FERREIRA, 2010).

Na realidade, “a proteção à família, inscrita na constituição, é algo ainda a ser concretizado” (FREIRE, 2001, p. 246), pois muitos pais abdicam da posse dos filhos com essa justificativa, por não terem realmente condições básicas de suprir as necessidades mínimas de sobrevivência, como alimentação e moradia dignas, nas palavras de Freire (2001, p. 247), “é o abandono pela abandonada”, ou seja, as famílias sem amparo ou assistência do Estado são obrigadas a entregarem seus filhos aos cuidados do mesmo Estado.

Essa falta de condição de as famílias de proporcionarem vida digna à sua prole é fortalecida em razão do sistema capitalista, fortemente marcado pelo ideário neoliberal e pela globalização da economia, que provocou ainda mais a acumulação do capital e a concentração da riqueza em detrimento do aumento da pobreza, ou seja, a desigualdade social aumentou assustadoramente, e, por conseguinte, o agravamento da questão social, esta entendida de acordo com o pensamento de Yamamoto (2012, p.27), “como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura”.

Nesse sentido, observamos que as transformações políticas, econômicas e sociais ocorridas nos últimos anos nas sociedades capitalistas fizeram com que essas manifestações da questão social se tornassem complexas com desastrosas consequências para a classe trabalhadora, entres as quais se destacam: aumento do desemprego, precarização das condições de trabalho, regressão dos direitos sociais, ausência de proteção e enfraquecimento da expressão sindical dos trabalhadores (PASTORINI, 2010). Paralelamente, percebe-se o aumento da violência, da criminalidade, do trabalho infantil, do tráfico de drogas e de pessoas, da degradação habitacional, da competitividade e individualismo das relações pessoais, bem como o aumento do número de crianças abandonadas.

Assim, podemos deduzir que as políticas sociais são limitadas, não dando conta de responder às demandas postas no cotidiano da realidade das famílias. No item seguinte, abordamos a intervenção da equipe interdisciplinar de profissionais nas famílias compostas por via da adoção.

4.2 A EQUIPE INTERDISCIPLINAR DE ADOÇÃO: ATRIBUIÇÕES E DESAFIOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Na realidade contemporânea, o trabalho interdisciplinar constitui estratégia frequentemente utilizada pelos diversos setores ocupacionais, principalmente nos que tem como público-alvo a família e a garantia do direito à convivência familiar. Frigotto (2008) encara a interdisciplinaridade como necessidade e problema, ressaltando sua importância para as Ciências Sociais, Educação, Saúde, entre outras áreas.

A necessidade da interdisciplinaridade na produção do conhecimento funda-se no caráter dialético da realidade social que é, ao mesmo tempo, uma e diversas na natureza intersubjetiva de sua apreensão [...]. (2008, p.43).

Com suporte nesse pensamento, pressupõe-se que a interdisciplinaridade leve em consideração as múltiplas determinações que compõem uma realidade social, analisando a totalidade dos fatos objetos de intervenção profissional. O trabalho interdisciplinar, no entanto, é expresso como um problema pelos limites dos

sujeitos que participam da formulação do conhecimento, pela complexidade e caráter histórico da realidade social (FRIGOTTO, 2008).

Na adoção, a equipe interdisciplinar de acompanhamento, geralmente composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, tem papel fundamental, no sentido da garantia dos direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes. Sua exigência e importância são explicitadas na legislação que trata do assunto. Importante legislação que versa sobre o trabalho dessa equipe é o ECA, o qual autoriza o Poder Judiciário a prever, na elaboração de seu orçamento, recursos para manutenção de equipe interprofissional com o fim de assessorar a Justiça da Infância e da Juventude e definindo no seu artigo 151 o seguinte:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente, na audiência, e bem assim, desenvolver trabalhos de acompanhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, a equipe de profissionais tem a responsabilidade de elaboração de um estudo psicossocial para verificar se os pretendentes estão aptos ou não a adotar. Para tanto, os profissionais devem usar de todo o seu conhecimento teórico e crítico e os instrumentais de que tem conhecimento para elaborar um estudo social e dar seu parecer, intervindo na melhoria das condições de vida da criança e/ou adolescente no processo de adoção e constituição, portanto, de uma unidade familiar. Além disso, deve orientar os pretendentes à adoção sobre os procedimentos e, principalmente, acerca das crianças disponíveis. Para a Yamaoka apud Freire (2001, p. 279),

O trabalho junto às Varas da Infância e Juventude, em especial nos atendimentos de crianças que serão adotadas e adultos que pretendem adotar, é uma tarefa delicada, que requer rigor técnico, sensibilidade e boa dose de auto-conhecimento, este último necessário para evitar julgamento de valor pessoais, que possam interferir nas escolhas e avaliações das partes envolvidas.

Com base no pensamento dessa autora, os técnicos atuantes nas varas da infância e da juventude necessitam estar sempre atentos às questões complexas e delicadas que envolvem a dinâmica das relações entre os requerentes à adoção e as crianças disponíveis. A autora deixa clara a importância da capacitação técnica, aliada ao bom senso do profissional, para uma intervenção crítica e de qualidade.

A legislação brasileira que versa sobre adoção, defende o argumento de que a intervenção profissional tem início juntamente com a primeira etapa para instaurar o processo, a qual será o comparecimento dos pretendentes à Vara da Infância e da Juventude portando os documentos pessoais exigidos nessa fase. Sendo aprovado nessa análise preliminar, serão convocados posteriormente para uma entrevista com um assistente social e um psicólogo, oportunidade que serão observados vários fatores, como motivação, tipo de criança desejada, entre outros. Considera-se esse momento fundamental, quando ocorrem a escuta dos candidatos, suas indagações, anseios, expectativas e medos.

Em seguida, cabe à equipe de profissionais proporcionar aos pretendentes a participação em uma preparação para adotar por meio de um curso e troca de experiências com outros interessados. Se o pretendente participar dessa fase, passará a integrar o cadastro nacional de habilitados e estará apto à adoção.

Desde então, é feito o cruzamento dos dados fornecidos pelos interessados com os indicadores constantes no cadastro de crianças disponíveis para adoção na região específica da comarca. Havendo coincidência de dados, o interessado é avisado pelos profissionais e, em sequência, é realizada a aproximação gradativa do pretendente com a criança, período esse conhecido como o estágio de convivência acompanhado pela equipe psicossocial, com entrevistas periódicas. Somente após o término do estágio de convivência, é que a sentença judicial é lavrada (BRASIL, 1990). Percebemos a atuação da equipe de profissionais em todas as etapas do processo legal de adoção.

Para Weber (2012), no mundo moderno, o processo legal de adoção tem como prioridade garantir o melhor para a criança e para a família que se propõe adotar, pautando-se pela desconstituição de noções meramente beneficentes sobre a adoção, na luta pela desconstrução de estereótipos, reforçando a cidadania, a singularidade e a identidade da criança, que é a prioridade deste processo, como garante o ECA.

Gontijo e Medeiros (2007) lembram que as crianças e adolescentes adquiriram com o ECA um *status* de prioridade absoluta, portanto, as ações destinadas a essa parcela da população devem ser pautadas na noção de cidadania

e direitos sociais. É nessa perspectiva que os profissionais precisam atuar no processo legal de adoção.

Acreditamos ser esse o grande desafio dos profissionais atuantes na área da adoção: fazer acontecer a prioridade absoluta, seja pela viabilização das adoções de crianças com idades mais avançadas, as quais estão fora do perfil desejado pela maioria dos interessados, uma vez que se evidencia claramente a diferença entre o perfil desejado pela maioria dos pretendentes à adoção e o perfil de crianças passíveis de um processo de adoção nas instituições de acolhimento; ou desenvolvendo um trabalho de sensibilização das famílias, no sentido de elas entenderem o real sentido da adoção, que não se dirige a tentar encontrar o filho idealizado, mas de possibilitar a constituição de uma família por meio de pais e/ou mães e filhos; ou ainda pela luta por melhores condições das instituições de acolhimento, para aquelas crianças que permanecem por um longo tempo nesses locais e estabelecem laços afetivos, muitas vezes semelhantes aos que tem curso no seio de uma família.

Madeira (2013) reúne alguns fundamentos norteadores do trabalho profissional com as famílias: compreender a estrutura macroeconômica em que vivemos e seus reflexos na família e pessoas; analisar a relação entre Estado e Família pela mediação das políticas públicas; entender as concepções de família em seu sentido plural, considerando as singularidades que devem ser expressas nos projetos, programas e serviços; realizar a territorialização nos locais onde serão ofertados os serviços; profissional na posição de co-construtor, facilitador do processo; atuar tendo como base a instrumentalidade, não reduzindo a ação aos instrumentos e técnicas, mas ampliando a reflexão para os objetivos, capacidades e dimensões constitutivas das profissões e incentivar a mobilização, a participação bem como a emancipação das famílias por intermédio do trabalho socioeducativo. Mencionada autora acentua ainda que, para se realizar o trabalho social com famílias, é necessário o desenvolvimento sinérgico de ações conjuntas envolvendo os mais diversos sujeitos, órgãos, organizações e beneficiários da ação.

Assim, é fundamental que os profissionais repensem cotidianamente sua intervenção, na direção de uma leitura mais crítica dos fatos, embasada nos conhecimentos de cada profissão que compõe a equipe de adoção, rompendo os

limites impostos pela realidade social com o fim de lutar pela garantia do direito à convivência familiar.

Destaca-se, ainda, outra dimensão importante do trabalho profissional, a instrumentalidade. Guerra (2000) diz que a instrumentalidade existe em todo trabalho social e relaciona-se com a capacidade de os profissionais de responderem às demandas e alcançarem os objetivos de uma profissão, com base no confronto entre as condições objetivas e subjetivas.

Para essa autora, a instrumentalidade não se relaciona simplesmente com o uso de instrumentos necessários à intervenção profissional, pois está intrinsecamente ligada à atitude teleológica, na medida em que requer a conversão das condições da realidade para a concretização de finalidade. Nesse sentido, o processo de trabalho se dá por meio de ações práticas-reflexivas, correspondendo ao uso e adequação dos meios e condições objetivas e subjetivas. Para tanto, o conhecimento crítico da realidade é fundamental. Nessa apropriação dos fatos reais, é o conhecimento crítico que vai definir a qualidade da intervenção profissional.

Como leciona Guerra (2000, p. 2), “Na medida em que os profissionais utilizam, criam, adequam às condições existentes, transformando-as em meios/instrumentos para a objetivação das intencionalidades, suas ações são portadoras de instrumentalidade”. Assim sendo, a instrumentalidade abrange a dimensão da teleologia, sendo condição necessária, constitutiva e de reconhecimento de todo o trabalho.

Nessa perspectiva, a instrumentalidade nada mais é do que a relação entre meios e fins, a capacidade de dar respostas profissionais, devendo ser analisada com amparo na interligação com as três dimensões profissionais: técnico-operativa, teórico-metodológica e ético – política.

Em decorrência desses fatos, o profissional não pode se acomodar, ao contrário, necessita sempre repensar seu jeito de intervir, no constante movimento dialético entre a teoria e a prática, pensando sobre os mitos, preconceitos, suas atribuições, os limites e as potencialidades de sua atuação, para que consiga, mediante o emprego da instrumentalidade, atingir os objetivos dessa prática profissional no campo da adoção tardia.

Ademais, o trabalho profissional é influenciado pelas transformações do mundo do trabalho na contemporaneidade, as quais interferem significativamente no modo de sua execução e na qualidade do atendimento aos usuários.

4.2.1 Mundo do trabalho: transformações e rebatimento no exercício profissional

A compreensão do processo de trabalho dos profissionais da equipe de adoção da Vara da Infância e da Juventude passa também pelo entendimento da categoria trabalho e suas dimensões expressas na vida do ser social. Devemos ter claro a ideia de que tal processo de trabalho se insere na sociedade capitalista, com suas contradições, antagonismos e relações de poder nas instituições que perpassam toda a prática profissional dos técnicos da equipe. Do mesmo modo, o conteúdo deste trabalho, o objeto ao qual se volta, igualmente se insere na dinâmica da sociedade burguesa, permeando-se por elementos que o articulam com a totalidade desta modalidade da vida social.

Entendemos aqui o trabalho como categoria da vida cotidiana do ser humano, sendo responsável pela produção do que é necessário para a sua sobrevivência e pela sua constituição como ser social, de tal modo, que o trabalho engloba os aspectos da produção e reprodução social.

Para Marx, o conceito de trabalho se relaciona diretamente ao âmbito da produção, considerando-o como uma ação do homem sobre a natureza com o propósito de transformá-la, e, ao modificar a natureza por meio de sua ação, o homem, conseqüente e simultaneamente, transforma a si mesmo:

O trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. (2004, p. 29-30).

Segundo o autor, a diferença entre a atividade desenvolvida pelo homem, que se constitui como trabalho, e atividade realizada pelos animais consiste no fato de que o processo de trabalho humano possui intencionalidade, ou seja, o homem é capaz de antecipar, ainda que idealmente, o resultado de sua atividade antes de ser objetivada. Diferentemente, o animal age de acordo com o instinto. Esse fato relaciona-se com a capacidade teleológica que diferencia o homem dos outros animais, pois tem o primeiro o poder de dominar a natureza para produzir, com apoio nela, aquilo do que necessita, conferindo a ela, pois, valor de uso. Cabe dizer, entretanto, que, mesmo permeada por intencionalidades e atos conscientes, no entanto, as consequências de sua intervenção planejada no ambiente nem sempre serão previsíveis (MARX, 2004).

Antunes (2011) parte do princípio da centralidade do trabalho na formação de toda e qualquer sociedade. Tomando por base as leituras de Marx, reconhece que o mundo da produção e do trabalho no sistema capitalista vivenciou ao longo dos anos inúmeras transformações, com graves consequências para a classe trabalhadora e para o movimento do operariado, mas isso não excluiu o trabalho da vida em sociedade. Esse autor reforça a importância central que o trabalho tem para a compreensão da sociabilidade humana, uma vez que é atividade fundante do ser social e dos outros complexos sociais, ressaltando a abordagem ontológica do trabalho.

Nesse mesmo raciocínio, Lessa (2007) compreende o trabalho como primeira atividade humana, por meio da qual o homem intervém na natureza, permitindo a evolução do ser inorgânico para o ser social, assim como Antunes, o destaca como o fator determinante que proporcionou o salto para a gênese do ser social, sendo assim um elemento de transição no desenvolvimento do homem e fundador dos outros complexos sociais, como o Direito, a Política, a Religião e as profissões.

Muitos estudiosos do trabalho são unânimes em ressaltar as mutações por que passa o mundo do trabalho no século XXI, relacionando-as como frutos das transformações econômicas ocorridas nos últimos anos.

Antunes (2011) e Iamamoto (2012), acerca das metamorfoses vivenciadas pelo mundo do trabalho, concordam com a ideia de que essa categoria não é mais a mesma do século passado e destacam o panorama atual, marcado por trabalhos parciais, precários, informais e terceirizados, que implicam a fragmentação da classe trabalhadora e o desemprego estrutural com proporção global. Todos esses fatos afetam a totalidade da classe trabalhadora, incluindo os profissionais atuantes no Poder Judiciário, tendo rebatimentos no exercício profissional, pois fragilizam a possibilidade de uma intervenção crítica e interdisciplinar, fundamentais para mudar a realidade social dos usuários dos serviços prestados.

Complementando esse pensamento, Antunes e Alves (2004) refletem a classe que vive do trabalho atualmente de modo mais amplo, englobando os diversos setores de trabalhos, com uma composição heterogênea, fragmentada e complexa. Segundo os autores, essa classe vivencia um processo multiforme, com algumas tendências determinantes, as quais serão mostradas a seguir de resumidamente.

A primeira tendência diz respeito a redução do trabalhador de fábrica tradicional, especializado e com vínculo estável. Isso ocorreu em virtude da reestruturação do capital, possibilitando o surgimento de contratações mais desregulamentadas. Já a segunda tendência pode ser analisada como consequência da primeira, pois se caracteriza pelo aumento do trabalhador terceirizado e subcontratado, expandindo, assim, a precarização do trabalho. A terceira tendência é marcada pelo aumento do trabalho feminino, absorvido, principalmente, pelo trabalho precarizado, desregulamentado e com salários inferiores aos dos trabalhadores do sexo masculino (ANTUNES; ALVES, 2004).

A quarta refere-se à expansão do trabalhador assalariado inserido no setor de serviços. De início, esse setor absorveu os desempregados do setor industrial, tendo como implicação direta novas técnicas de sindicalização. A quinta das tendências referidas é a exclusão de jovens do mercado de trabalho. A sexta tendência é caracterizada pela exclusão dos considerados idosos pelo capital, com idade em torno de 40 (quarenta) anos, os quais, uma vez desempregados, encontram dificuldades de se reinserir no mercado de trabalho (ANTUNES; ALVES, 2004).

Como desdobramento dessas tendências surge a sétima, a expansão do trabalho no Terceiro Setor, o qual desenvolve atividades de caráter assistencial e sem fins lucrativos ou mercantis, absorvendo parte dos desempregados, embora não se exprima como alternativa efetiva ao mercado de trabalho. A oitava tendência é o aumento do trabalho produtivo na própria residência. Observamos que, ao mesclar essa maneira com o trabalho doméstico aumenta-se a exploração da parcela feminina da população. Por último, destaca-se a tendência da mundialização do capitalismo, que se faz transnacional, de tal modo que, ocorre um processo no qual a classe que vive do trabalho é afetada pelos aspectos locais, regionais, nacionais e até internacionais (ANTUNES; ALVES, 2004).

Adiante o exposto, tem-se o perfil da atual configuração da classe que vive do trabalho, compreendendo-a em uma concepção ampla, a qual envolve trabalhadores manuais, sociais, coletivos e todos aqueles que vendem sua força de trabalho em troca de salário. Desse modo, engloba também a equipe de profissionais do Juizado da Infância e da Juventude.

É necessário destacar o fato de que todas essas mudanças desencadearam um adoecimento profissional e o aumento de acidentes de trabalho, porém, por causa de interesses políticos e econômicos, esses casos não estão sendo notificados. A flexibilidade do contexto atual pode ser manifestada em várias modalidades no mundo do trabalho, como na diminuição dos limites entre a atividade laboral e a vida privada, na desregulamentação dos direitos trabalhistas, na precarização do trabalho e no desemprego estrutural, contribuindo para o aparecimento de doenças nos trabalhadores (ANTUNES, 2015).

Iamamoto (2012), nesse contexto contemporâneo de enxugamento do quadro de pessoas nas repartições, exprime a ideia de que surge um tipo de trabalhador chamado de polivalente, aquele convocado a exercer várias atribuições, no mesmo tempo de trabalho e com igual salário.

Dessa maneira, todos esses elementos interferem no exercício profissional, e não podia ser diferente com os trabalhadores da equipe de adoção do Juizado da Infância e da Juventude. A lógica capitalista de produzir cada vez mais, a contratação com vínculo temporário e a redução do número de profissionais, e do

trabalho polivalente se sobrepõem, causando estresse, adoecimento e má qualidade na prática profissional, dificultando a realização de um trabalho que consiga atingir os objetivos propostos por parte de cada profissão.

No quinto ponto, trazemos os resultados e procedemos à análise dos dados colhidos no campo de pesquisa, ressaltando os limites, as potencialidades e as contribuições dos profissionais na adoção tardia, no Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza – Ceará, retomando alguns elementos teóricos já expostos nos módulos anteriores.

5 A PESQUISA DE CAMPO: LIMITES, POSSIBILIDADES E CONTRIBUIÇÕES DA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

Os filhos adotivos devem ser “filiados” tanto quanto os filhos biológicos, pois filiar é amar, reconhecer e desejar um filho como próprio, independentemente de sua origem biológica. [...] (PATRICK POISON)

Este módulo refere-se à descrição e discussão da pesquisa de campo, caracterização do local da pesquisa, dos sujeitos e análise dos dados do estudo realizado com a equipe de profissionais do setor de adoção do Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza, tendo como objetivo geral refletir sobre o processo legal de adoção tardia, buscando destacar a contribuição, limites e possibilidades da equipe de profissionais.

Foram realizadas, além da observação direta, entrevistas individuais com as seis profissionais que compuseram na época a equipe de adoção, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015. Essas profissionais participaram em outro momento, no mês de maio de 2016, de um encontro de grupo focal, quando buscamos estabelecer uma conversa com os participantes, aprofundando as questões das entrevistas individuais e construindo juntas, as estratégias para avanço da temática. Utilizamos um gravador, com autorização dos participantes, e após os eventos, os dados foram transcritos na íntegra e em seguida analisados e interpretados.

5.1 ASPECTOS GERAIS SOBRE O CAMPO DA PESQUISA: O JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA

O Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza foi escolhido como campo de estudo por ser o órgão responsável pelos procedimentos legais referentes à infância e a juventude, dentre estes, o Processo de Adoção. Por tal motivo, se faz necessário traçar um breve histórico sobre a implantação, bem como acerca do funcionamento dessa instituição.

O Juizado é um órgão do Poder Judiciário vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com sede atual localizada no interior do Fórum Clóvis Beviláqua, situado na Avenida Des. Floriano Benevides, 220 - Édson Queiroz. Esta instituição é coordenada por um juiz nomeado pelo Diretor do Fórum, para exercer o cargo durante o período de dois anos

Ressaltamos o fato de que, no Ceará, o Juizado foi criado em 1963, com a vigência da Lei nº 6.904, sendo, naquela época, denominado de Juizado de Menores de Fortaleza, órgão do Poder Judiciário, privativo, autônomo e exclusivo, cujo objetivo era prestar assistência jurídica e proteção a "menores" de um modo geral (MONTEIRO, 2013).

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com a criação, em 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, marco importante da conquista de direitos para crianças e adolescentes, o Juizado de Menores vivenciou diversas modificações e passou a ser chamado de Juizado da Infância e da Juventude (MONTEIRO, 2013). Desde esse momento, o Juizado busca concretizar, com base nos princípios defendidos pelo Estatuto, a proteção integral a criança e ao adolescente, entendendo ser criança aquela pessoa com idade até 12 anos, e adolescente a pessoa com idade de 12 a 18 anos (BRASIL, 1990).

É importante destacar outra modificação expressa por Monteiro (2013) relativa a esse órgão. Em junho de 1997, ocorreu a criação do Projeto "Justiça Já". Sob a Portaria de nº 265/97 de 11 de julho de 1997, com base na experiência do Rio Grande do Sul e adaptado à realidade cearense, esse projeto teve como coordenador o juiz de Direito da 5ª Vara da Infância e da Juventude, Francisco Darival Beserra Primo. Naquela ocasião, o órgão já contava com cinco Varas, sendo que em quatro tramitam processos referentes a atos infracionais e processos cíveis (Adoção, Destituição do Poder Familiar, Tutela e Guarda) e a Quinta Vara de Execuções de Medidas Socio-educativas, a qual fiscaliza as entidades de atendimento e aplica as penalidades administrativas contra as infrações às normas do ECA.

Recentemente, no entanto, foi realizada outra mudança nessa organização, ocorrendo a especialização da 3ª Vara como exclusiva para realizar os

processos cíveis de guarda, tutela e adoção, fato que possibilita um pouco mais de agilidade nesses tipos de ações.

Destacamos que, com o Projeto “Justiça Já”, o Juizado passou a contar com cinco equipes interdisciplinares: equipe de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC, equipe de Liberdade Assistida – LA, equipe de Privação de Liberdade - PL, Equipe do Setor de Cadastro e a Equipe de Adoção. Essas equipes, com exceção do Cadastro, que só possui um chefe do setor, são compostas de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos e de estagiários das citadas áreas. Cada equipe possui função específica e atua em concordância com as outras e, principalmente, com a Constituição Federal e o ECA (MONTEIRO, 2013).

Nesse sentido, faz-se necessário descrever brevemente o trabalho da equipe técnica responsável pelo processo legal de adoção nesta Instituição e do Setor de Cadastro.

O Setor do Cadastro, previsto no Art. 50 do ECA, tem como função operacionalizar a parte burocrática referente às pessoas interessadas em adotar e realiza a indicação entre pessoas habilitadas e crianças disponíveis à adoção. É por meio desse setor que os requerentes têm o primeiro contato com os procedimentos relacionados à adoção.

Para tanto, o setor conta com o suporte dos profissionais da equipe de adoção, no sentido de realizar a avaliação dos pretendentes, a fim de que sejam habilitados e, posteriormente, vinculados a uma criança ou adolescente, para dar início ao processo legal de adoção.

Em seguida, a Equipe de Adoção, a qual tem como atividade principal subsidiar a autoridade judiciária, com a elaboração de estudos social, psicológico, psicossocial e pedagógico, nas ações cíveis de adoção com destituição do poder familiar; adoção nacional e internacional; guarda; tutela (de crianças que não tenham parentesco com os postulantes); cartas precatórias (que se refiram às ações citadas); procedimento administrativo de cadastro para habilitação à adoção e apresentação de crianças em situação de acolhimento institucional ao(s) pretendente(s) habilitado(s) etc.

Dentre os principais programas, projetos e serviços, destaca-se a realização do Encontro de Preparação Psicossocial e Jurídico, previsto no do Art. 50

§3º do ECA. Esta equipe organiza reuniões e grupos com vistas a preparar social e juridicamente os pré-habilitados à adoção, em parceria com a Equipe de Cadastro e a Defensoria Pública.

É clara a menção do Estatuto quanto à necessidade da atuação da equipe interprofissional na adoção nos artigos (28 § 1º, 50, 151, 167, caput e 186, §4º, 197 - C). No artigo 167 versa:

A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência. (ECA, 1990).

Segundo Monteiro (2013) são os profissionais que devem executar um trabalho conjunto, com vistas a alcançar à eficácia e eficiência das suas ações, garantido a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, identificando vulnerabilidades e enfrentando a violação de direitos a que muitos já foram submetidos, como nos casos mais comuns em que crianças que tiveram o direito à convivência familiar e comunitária violados.

5.2 PASSO A PASSO DO PROCESSO DE ADOÇÃO CADASTRAL NO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O Juizado da infância e da Juventude é o local onde acontece o processo legal de adoção cadastral, ou seja, por meio do Cadastro Nacional, sendo essa a maneira de se adotar crianças e / ou adolescentes de acordo com a Lei vigente no País. Para tanto, os interessados devem seguir alguns passos que serão sinteticamente descritos a seguir.

Primeiramente, os interessados deverão se dirigir ao Juizado, especificamente ao Setor de Cadastro para saber todas as informações relativas à documentação a ser entregue. Após esse momento e com posse da documentação, os interessados preencherão as informações suas, como o nome, estado civil, se tem filhos, vão informar o perfil da criança que querem adotar. Sobre essa etapa de habilitação o Estatuto expressa a documentação requerida, no seu artigo 197:

Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil apresentarão petição inicial na qual consiste: I – qualificação completa; II – dados familiares; III – cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; IV- Cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; V- comprovante de renda e domicílio; VI- atestado de sanidade física e mental; VII – certidão de antecedentes criminais; VIII – certidão negativa de distribuição cível. (BRASIL, 1990).

Em seguida, um relatório técnico será elaborado pela equipe interprofissional de adoção, com “[...] subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável [...]” (BRASIL, 1990, artigo 197 – C). Posteriormente, participarão de um encontro preparatório para adoção, previsto no artigo 50 do ECA, onde serão trabalhados diversos aspectos da adoção. Depois dessa etapa, um profissional da equipe de adoção realiza uma visita domiciliar com o fim de conhecer um pouquinho da vida, da rotina, dos aspectos econômicos e psicossociais destes.

Nesse sentido, caso sejam habilitados, passarão a constar no banco de dados do Cadastro Nacional de Adoção. Assim, dependendo do perfil escolhido da criança, e de acordo com a ordem cronológica de habilitação, o postulante é convocado para adoção. É designada uma funcionária do setor de cadastro para comunicar pelo telefone que ocorreu a vinculação a uma criança, a qual também deverá estar inserida no Cadastro Nacional de Adoção. Se houver vontade dos interessados em visitar a criança vinculada na Instituição de Acolhimento para conhecê-la pessoalmente, um profissional deverá acompanhar essa visita.

Após a primeira visita, a criança é informada de que receberá com frequência a visita do pretendente a ser seu futuro pai e / ou mãe. Assim, as visitas ocorrerão duas vezes por semana na própria Instituição de Acolhimento.

A etapa seguinte é a realização de um passeio, para o qual os requerentes recebem autorização para levar a criança para um espaço fora da Instituição, para um dia de lazer, acompanhando por alguém da Instituição, e, posteriormente para passar os finais de semana na residência da família pleiteante. Observa-se que é um processo gradual de criação de vínculos afetivos.

Caso nesse período não suceda nenhuma intercorrência, ambos estejam com certo vínculo afetivo constituído, chega a hora da decisão! Os requerentes decidem sobre a adoção da criança e darão início ao processo definitivo. É justamente a

partir daí que começa o estágio de convivência, o qual será acompanhado sistematicamente por profissionais que, ao final do prazo estabelecido, elaborara o relatório para subsidiar a decisão da autoridade judiciária.

Decorrido o prazo do estágio de convivência, que em geral é de cerca de três meses, designar-se-á a audiência para ouvir as pessoas envolvidas: requerentes, testemunhas e a criança dependendo da idade (muitas vezes esta é ouvida quando já é adolescente). Por fim, a última etapa corresponderá à entrega do ofício para a realização da nova certidão de nascimento do adotado, com o sobrenome dos requerentes.

5.3 IMPRESSÕES DA OBSERVAÇÃO DO ENCONTRO COM ADOTANTES FACILITADO PELOS PROFISSIONAIS

Como já descrito, a chamada nova Lei de Adoção (Nº 12.010/2009) alterou o artigo 50 do Estatuto e passou a determinar a realização de um momento de preparação para os candidatos à adoção, que precederá a habilitação para o processo de adoção. Este momento, também denominado de curso, é coordenado pela equipe técnica do Juizado da Infância e da Juventude, podendo ter como parceiros a equipe de profissionais da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

De acordo com Ferreira (2010), “a ideia dessa preparação decorre da necessidade de se criar um espaço de discussão e orientação referente aos questionamentos e temores envolvidos na adoção”. (P.110).

Nessa perspectiva, os profissionais buscam nesse encontro proporcionar elementos que despertem os interessados para outra óptica sobre adoção, e principalmente sobre adoção tardia, problematizando alguns dos mitos e preconceitos que rodeiam o assunto.

Conforme pensa o autor há pouco citado, é a soma do despreparo e desconhecimento dos pretendentes, aliados à história de vida dos adotados e dificuldade de adaptação em uma nova família que causariam como resultado o insucesso de uma adoção. Por esse ângulo, o encontro em questão tem como

principal objetivo propiciar reflexões sobre o tema, contribuindo para a preparação dos futuros pais e, conseqüentemente, para uma experiência exitosa de constituição dessa modalidade familiar.

Na cidade de Fortaleza, geralmente, esses encontros acontecem mensalmente e são facilitados por um assistente social e um psicólogo, da equipe de adoção, contando com a participação do promotor de justiça, do defensor público e da coordenadora do setor de cadastro.

De acordo com esse rol de procedimentos, no dia 24 de novembro de 2015, tivemos a oportunidade de acompanhar a realização de um destes cursos. Teve início às nove horas e término previsto para as doze horas. O curso ocorreu no Município de Fortaleza, em um auditório na sede do Fórum Clovis Bevilacqua coordenado por uma assistente social e uma psicóloga, com a participação do defensor público, do promotor de justiça, da responsável pelo Setor de Cadastro tendo comparecido 18 casais interessados em adotar crianças pela modalidade legal via Cadastro Nacional de Adoção. Foi solicitada a permissão para realizar a gravação do curso, mas uma das profissionais não autorizou, argumentando a garantia do sigilo da identidade dos participantes, portanto, as informações foram coletadas mediante de anotações no diário de campo.

Notamos que todos os casais eram compostos por um homem e uma mulher. Dos casais do encontro nove verbalizaram não possuir filhos biológicos, quatro asseveraram já possuir filhos biológicos mas manifestaram desejo em ampliar a família, um casal afirmou ter um filho biológico, mas já havia falecido e quatro casais declararam que um dos dois parceiros possuem filhos de outro relacionamento.

Embora a Lei não tenha especificado a maneira, a metodologia nem os temas a serem desenvolvido nesses encontros, Ferreira (2014) orienta sobre alguns aspectos importantes para esse momento de preparação, ressaltando a importância do trabalho em equipe para evitar a sobrecarga de tarefas além de permitir a troca de conhecimentos e o enriquecimento das discussões.

Ademais, esse autor expressa uma sequência de temas para a programação desse evento, a saber: apresentação dos participantes e do conteúdo que será abordado, motivação, revelação, desenvolvimento da criança e do adolescente,

adoção e o contexto social, aspectos legais referentes à adoção e encerramento. O autor citado acima propõe ainda a realização de uma avaliação final através de um questionário preenchido pelos participantes.

Por conseguinte, o encontro com os pretendentes à adoção no Juizado de Fortaleza ao que observamos, acontece de maneira semelhante ao citado pelo autor ora mencionado. Iniciou-se com a apresentação de todos, ocasião na qual os pleiteantes verbalizaram os nomes e as motivações para a adoção. Prosseguindo, as duas profissionais também se apresentaram dizendo os nomes e as respectivas profissões e me apresentaram como estudante do Mestrado Acadêmico em Serviço Social da UECE, explicando que eu estava participando como ouvinte com o fim de realizar uma pesquisa sobre adoção tardia.

Em seguida, a assistente social e a psicóloga escaladas para facilitar o encontro deram as boas-vindas e explicaram a programação. Logo após, foi exibido um vídeo que aborda várias questões referentes à adoção, como a situação dos abrigos, o perfil de criança, a adoção de criança com deficiência, adoção de crianças maiores, a dinâmica de formulação dos laços afetivos e o grave problema da devolução de crianças.

Apresentaram, ainda, algumas considerações, com o intuito de possibilitar uma reflexão e uma possível flexibilização do perfil idealizado e desejado pelos requerentes, mas sempre buscando respeitar as opções, preferências e limitações individuais, que influenciam a escolha do perfil das crianças. A fala das profissionais é no sentido de chamar a atenção para a realidade das crianças disponíveis para adoção, a faixa etária, esclarecer possíveis dúvidas e se colocarem como um apoio, desde a fase inicial até a conclusão do processo.

Após a transmissão do vídeo, tanto a assistente social quanto a psicóloga tocarem no assunto da adoção tardia, deixando clara a inexistência de bebê nas instituições de acolhimento. As profissionais, no entanto, buscaram respeitar as limitações e os sonhos de ser pai ou mãe de cada um, deixando claro na fala delas que se a pessoa não se sentir segura na escolha por uma adoção tardia é melhor que permaneça mesmo com a opção de perfil de bebês, mesmo que demore anos de espera.

Outro aspecto abordado nesse encontro diz respeito à revelação da história da criança. As profissionais orientaram a contar a verdadeira história sobre a adoção desde o momento em que o adotante demonstrar entendimento, sem esconder a origem, a maneira como chegou à família, enfim, a revelação da origem do adotado foi também bastante discutida.

A participação do defensor público e do promotor da infância e da juventude objetivou trabalhar os aspectos legais, explicar os trâmites e, principalmente, a responsabilização dos atos ilegais envolvendo a adoção. O promotor, no entanto, no momento de sua fala, instigou os participantes a se organizarem, no sentido de cobrar do Estado uma ação mais rápida, mais investimento nessa questão. Destacou o pouco envolvimento destes com a causa. Frisou que a Lei da Adoção de 2009 ainda é recente, com seis anos de vigência, tempo que não permitiu sua total aplicação na prática, estando o Poder Judiciário e a sociedade em decurso de mudança, de adaptação às novas exigências.

Durante a reunião, os profissionais distribuíram um material de apoio contendo alguns pequenos textos sobre adoção, tratando sobre os mitos, orientações sobre revelação da origem da criança e indicação de livros, filmes e *sítes* sobre o referido tema.

Para finalizar, a equipe programou a participação de um casal para compartilhar a experiência exitosa da formação familiar por meio da adoção. Esse casal adotou três irmãos com idade de sete, oito e nove anos, os quais viveram em abrigos por aproximadamente seis anos, com histórico de devolução. Relataram as dificuldades de adaptação, as brigas, teimosias, mas também demonstraram muita disponibilidade, paciência, amor e preparo emocional para lidar com as três crianças.

Sobre a história desse casal, é importante destacar, primeiramente, a composição. O casal é formado por um homem e uma mulher. Ambos vivenciaram outro relacionamento. A mulher já possuía dois filhos biológicos dessa outra relação amorosa, mas o homem não tinha filhos. Então decidiram constituir outra família por meio da adoção. Cadastraram-se com perfil de criança amplo e foram logo vinculadas aos três irmãos com idade avançada. Em seguida, notamos que o casal já possui certo amadurecimento de vida, pois ela tem 42 anos, dona de casa, e ele

36 anos, professor de língua estrangeira e residem em um município do interior do Estado do Ceará.

Esse casal não escondeu as angústias, os obstáculos, as incertezas, o cansaço, as tristezas, as alegrias, desse processo de elaboração familiar adotiva que em nada se diferencia de uma formação familiar estabelecida pelo vínculo biológico, acolhendo as três crianças como filhos legítimos, o que se pode ver nas palavras da mãe: “Tem muito conflito, mas também muito amor”. Essa parte do encontro foi facilitada pelas profissionais, rico em informações, troca de experiências e marcado pela emoção, colocando fim ao evento.

Com a minha participação nesse encontro, ficou constatado na observação e falas das entrevistadas que, no Município de Fortaleza, o momento de preparação se resume a um só encontro, com duração aproximada de três horas. A nosso ver é pouco tempo para se discutir um tema complexo e ainda sensibilizar os candidatos para a situação das crianças maiores, com problemas de saúde, negras, enfim, as que estão fora do perfil idealizado e procurado.

Os profissionais inseridos na equipe de adoção argumentaram que isso aconteceu em virtude da falta de condições e de recursos financeiros, humanos e infraestrutura para a realização de vários encontros, com maior duração de tempo, proporcionando uma dinâmica mais participativa.

É lamentável a falta de investimento, de recursos financeiros para aquisição de material, como, por exemplo, para servir o lanche para os participantes. Os próprios funcionários se disponibilizam para comprar os itens do lanche, haja vista que a instituição não oferece esse recurso.

Outro fato observado diz respeito ao espaço físico destinado à realização dessa atividade, o qual não é adequado, pois o encontro é realizado em um mini auditório, local que possui cadeiras fixas, impossibilitando a organização em círculo dos participantes, o que poderia proporcionar maior integração. Além disso, faltam de recursos humanos, pois o número de funcionários da equipe é muito pequeno para dar conta da demanda da Instituição.

As duas profissionais, mesmo com todas as limitações das condições objetivas para realização desse trabalho, mostraram-se comprometidas com a luta

pela efetivação do direito à convivência familiar das crianças institucionalizadas e com a preparação dos pretendentes à adoção. Realizaram colocações pertinentes, esclareceram as dúvidas dos futuros pais de modo claro, com linguagem apropriada, de fácil entendimento. Não foi esclarecido, no entanto, por estas a função específica de cada profissional, da assistente social e da psicóloga, no processo de adoção, embora ambas tenham ressaltado o papel de prestarem apoio durante todas as etapas dessa nova construção familiar.

Assim, evidenciamos, que mesmo com todas as restrições na concretização deste encontro, o que nos leva a refletir sobre a real prioridade destinada às crianças e aos seus direitos na contemporaneidade, com todo o avanço legal, ainda não dispomos de condições objetivas e concretas para efetivar ações na prática. Este momento aparece como uma das intervenções da equipe de adoção no sentido de tentar sensibilizar as pessoas sobre a situação das crianças que vivem nas instituições de acolhimento e viabilizar as adoções de crianças com idade avançada.

Em razão dos fatores já expostos, esse momento é um repasse de informações, mas, ao mostrar a realidade das crianças, tenta-se desnaturalizar a questão do perfil idealizado, embora deixando os pleiteantes totalmente livres para escolher, sem coagi-los a nada, uma vez que essa formação familiar por adoção busca ser benéfica para os dois lados, dos pretendentes e das crianças.

5.4 QUEM SÃO E COMO PENSAM AS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ADOÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA - CEARÁ

Retomamos nessa parte do trabalho duas ideias centrais tratadas até aqui. A primeira é de que a adoção é entendida como uma família legítima, a qual extrapola os vínculos biológicos, portanto, assim como toda construção familiar, está exposta aos riscos, dificuldades, sucessos e fracassos, pois todo filho precisa ser acolhido incondicionalmente pela família na qual está inserido. A segunda refere-se à diferenciação no perfil de crianças desejadas pelos requentes à adoção e ao perfil nas Instituições de acolhimento, implicando na não efetivação do direito à

convivência familiar dessas crianças maiores que, ao serem adotadas, passariam pelo processo de adoção tardia.

Nesse contexto, estão os profissionais da equipe interprofissional de adoção, os quais têm como atribuição acompanhar todo esse processo e como foco o melhor interesse da criança. Seguem a descrição e a análise dos dados, por via dos fragmentos das falas das entrevistadas e levando em consideração o entendimento de que esse fenômeno social não pode ser entendido isoladamente, mas sim no contexto da conexão e do movimento histórico das categorias estudadas.

5.4.1 Caracterização dos sujeitos da pesquisa

Inicialmente, frisamos que as seis profissionais entrevistadas, três são assistentes sociais e três psicólogas, todas são do gênero feminino. A equipe atualmente está sem a pedagoga, que se aposentou recentemente, e não existe, até o momento da coleta de dados, previsão de contratação para preencher esse cargo.

Para garantir a privacidade das identidades, foram nomeadas com as letras do nosso alfabeto: profissional A, profissional B, profissional C, profissional D, profissional E, e profissional F. A seguir, descreveremos as principais características de cada uma:

Profissional A: é solteira, cor branca, não possui filhos, concluiu o nível superior no ano de 1992, possui especialização e trabalha na Instituição há 8 (oito) anos.

Profissional B: vivencia uma união estável, cor parda, não tem filhos, concluiu o nível superior no ano de 1982, não possui especialização e trabalha na Instituição há 8 (oito) anos.

Profissional C: viúva, cor branca, possui filhos com vínculos biológicos, concluiu a graduação em 1998, possui especialização e trabalha na Instituição há mais de 10 (dez) anos.

Profissional D: casada, cor parda, não possui filhos, concluiu o nível superior em 2003, não tem especialização e exerce as atividades profissionais na Instituição há 4 (quatro) anos.

Profissional E: casada, cor branca, possui filhos estabelecidos por vínculos biológicos, concluiu a graduação no ano de 1988, possui especialização e trabalha na Instituição há mais de 10 (dez) anos.

Profissional F: casada, cor parda, possui filhos através da filiação biológica, concluiu a graduação no ano 2000, tem especialização e atuação profissional, trabalha na Instituição há 8 (oito) anos.

Para as entrevistadas, o ingresso na Instituição se deu pelo vínculo efetivo, mediante realização de concurso público, no entanto, cinco profissionais encontram-se na situação que conhecemos como desvio de função, ou seja, foram contratadas como analistas judiciários e não com a função que exercem na realidade, assistente social ou psicólogo. Somente uma das profissionais foi contratada para assumir a função de técnica da equipe.

5.4.2 A Adoção tardia e o problema das crianças não adotadas em virtude da idade avançada

Para Levinson (2004), a expressão adoção tardia é utilizada para a criança que é adotada a partir dos três anos de idade. Autoras como Vargas (1998) e Weber (1999) consideram tardias as adoções de crianças, com idade superior a dois anos. Alguns das profissionais concordam com essa definição: “Dois anos em diante, o que a literatura trabalha” (PROFISSIONAL F).

Adoção tardia para o setor de adoção seria uma adoção de uma criança maior de dois anos, mas difícil de adotar porque a maioria dos casais quer bebê para poder curtir todas as fases da criança e também muitos têm medo de adotar uma criança assim com mais idade porque ela já vem com uma história, já vem com uma carga emocional, já vem com determinadas características e tem medo de que a criança não se adapte. (PROFISSIONAL A)

Eu considero de três anos acima, porque esse perfil de zero a três anos é o mais procurado, na verdade bebê até dois anos de idade, então o que está fora desse perfil da maioria eu acho que seria uma adoção tardia. (PROFISSIONAL D)

Outras profissionais, no entanto, reconhecem essa demarcação da idade no aspecto conceitual e teórico da adoção dita tardia, mas percebem na prática uma concepção mais ampliada do limite da idade que define uma adoção tardia:

Para mim adoção tardia seria aquela em que as crianças já se encontram com a faixa etária de uns cinco anos... Eu definiria, mas pela questão da faixa etária... Uns cinco anos... E daí por diante já consideraria “tardia”, nesse sentido. (PROFISSIONAL B)

Bem quando eu cheguei aqui, para gente adoção tardia era toda adoção de crianças a partir de 2 anos, mas como o perfil dos pretendentes foi ampliando e hoje eu já considero adoção tardia uma menina a partir de 5 anos, o menino a partir de 4 anos, tanto é que hoje menina até 5 anos você não tem uma... Por conta da ampliação do perfil já não é mais adoção tardia só a partir de 2 anos não. (PROFISSIONAL E)

Fica evidente na fala desta última profissional referida o fator gênero nessa diferenciação da idade que caracteriza a adoção tardia entre meninos e meninas. Como as meninas são as preferidas, pelos requerentes, há na concepção da entrevistada uma idade mais elevada para ser considerada como adoção tardia. Afirmam que hoje nas instituições de acolhimento não existe menina com cinco anos destituída do poder familiar. Já com o menino ocorre o contrário, não é muito procurado e por isso diminuiu um ano nessa concepção, verbalizaram não ter nas instituições menino de quatro anos em condições de ser adotado.

Destacamos o fato de que uma das entrevistadas definiu esse tipo de adoção de modo amplo, sem prender-se a idade: “Direito tardio de uma criança/adolescente pertencer a uma família. A adoção é o desejo de ser pai/mãe, através dos vínculos afetivos e afinidades, independentes dos laços sanguíneos e idade”. (PROFISSIONAL C).

Assim, é possível assinalar que as profissionais entendem a questão conceitual de acordo com os autores abordados neste estudo, mas identificam o fato de que a realidade mostra o conceito teórico não abarcando as particularidades de cada caso de adoção tardia. É necessário ampliar os horizontes teóricos e práticos em relação à idade definidora de uma adoção tardia.

Quando indagadas sobre a problemática social das crianças não adotadas em decorrência da idade avançada, as profissionais demonstram grande preocupação com a privação dessas crianças ao direito de crescer e serem educadas no seio de uma família. Aparece em uma das falas a questão de que o Estado só se responsabiliza pela proteção integral até o adolescente completar 18 anos, ou seja, quando adquirida a maioridade, cessa a tutela do Estado e fica então o questionamento sobre qual o destino desse adolescente após completar a maioridade:

Isso aí é uma problemática séria sabe por quê? Porque essas crianças elas vão passar de abrigo para abrigo né, elas não vão ter à convivência familiar que o Estatuto fala, e o que o Estatuto mais fala é que a sociedade, que todos nós somos responsáveis pela criança ter direito à convivência familiar e comunitária, então essas crianças elas vão sair de um abrigo e vão para o outro até completar 18 anos, quando completam 18 anos aí ela vai embora para viver sua vida. Mas nesse percurso, essa criança, que agora é um adolescente que está nos abrigos pode se envolver com drogas, pode se envolver com uma gravidez indesejada, infelizmente até com atos infracionais [...] (PROFISSIONAL A).

Deixam de vivenciar relações de afeto em família. Embora recebam apoio nos abrigos, estes não representam um ambiente familiar, pois são tratados coletivamente e muitas vezes sem sua individualidade preservada. Penso que a infância/adolescência em abrigos pode acarretar diversos problemas físicos, psicológicos, de aprendizagem e a descrença na sociedade em geral. (PROFISSIONALC)

Outro aspecto encontrado nas falas das entrevistadas está relacionado à permanência por um longo período nas instituições de acolhimento, na qual as crianças vivenciam diariamente normas e regras fixas, convivendo em um ambiente institucional rígido, tornando difícil a constituição de laço familiar, em um ambiente totalmente novo e diferente:

O que tem acontecido com a adoção tardia, antes não acontecia tanto não agora está acontecendo com mais frequência é que as crianças elas se institucionalizam e não querem mais deixar o abrigo, porque já conhecem o abrigo, já está acostumada, tem medo do novo não sabe se vai dá certo, aí já está institucionalizado, isso aí é que realmente é um caso sério. O que poderia ser feito? É tentar o máximo possível que essa destituição familiar saia rápido. (PROFISSIONAL A)

[...] Tem a questão da institucionalização, hoje a gente vê alguns casos até que aparecem pretendentes para essa criança, mas por conta da institucionalização, ela própria já resiste a uma aproximação com esse pretendente. Pronto ela já tem tirado ali algumas possibilidades de ter um convívio familiar [...] (PROFISSIONAL B)

Verificamos aqui as questões referentes ao tratamento dispensado às crianças nas instituições que não se assemelha à convivência em ambiente familiar, pois não garantem condições de desenvolver a privacidade e a individualidade. O pensamento de Weber et al (1995) ao abordarem o assunto, expressa que as instituições oferecem um tratamento massificado para crianças e adolescentes, sem privacidade, onde todas as coisas são divididas. Seguindo nesse sentido, a profissional F aponta alguns desses aspectos na sua fala:

Na instituição não tem individualidade, as crianças escondem o que ganham, para que as outras crianças não peguem... A criança é cuidada, mas não tem aquela orientação, não tem aquela pessoa de referência para orientar, às vezes tem umas que consegue ter, não tem aquela pessoa que vá acalantar de noite chorando quando ela tem uma dor de barriga, não tem, é silêncio para não acordar os outros, é muito revoltante, muito triste. (PROFISSIONAL F)

Essa problemática levantada nos leva a acreditar que as instituições de acolhimento não estão conseguindo se adequar ao que o legislador pensou no ECA, especificamente no seu artigo 92:

As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (BRASIL, 1990).

Cabe aqui ressaltar, mais uma vez, que o Estado, marcado pelo ideal do neoliberalismo, não disponibiliza as condições concretas para o funcionamento adequado das instituições. Consideramos o espaço institucional necessário e positivo desde que siga os preceitos da legislação, no que concerne aos princípios de funcionamento e ao caráter excepcional e provisório.

A fala das profissionais aponta que, quanto mais tempo uma criança vive numa instituição, mais difícil será o processo de adaptação em uma família, podendo levar inclusive ao desenvolvimento de transtornos psicológicos em razão de toda uma história de vida marcada por perdas, rupturas e tristezas, no entanto, essa visão nos parece ser deveras determinante:

Não se vincula, é a questão se for muito tardio... Precisa se fazer alguma coisa para que não fique esse tardio de mais, porque existe um prazo para a pessoa, dependendo da história de cada uma se vincular. Às vezes a criança já teve tantas perdas, já se vinculou e não deu certo, já gostou de uma babá do abrigo e a babá foi embora, já foi para o casal e o casal já devolveu, já foram tantas devoluções que ela não quer mais, e às vezes esse monte de devoluções pode realmente desembocar num transtorno maior, mais sério, uma psicopatia. (PROFISSIONAL F)

Depreendem-se desta fala as posições conservadoras sobre as crianças delinquentes como aquelas que estavam fora da família. Este pensamento considera as distintas estruturas familiares ou até mesmo a falta de família fator de delinquência, semelhante ao que exprimem Rizzini e Pilotti (2011) sobre a situação irregular de crianças, posta na primeira legislação específica para a infância, o chamado Código de Mello Mattos, em 1927.

Observamos também, a questão subjetiva dos pleiteantes à adoção. Na fala abaixo, da profissional D reforça a asserção de o perfil idealizado não corresponder a uma criança com maior idade, fato a fazer com que essas crianças maiores sejam incluídas no perfil das não adotáveis.

É um problema. Uma criança mais velha nunca é idealizada, ou pouco é idealizada, por um casal ou por um pretendente então é uma problemática muito complexa porque tem a questão subjetiva dos requerentes, como é que eles lidam com essas questões, então assim, ainda existe muito essa questão do perfil da criança idealizada. (PROFISSIONAL D)

Com efeito, tornam-se claramente expressas a dificuldade de adaptação das crianças maiores em uma nova família por meio da adoção e a falta de preparo dos pais adotivos para lidar com essas questões, fortalecendo a ideia de o bebê ter um processo de adaptação numa nova família mais tranquilo em comparação à criança maior. A fala a seguir reforça tal asserção:

E também por parte dos candidatos, a gente encontra mais dificuldade deles porque assim a criança já apresenta comportamentos, já tem um histórico que às vezes é mais difícil para eles lidar, então a gente percebe assim até desistências, mesmo acontecendo até a criança já está referenciando como minha casa, meu pai e minha mãe, mas eles não conseguem lidar com questões que essa criança já traz e que exigiria bastante tempo nessa adaptação mútua, então isso é tanto de um lado, como de outro. (PROFISSIONAL B)

A adoção tardia, um tipo de adoção muito delicada por essa questão da criança ter ficado muito tempo institucionalizada ou ter passado por negligência, ou por maus tratos ou por outras questões.... Ou porque ela cresceu no abrigo também. Por exemplo, um bebê ele se adapta muito fácil,

ele vai convivendo todo dia com aquela pessoa o bebê vai ter aquela figura de apego, se vinculando, e uma criança em adoção tardia ela já passou um período em outro lugar [...] (PROFISSIONAL D)

Ferreira (2010) assevera que, certamente, esses sujeitos retirados ou abandonados pela família de origem viveram experiências negativas que dificultam o estabelecimento de novos relacionamentos familiares, embora frise que isto não inviabiliza uma nova relação familiar. Uma criança com idade avançada já tem ciência do significado dessa ruptura e por isso são fundamentais a orientação e o acompanhamento técnico.

É algo muito sério e parece que não se procura resolver, nós temos algumas crianças já bem maiores, inclusive crianças que foram devolvidas por problemas de adaptação, às vezes por falta de preparo mesmo dos casais que não estavam preparados para receber aquelas crianças, com determinadas características de personalidade e as crianças foram devolvidas. Essas crianças já ficam rotuladas para outros pretendentes... (PROFISSIONAL E).

É possível deduzir desta fala que essas dificuldades de adaptação e o despreparo dos futuros pais ocasionam outro grave problema, que é a devolução das crianças, ensejando mais sentimento de ruptura e até rotulando as crianças como difíceis e indóceis.

Nesse sentido, podemos asserir a fragilidade do trabalho de preparação com as pessoas interessadas em adotar, bem como durante o suporte no estágio de convivência, haja vista que, após a sensibilização e decisão em acolher uma criança maior, a família vivencia outros desafios diários. Evidentemente, essa fragilidade é fruto das várias limitações encontradas no decorrer da intervenção e da falta de investimento nas potencialidades, as quais veremos mais adiante.

5.4.3 Ampliação da idade da criança pretendida

Considerando estudos já abordados aqui, os quais mostram o descompasso das idades do perfil de criança idealizado pelos pretendentes à adoção e do perfil de crianças disponíveis, resultando na diminuição de chances de uma criança mais

velha ser acolhida por uma família, indagamos se o perfil de crianças procurado pelos requerentes à adoção tem sido ampliado. As falas das profissionais demonstram que está ocorrendo uma lenta e gradual mudança nesse perfil desejado: “Tem, tem sido ampliado. Antigamente a maioria dos casais só queria bebê até um ano e hoje você já vê que tem pessoas querendo adotar com mais de dois anos”. (PROFISSIONAL A).

A Profissional B aborda os resultados positivos do encontro de preparação dos casais pretendentes no referente à sensibilização para a ampliar a idade das crianças pretendidas, embora apenas um encontro seja realizado com cada candidato. Verbaliza também sobre as dificuldades vivenciadas no cotidiano e a falta de preparo dos futuros pais em conviver com as experiências concretas de mundo trazidas por uma criança maior.

Ultimamente, a gente tem visto que realmente tem sido ampliado e até pessoas que inicialmente quando elas vão ao setor de cadastro elas já apontam um perfil, depois que elas passam por um encontro que a gente faz com os candidatos alguns até já ampliam um pouquinho só daí de ter contato com essa problemática e saber como é, se falar sobre o perfil, às vezes sensibilizados por um vídeo que a gente passa lá, um vídeo da associação dos magistrados e a gente vê uma ampliação desse perfil, vários casais que já chegam aqui dizendo ah até 3, 4, 5 e 6 anos. Então eles vão ampliando, mas às vezes acontece de quando há vinculação eles voltarem para o perfil anterior, quando eles se deparam com a criança aí ver não, não era bem isso, eu não estou preparado para isso. (PROFISSIONAL B).

Esta fala denota que algumas pessoas, após o encontro de preparação facilitado pelas profissionais, se dirigem ao setor de cadastro e ampliam a idade da criança desejada, no entanto, ao serem vinculadas a determinadas crianças desistem e devolvem as crianças, muitas vezes, ainda no período de aproximação ou durante o estágio de convivência. Em seguida, voltam para o perfil inicial de crianças, na maioria das vezes, bebê.

Foi exposta também a atuação de uma organização não governamental denominada de ACALANTO, existente em vários locais do Brasil, a qual também desenvolve um trabalho de sensibilização para o acolhimento de crianças com idade mais avançada e é procurada pelos próprios candidatos, como um fator que contribuiu para a ampliação do perfil de crianças procurado para adoção.

Desse modo, a profissional F aponta como positivo, e como fator que acelerou o processo de destituição do poder familiar, a destinação da 3ª (terceira) Vara da Infância e da Juventude, exclusivamente para os processos cíveis como adoção, guarda e tutela. Isso possibilita que a criança fique disponível para adoção com idade menor, em casos mais raros, ainda bebê.

Tem. Eles estão ampliando um pouquinho mais, mas também já está saindo crianças com meses um mês. Dois meses, três meses, por quê? Porque agora existe só uma vara para isso, a 3ª Vara só com esses casos de processos cíveis e aí está sendo mais rápido um pouquinho, pois quando a criança é deixada no hospital não só o promotor mais o defensor estão entrando com o pedido de destituição e está agilizando mais. (PROFISSIONAL F)

Essa mudança de mentalidade a qual implica a ampliação ou flexibilização da idade da criança desejada foi observada pela PROFISSIONAL E, descrita abaixo, mas esta complementa com uma justificativa para a preferência por bebês dos pretendentes que nunca tiveram filho, indicando que estes querem vivenciar todas as fases do desenvolvimento da vida da criança:

Tem sido ampliado. Ainda existem algumas pessoas que batem o pé e, eu até entendo, principalmente quem nunca teve filho. Eles querem passar pelo aquele momento... Alguns fatores prendem a pessoa, algumas pessoas, é ainda por achar que o fato de ser bebe é mais fácil de educar, de passar os valores, a questão da educação, são pessoas que mesmo sem querer admitir acham que vão ter dificuldades de pegar uma criança com uma bagagem na maioria das vezes de sofrimento e quando pega bebe vão poder moldar realmente os seus valores, suas ideia e tudo mais... Outras pessoas são porque querem mesmo passar por aquela fase de pegar o bebezinho, de passar a noite sem dormir, de trocar a fralda, de né... Coisas que quando você pega uma criança maior realmente você não passa. Pessoas que já tiveram filhos são mais fáceis de ampliar o perfil. (PROFISSIONAL E)

Com base nas entrevistas, percebemos a falta de dados objetivos sistematizados relativos a essa ampliação do perfil, ficando no plano do aparente e apontando para a necessidade de um estudo mais detalhado para averiguar esse fato, como relata a profissional a seguir: “Aparenta que sim, mas um dado objetivo eu não tenho como te dizer, mas o que a gente vê é que existe um movimento lento em que as pessoas estão procurando crianças mais velhas”. (PROFISSIONAL D).

Podemos constatar nas falas das profissionais, no entanto, que a maioria das crianças disponíveis para adoção é de crianças com idade avançada. Quase não

existem menores de dois anos disponíveis para adoção e, com base neste fato atribui-se a possível mudança no perfil desejado pela maioria dos postulantes à adoção que buscam constituir uma família composta por filhos.

Buscamos obter os dados, no Setor de Cadastro do Juizado, sobre a quantidade de adoções realizadas e no ano de 2014, foram realizados 17 processos de adoção. Dentre estes, 16 foram de adoções de crianças maiores de dois anos, considerado por esse estudo como adoção tardia. E somente um dos processos envolveu um bebê com dois meses de vida. Até o mês de novembro de 2015, tinham ocorrido 26 processos de adoção, dos quais 23 foram de crianças maiores de dois anos e 3 correspondentes ao acolhimento por via da adoção de crianças menores de dois anos.

Portanto, esses números comprovam essa mudança de mentalidade dos adotantes em acolher crianças maiores. É evidente que esse tem relação também com a disponibilidade de crianças, pois, como quase não existe bebê disponível para adoção, muitas vezes as pessoas ampliam o perfil para conseguir adotar uma criança com maior rapidez.

5.4.4 Atribuições profissionais na adoção tardia (início, meio e fim)

Em relação as atribuições dos profissionais durante o processo legal de adoção, observamos que as atribuições destes condizem com que rege o Estatuto nos artigos (28 § 1º, 50, 151, 167, caput e 186, §4º, 197 - C), acompanhando todo o processo, desde a habilitação até o estágio de convivência.

Para Ferreira (2010), o intuito da intervenção técnica é observar se os pretendentes possuem condições sociais e psicológicas de acolher uma criança por meio da adoção e avaliar o caso de cada criança e adolescente antes destes serem disponibilizados para adoção, ressaltando a prioridade da criança nessa inserção familiar, e por fim elaborar um relatório para subsidiar a decisão da autoridade judiciária.

A gente acompanha desde o início, quando entra com o processo de adoção, a gente vai fazer visitas ao casal, vai ver como é que eles vivem, vai fazer visita na escola da criança se ela estiver estudando, vai conversar

com a criança dependendo do entendimento dela, para saber como é que está sendo a interação entre eles, ver se realmente essa adoção vai ser algo positivo para a criança. E às vezes quando têm as dificuldades, porque muitas vezes tem, infelizmente tem dificuldades, a gente procura tentar conciliar, aconselhar o casal [...] (PROFISSIONAL A).

Acompanhar na apresentação do casal habilitado à criança no Abrigo, no sentido de apoiar e orientar no período de aproximação. Acompanhamento sistemático no Estágio de Convivência em ações de Adoção Nacional e Internacional, com o objetivo de acompanhar interação entre adotantes e adotandos para posterior elaboração de Estudo Social e encaminhamento à Autoridade Judiciária, indicando interações iniciais, evolução e prognóstico sobre a adoção. Em especial, nas adoções tardias o estágio se dá mais prolongado, com muitas vezes necessidade de orientações às partes sobre condutas das crianças/adolescentes do processo. (PROFISSIONAL C).

Dentre as atribuições das profissionais inseridas na equipe de adoção do Juizado estão o acompanhamento, a orientação, o apoio e a avaliação, por via de visitas domiciliares e institucionais, entrevistas individuais ou coletivas no próprio Juizado e o encontro com os interessados na adoção, deixando fluir nessas práticas as dimensões investigativa e a educativa:

O processo chega para gente e à gente faz uma visita. Conhece o ambiente da família que está adotando, marca um atendimento para cá. Se lá estiver mais alguém da família agente conversa com o membro da família ampliada. Se não tiver e a gente achar necessário a gente pede para trazer aqui, além do casal e da criança a gente pede para trazer esse membro da família ampliada, ou um dos filhos se o casal tiver filhos, se for adolescente ou maior de idade. Ou então se a gente achar importante também vai na Escola onde a criança está estudando e faz a entrevista aqui depois tem a questão do relatório[...]. (PROFISSIONAL E)

Os profissionais acompanham os interessados, até a Instituição de acolhimento para realizar a apresentação da criança institucionalizada. Desde então, ocorrem outros momentos de aproximação dentro ou fora da Instituição, os quais são acompanhados agora pelos profissionais da Instituição de Acolhimento. É possível afirmar que não há um trabalho em conjunto envolvendo essas duas equipes somente ações pontuais.

Em seguida, o processo volta para a equipe do Juizado com outra atribuição. Após o momento da habilitação e da vinculação entre os pretendentes e a criança, ocorre o estágio de convivência, que é um momento estipulado para se avaliar a adaptação da criança com a nova família e vice-versa, acompanhado pelos profissionais da equipe, com o intuito de apoiar, orientar e esclarecer dúvidas, tendo em mente o melhor interesse da criança. Conforme estabelece a legislação, “A

adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.” (BRASIL, ECA: ARTIGO 46, 1990). Na fala abaixo aparecem elementos sobre este estágio:

Tem o estágio de convivência no processo de adoção, a gente vai observar a vinculação dessa criança ao casal ver se eles estão tendo alguma dificuldade, mais no intuito de ajudar, é claro que a gente tem também o objetivo de avaliar, mas a gente vai principalmente ajudar o casal a exercer as funções parentais que, muitas vezes, eles estão exercendo pela primeira vez, principalmente quando é uma criança maior, porque além das dificuldades da chegada de uma criança naquele meio que muitas vezes não tinha uma criança [...] (PROFISSIONAL D).

Ao fim desse estágio, é elaborado um relatório com o parecer técnico do profissional que realizou o acompanhamento para subsidiar a audiência final, podendo este, inclusive, solicitar a prorrogação do prazo, principalmente quando ocorre de haver uma criança com idade mais avançada.

Constatamos que as atribuições das profissionais não diferem, no processo de adoção tardia, daquelas realizadas nos processos de adoções que não sejam considerados tardios, embora fique claro que, no primeiro caso, há um dispêndio de tempo maior, conforme as falas seguintes:

Não há diferenciação nenhuma da nossa atribuição num processo de adoção tardia em relação aos outros processos de adoção [precoce], o que pode acontecer é que no processo de adoção tardia a gente possa ser mais requisitada durante o estágio de convivência porque pode ser um estágio de convivência mais prolongado, por conta das dificuldades que venham a surgir, a gente necessite atuar um pouco mais nesse momento, mas fora isso, as nossas atribuições no processo de adoção início, meio e fim são iguais [...] (PROFISSIONAL B)

Em relação às atribuições no sentido de garantia do direito familiar das crianças consideradas inadotáveis por conta da idade, as quais correspondem ao processo de adoção tardia, uma das profissionais relata, novamente, que o Encontro de preparação dos pleiteantes é um momento no qual se trabalham essas questões com os requerentes:

A gente sempre procura já no curso mostrar o que é adoção tardia, que é aquela criança mais velha, que teve toda uma história, que às vezes vivenciou muitas perdas, às vezes vivenciou violência, às vezes não, às vezes nasceu praticamente no abrigo, chegou com um dia, mas aí demorou tanto [...]. PROFISSIONAL F

Neste ponto, ressaltamos a importância da compreensão da instrumentalidade, conforme pensa Guerra (2000), no sentido de desenvolver ações prático-reflexivas capazes de atender às demandas postas pelas famílias e pelas crianças e, conseqüentemente, alcançar os objetivos profissionais da equipe.

Constatamos que os profissionais da equipe de adoção estão em todos os momentos do processo legal de adoção. Ferreira (2010) estabelece que a intervenção profissional no processo de adoção é complexa, requer visão ampla da situação e se desenvolve em fases distintas, como a extraprocessual, compreendendo a etapa da análise do cadastro dos requerentes e das crianças, bem como a possibilidade de um acompanhamento posterior à conclusão da adoção; e a fase processual, ocorrendo durante a tramitação do processo, como o estudo psicossocial realizado e o estágio de convivência.

5.4.5 Limites e possibilidades da prática profissional

Em relação aos limites (ou pontos fracos) da intervenção profissional nos processos de adoções tardias, no sentido de garantir o direito à convivência familiar das crianças, os relatos deixam claro como um dos limites o número reduzido de profissionais para dar conta do grande volume de processos, fato que dificulta um acompanhamento mais minucioso do caso e a ação em conjunto com todos os membros da equipe, elementos essenciais para a qualidade da prática profissional.

No momento da pesquisa a equipe estava incompleta, com seis profissionais, faltava a pedagoga, afastada das atividades laborais, recentemente, pela aposentadoria, não havendo previsão de contratação de profissional para ocupar a vacância do cargo. As falas das entrevistadas reforçam o papel importante do profissional de Pedagogia na equipe, principalmente no planejamento das atividades realizadas no encontro de preparação com os candidatos.

Bom eu considero como um limite da gente a questão da equipe diminuída, antes a gente trabalhava todos os processos, todos os cadastros, toda a nossa atuação era feita em dupla, um assistente social e uma psicóloga, acho que no tempo que você estagiava aqui era assim né, e eu achava isso muito importante, acho muito importante, porque assim é o olhar de dois

profissionais que está ali, por conta da diminuição da equipe e do aumento, claro do volume de trabalho, isso não está mais sendo possível. (PROFISSIONAL B)

Eu acho que o ponto mais fraco é o número reduzido de profissionais para a grande gama de processos e atribuições que a gente tem [...]. Pra mim isso é o ponto fraco. E também o tempo, porque quanto menos profissionais, em vez de você passar mais tempo com aquele processo e estudar de uma forma mais aprofundada, não, você tem um processo chegando, e outro processo, e outro processo, então você tem que ir rápido, sem uma coisa mais profunda. (PROFISSIONAL D)

A equipe não tem tempo de fazer reunião, hoje não é mais nem equipe interprofissional psicossocial, cada um pega o seu caso... Assim se eu achar que um caso precise de uma assistente social eu chamo uma amiga se ela tiver tempo ela vai fazer comigo [...] (PROFISSIONAL F).

Desse modo, está expressa a questão central que realmente limita a intervenção profissional nesse processo, impedindo o verdadeiro sentido da interdisciplinaridade entre os saberes profissionais: a escassez de recursos humanos perante o aumento da demanda social. Acrescentamos a este fato a cultura do individualismo e do imediatismo na sociedade atual, fortalecendo o descumprimento do trabalho interdisciplinar.

Observamos, ainda, através das falas que esse princípio da interdisciplinaridade do trabalho em equipe vem sendo inviabilizado por conta do grande fluxo de processos de adoção e da pequena quantidade de profissionais. Estes não realizam mais os atendimentos em equipe, pois cada uma fica responsável por um processo, além de não encontrarem tempo para realizar reuniões de estudos de caso, implicando a fragmentação e a precarização do trabalho.

[...] Por conta da diminuição da equipe e do aumento, claro do volume de trabalho, isso não está mais sendo possível, então os processos e os cadastros vão ficando com um profissional só, ou é o Assistente Social ou é o psicólogo, e isso claro já empobrece, então tem questões assim psicológicas claro vão passar batido para um assistente social e vice versa [...]. (PROFISSIONAL D)

Isso é por demais preocupante e influencia diretamente a qualidade dos serviços prestados, embora a entrevistada deixe claro que, dependendo da densidade do caso e da sensibilidade da profissional, ela pode convidar outro colega para analisar em conjunto o processo:

É claro que a gente procura ver, se aparecer um caso assim complicado, eu vou e falo com a colega, mas isso também precariza o trabalho da gente. É claro que você sabendo que tem um monte de processo ali esperando e tendo até pressão né... Não que você não vá fazer bem o trabalho, a gente se angústia porque a gente quer continuar fazendo um trabalho de qualidade, mas isso está cada vez mais difícil [...]. (PROFISSIONAL D)

Dessa maneira, a falta de investimento em recursos humanos, em estrutura física e materiais, interfere significativamente no desenvolvimento do trabalho cotidiano da equipe de profissionais. A profissional abaixo reforça isso:

Eu acho que se tivesse mais investimento, acho o Juizado muito largado, sabe, muito, muito largado, começa daqui que invés da coisa ir melhorando foi sendo foi minguado, hoje a gente teve que se limitar a ocupar um pequeno espaço aqui no Fórum, as salas não têm um mínimo de privacidade, se a gente estiver falando aqui, quem está aqui fora escuta essa sala quem está na recepção lá fora escuta. [...] Então vai dessa questão, de recurso material a recursos humanos, começa dessas dificuldades para gente fazer um trabalho de sensibilização, das famílias em geral, da sociedade em geral [...]. (PROFISSIONAL E)

Notamos que essa profissional exprime várias questões que se mostram como desafios para o exercício profissional, entre essas, o espaço físico inadequado, o qual não possibilita a privacidade do atendimento aos usuários, bem como a falta de contratação de profissionais para substituir os que se aposentaram que inviabilizam ações de sensibilização das famílias que buscam a adoção.

Ressaltamos, ainda, que antes o Juizado possuía uma sede própria e atualmente divide o espaço com outras instituições do Poder Judiciário, no Fórum Clovis Bevilacqua. Essa falta de investimento desencadeia vários outros fatores limitantes do exercício profissional, “sem alicerce uma casa cai, e aqui não tem alicerce”. (PROFISSIONAL F).

A mencionada profissional traz à tona os limites, inclusive, o momento de preparação dos casais pretendentes à adoção, sem condições de ser executada como prevê a Lei:

A gente não tem estrutura para dar um curso, a gente conversa uma manhã que começa já às 9h, são três horas de encontro é muita coisa para falar em pouco tempo, começa pelo espaço que é totalmente inadequado, é um auditório com as cadeiras já todas fixas, as pessoas quem está na frente está na frente, quem está atrás está atrás, ninguém se olha, você não pode fazer o formato de U, se você quer ver o colega que está falando atrás. Se você quiser oferecer um lanche para essas pessoas você tem que trazer porque o Fórum diz que não tem condições de oferecer isso, um biscoito você tem que trazer se você quiser oferecer... (PROFISSIONAL E).

Evidentemente que todas essas questões são reflexos das mudanças sofridas pelo mundo do trabalho que afetam todos os trabalhadores. De acordo com Yamamoto (2012), a polivalência do trabalhador, a terceirização, a ampliação de contratos temporários e o desemprego estão reconfigurando a realidade do mercado profissional de trabalho, o qual tende a denotar uma pequena parcela de trabalhadores com empregos estáveis, por meio de concurso público, e uma expressiva parte, com trabalhos instáveis, precários e temporários. Todas essas mudanças contribuem para dificultar a compreensão e o pleno exercício da interdisciplinaridade profissional.

Ademais, para essa autora, o modelo neoliberal, o desmonte dos direitos sociais e a retração das ações do Estado na área social, manifestada principalmente na redução do orçamento e deterioração da qualidade dos serviços públicos, transferem para a sociedade civil uma parcela de responsabilização no atendimento às manifestações da questão social. Asserções reforçadas na fala dessa profissional: “[...] Observam-se os desafios de viver em uma sociedade desprovida de políticas públicas mínimas, como também a pequena quantidade de profissionais trabalhando na área”. (PROFISSIONAL C).

Nessa perspectiva, é notório o surgimento de alguns grupos de apoio à adoção, formado voluntariamente pelos requerentes, futuros pais e mães, com o intuito de discutir e apoiar a adoção. Dentre essas iniciativas podemos citar o Grupo Acalanto, existente em algumas cidades do Brasil como Fortaleza, Natal e São Paulo.

Seguindo o mesmo raciocínio, foi expresso por uma das profissionais o fato de não ter recurso nem alternativas para trabalhar as crianças, as quais, em virtude das diversas experiências frustrantes na vida, necessitam de um suporte profissional, como, por exemplo, terapias psicológicas, exames mais específicos, enfim, a criança que apresente alguma dificuldade seja de saúde física ou mental, não tem como ser acompanhada na Instituição de acolhimento, e as políticas setoriais não absorvem essa demanda. No caso específico, a fala ressalta a política de saúde, a espera de até quatro anos para realizar um exame mais detalhado, como tomografia e ressonância magnética.

Muitos limites. Primeiro o que deveria ser feito no meu entendimento seria trabalhar mais essa coisa de possibilitar as crianças... Porque assim, o que acontece com a adoção tardia é que muitas crianças, elas sofreram abandono, nasceram de pais usuários de drogas, a gente sabe de todos os efeitos da droga na formação do ser humano, no mínimo problemas respiratórios, aí complica mais uma atuação no sistema nervoso central, as crianças ficam irritadas, as crianças ficam com déficit de atenção e outras coisas mais complexas que vem por aí. Às vezes, as pessoas pegam essas crianças, geram, criam uma expectativa em relação a elas, essa expectativa não se concretiza, devolve essas crianças. [...] Mas por outro lado trabalhar também essas crianças porque é difícil realmente você pegar uma criança que apesar de ter 4, 5, 6 anos já tem uma bagagem de abandono, as vezes de violência sexual, de violência física que chega na tua casa [...]. (PROFISSIONAL E)

Destacamos o fato de que outro limite exposto foi a questão do limite ou a resistência em aceitar certas características, de crianças, por parte da pessoa que está adotando. Esse limite é respeitado pelos profissionais, “Primeiro eu entendo que a gente não tem como obrigar essas famílias a aceitar uma criança tardia, seria mais no sentido de sensibilizá-las [...]”. (PROFISSIONAL E).

Nessa perspectiva, outras profissionais reforçaram essa ideia do respeito à vontade, ao interesse e à disponibilidade da pessoa interessada em adotar:

Então, as limitações que a gente vê é que não depende só da gente, tem a questão de saber se esse casal está preparado para adotar, se essa criança está tendo um suporte bom para poder superar as dificuldades dela... Eu acho que é mais nesse sentido [...]. (PROFISSIONAL A)

O limite é assim... É o limite da pessoa que está com a criança porque às vezes a pessoa pega uma adoção tardia e ela diz não dá. Porque existe um estágio de convivência que você pode devolver ainda, infelizmente tem, e quando você explica que a criança testa inconscientemente ou consciente ela está testando... E quando está dentro da família você acha que tem condições, mas você não tem condições você começa a ter fantasias a imaginar mil coisas dessa criança então nesse momento se não tem condições se você não vê uma figura, essa figura que vai dar apoio, que vai cuidar, se ela está instável, não tem condições, tem que trabalhar ele, aí é melhor realmente que desista aqui do que mais tarde fazer coisas piores. (PROFISSIONAL F)

Verificamos, contudo, que as profissionais veem no limite dos interessados um fator também limitador da concretização das adoções tardias. Segundo elas, esse limite está relacionado à vontade, desejo e disposição em acolher como filho uma criança maior. Estas buscam orientar, mas deixam as pessoas livres para decidirem sobre sua escolha de adotar uma criança.

Os depoimentos abordam a pouca frequência de participação de capacitações que envolvam o tema adoção tardia, também como um dos limites, pois não há uma frequência sistemática de capacitação da equipe. Além do mais, o Juizado não dispõe de uma política de incentivo para habilitar seus funcionários à prática, deixando cada funcionário livre para decidir sobre sua qualificação profissional, arcando com o próprio investimento em treinamento.

De adoção a gente sempre está participando agora especificamente de adoção tardia, eu ainda não vi um curso só para isso não, que eu me lembre não. São cursos que falam sobre a criança adotada, as crianças que estão em Abrigo, são palestras. Não existe um curso específico dizendo como é que tem que ser a adoção tardia. (PROFISSIONAL A)

A gente participa de seminários, encontros sobre adoção em geral. Não muito especificamente sobre adoção tardia, mas aqui e ali vem um palestrante que toca nesse tema. Não tem assim uma frequência que eu possa dizer anualmente a gente tem, não, inclusive até porque a gente não tem aqui estímulo para capacitação. (PROFISSIONAL B)

Eventualmente é que tem um curso, a gente procura capacitação por conta própria, essas palestras são coisas que a gente sabe por fora e que a gente faz por nossa conta também (PROFISSIONAL D)

Em virtude da inexistência de incentivo e até mesmo de propagação interna de eventos, como palestras, congressos, cursos etc., as profissionais buscam, na leitura de livros que tratam da temática, uma oportunidade de acompanhar as discussões atuais relacionadas à adoção.

O que a gente faz é ler, procurar através da literatura, ler e ver o que estão dizendo sobre as crianças em adoção tardia, ler livros da adoção tardia, por exemplo. (PROFISSIONAL A)

A gente busca ler a questão mesmo da literatura, porque a gente sente necessidade, mas assim mesmo a repartição não investe nunca na gente, a não ser quando eventualmente eles liberam para a gente fazer um curso ou gratuito ou que a gente pague. (PROFISSIONAL E)

Quando tem um curso bom eu pago com meu dinheiro, porque eu gosto, infelizmente não investe em capacitação, é muito complicado não investir em profissional porque às vezes faz um monte de aberração, por não está se qualificando, porque realmente eles não qualificam. (PROFISSIONAL F)

Nesses discursos as profissionais expressam a angústia por não haver uma política de incentivo à capacitação na instituição, fato que fragiliza a qualidade do atendimento prestado, uma vez que a capacitação possibilita a qualificação profissional contínua e potencializa a intervenção profissional.

Seguindo esse raciocínio, as potencialidades da atuação profissional nos processos de adoções tardias no sentido de garantir o direito à convivência familiar das crianças são a competência técnica e o comprometimento, considerados indispensáveis para dar respostas satisfatórias e com qualidade às demandas dos pleiteantes e crianças no processo de adoção.

Ah é quando você consegue intervir e dá certo, que a criança vai realmente para uma família que está preparada, essa criança pode apresentar alguns problemas, mas o casal vai estar preparado para encarar essas dificuldades, então isso para gente é uma maior alegria, principalmente se for adoção tardia [...] (PROFISSIONAL A)

Considero é assim o nosso comprometimento, a nossa responsabilidade. Assim, o meu trabalho é muito importante nesse sentido, de estar acompanhando de ver as dificuldades, de ver se está transcorrendo bem, ou não. De estar presente, de estar visitando, de ter visitas frequentes apesar das nossas dificuldades se eu não consigo visitar pelo menos manter um contato, né saber como é que está. Ao menor sinal de alguma dificuldade a gente está presente... A gente intervir, fazer encaminhamentos. (PROFISSIONAL B)

É estar comprometido com o projeto ético-político. Assim, no processo de adoção tem como principal objetivo responder às demandas dos usuários dos serviços prestados, garantindo o acesso dos envolvidos aos direitos constituídos nas leis vigentes para melhoria das condições de vida da criança e/ ou adolescente no processo de adoção. (PROFISSIONAL C)

Outra potencialidade exposta nas falas das profissionais refere-se à formação e ao olhar técnico em relação à área psicossocial, levando em consideração sempre o melhor interesse da criança.

Os pontos fortes são assim, com a nossa visão profissional, nossa visão técnica a gente pode auxiliar esses casais ou esses pretendentes a, vamos dizer assim, superar as dificuldades que tiverem, ou seja, garantir o bem-estar da criança. A nossa principal preocupação é a criança, como eu falei ela é o lado mais frágil. Então você fazendo esse acompanhamento, tendo um olhar técnico tanto do Assistente social como do psicólogo, como se tivesse uma pedagoga. Então é muito importante ter esse olhar técnico porque o juiz ele tem o olhar técnico, mas dentro do direito e a gente tem o olhar o técnico dentro das nossas áreas específicas. (PROFISSIONAL D)

As profissionais também relataram a vocação e afinidade com o trabalho envolvendo famílias, crianças e adoção como fator determinante para o exercício profissional transformador. Esses dois aspectos podem ser constituídos ao longo do tempo: “O profissional tem que fazer a sua parte, se você aceitou ficar naquela função, dê o melhor de si [...]. Tem que fazer jus ao salário que recebe no final do mês”. (PROFISSIONAL E).

Reforçando a afirmação dos profissionais entrevistados, Iamamoto (2012) exprime a noção de que essas transformações do trabalho exigem dos assistentes sociais, como dos outros profissionais que atuam na questão social, um novo perfil capaz de englobar na atuação a competência técnica crítica, a qualificação e a criatividade, inovando nas maneiras de intervir no social, utilizando os recursos e meios para atingir os objetivos do trabalho, conforme pensam as profissionais abaixo:

É pegar esse pouco dessas oportunidades das reuniões de grupo que a gente chame de curso, no momento das entrevistas, de falar, de mostrar que as crianças maiores também precisam de família e mostrar para elas que às vezes não é no geral (eu entendo que nunca é) a questão hereditária, que vai transformar em um mau filho, que você vai ser um bandido e quantos filhos biológicos que são criados igualmente aos outros e enveredam pelo caminho do mau. Então por quê? [...]. (PROFISSIONAL E)

É aquela história de ser verdadeira, falar mesmo o que está sentindo, alertá-los sempre de que na realidade o que a teoria diz que para você renascer numa família você tem que morar nove meses mais ou menos, dá um prazo assim de nove meses a psicanálise fala muito isso você renascer, sonhar, viver, pode ser menos, pode ser mais, um pouquinho essa gestação, mas você precisa está dentro daquela família e ali dentro vão acontecer coisas, porque nem tudo é um mar de rosas [...]. (PROFISSIONAL A)

Assim, os pontos fortes do trabalho profissional nessa área de atuação relacionam-se aos aspectos técnicos do trabalho, à vocação, à afinidade e à capacidade de reinventar cotidianamente a atuação prática, buscando superar os fatores limitantes. As potencialidades são constituídas no dia a dia do trabalho profissional, buscando superar os limites encontrados diariamente no caminho.

5.4.6 Contribuições profissionais: ações para viabilizar adoções tardias

Em relação à existência de estratégias por parte dos profissionais para viabilizar as adoções das crianças com idade avançada foi unânime a resposta de que não existe um projeto sistematizado voltado para a tentativa de fazer com que as crianças preteridas em razão de idade fossem inseridas na convivência familiar.

Embora reconheçam a necessidade e a importância de um trabalho nesse sentido, fundamentam a justificativa da ausência de ações específicas, com base nos elementos que limitam o exercício profissional, como as muitas atribuições

profissionais, os poucos recursos e a quantidade reduzida dos integrantes da equipe. Esses fatores inviabilizam essas ações acontecerem na prática.

O que existe atualmente é uma orientação realizada durante os atendimentos com os requerentes: “Orientações nos grupos de apoio à adoção, com abordagens de palestras, filmes, testemunho de outros casais e indicações de livros”. (PROFISSIONAL C).

Trabalho, trabalho não. A gente procura quando tem esse curso falar um pouquinho das crianças maiores, mas dizer que existe um trabalho específico, infelizmente não, porque como é que a gente ia ter tempo de fazer até isso também [...]. (PROFISSIONAL A)

Não existe sistematicamente, não existe ate porque assim, a gente não tem nem tempo. Claro que é uma questão que a gente vê que as crianças estão lá, mas a gente não tem como fazer um projeto direto para isso [...]. (PROFISSIONAL B)

Sobre o que poderia ser feito nesse sentido de trabalhar de modo mais específico esse problema e facilitar essas adoções ditas tardias, garantindo o acesso ao direito de crescer no seio de uma família para todas as crianças, as profissionais afirmam:

O que poderia ser feito é justamente acelerar essa questão da Destituição do Poder Familiar porque nessa Nova Lei da Adoção de 2009 fala que em até dois anos, no máximo, você tem que decidir se a criança volta para a família ou vai para adoção, tem que se decidir no máximo em dois anos, e já é muito para uma criança. Já melhorou muito principalmente por causa da especialização da 3ª Vara e do trabalho da Defensoria Pública que também está atuando na DPF não é só o Ministério Público. (PROFISSIONAL A)

[...] Que tivesse profissionais que pudesse trabalhar essa coisa, do cadastro e ir fazendo esse link aqui das crianças com os possíveis pretendente se tem uma criança de 8 anos que está sem nenhum candidato para ela e tem uma pessoa aqui que aceita uma criança de 7, de repente ela entra em contato com essa pessoa e diz olha você quer sete não tem 7, mas tem uma de 8 vai fazer tanta diferença para você será? Vamos lá ver sem compromisso, não a coisa assim de expor a criança, mas se tiver uma possibilidade. É o que se chama a busca ativa que já tem estados, mas aqui a gente não tem. A gente não faz isso por falta de gente [...]. (PROFISSIONAL B)

Constatamos que as entrevistadas falam sobre romper com a morosidade típica do Poder Judiciário, acelerando os processos de destituição do poder familiar, garantido o menor tempo de permanência em uma instituição de acolhimento e a rápida inserção da criança em uma família pelo vínculo legal da adoção.

Outro aspecto relatado novamente é sobre a falta de profissionais para acompanhar os cadastros, rotineiramente, monitorando o perfil de crianças desejadas pelos pretendentes e o perfil existente, com o intuito de promover a aproximação entre os dois perfis. Assim, a sugestão é a contratação de profissionais para realizar essa tarefa.

Duas das entrevistadas abordam uma questão que poderia facilitar essas adoções das crianças inadotáveis por conta da idade. Segundo elas, essa ideia já é colocada em prática em alguns lugares do Brasil, é o entrosamento dos habilitados para adoção com as crianças disponíveis nas instituições de acolhimento:

Tem aquela questão de você tentar proporcionar com os pretendentes habilitados e cadastrados um momento com essas crianças mais velhas, como se fosse assim uma tarde, um lanche, um passeio com essas crianças para eles conhecerem essas crianças e vamos dizer assim, possibilitar que eles reflitam sobre o exercício da maternidade e da paternidade que não é só com o bebe, mas que poderia ser com uma criança mais velha [...]. Mas teria que ter critérios, porque no momento é proibido casais visitarem abrigos, seriam para conhecer essas crianças mais velhas. (PROFISSIONAL D)

O Estatuto diz nessa nova Lei de Adoção, que as pessoas habilitadas elas podem visitar as Instituições de Acolhimento. Aqui no Ceará isso não é permitido, porque não existe uma estrutura, nos abrigos tanto tem crianças que estão lá passando uma chuva, que são vinculados aos pais biológicos, como tem crianças que estão lá e o abrigo ainda está trabalhando a manutenção do vínculo, existe a possibilidade de retorno a família biológica; como existem crianças que já estão destituídas e que não tem a menor possibilidade de voltar a família biológica, e são aquelas crianças que estão disponíveis para adoção. Só que elas estão todas juntas, então por conta disso não se abre para que os pretendentes a adoção possam visitar as Instituições e se isso fosse possível realmente eu acho que poderia possibilitar a que os pretendentes ampliassem o perfil. (PROFISSIONAL E)

Nesse sentido, o legislador determinou no artigo 197 – C, parágrafo segundo, do Estatuto da Criança e do Adolescente que, na medida do possível, o momento da preparação dos pleiteantes a adoção será composto também de uma aproximação com as crianças e os adolescentes destituídos do poder familiar e, portanto, aptos para adoção. Isso, acompanhado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e pelos técnicos responsáveis atuantes na instituição de acolhimento e na execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Essa alternativa mostra-se complexa, denotando fatores positivos e negativos, pois tem o fato de poder cair na armadilha do sistema capitalista de

transformar as pessoas em coisas, de coisificar as relações sociais, envolvendo essas crianças do grupo das inadotáveis. A entrevistada, no entanto, continua seu relato:

Existem algumas questões que dizem: Ah mais se você fizer isso vai ficar aquela coisa mercantilista de que você está indo lá para escolher um bichinho de estimação. Não; eu não vejo assim. Vai depender muito de como a coisa vai ser feita, articulada. Não é você chegar lá e dizer escolha o seu, largar lá todas as crianças e dizer escolha... Não... Poderia se fazer um dia de lazer, um dia do voluntariado, fechado só para aqueles casais que estão habilitados. Porque de repente você fechou num perfil de até dois anos, mas acontece que você vai num dia de voluntariado, um dia de brincadeiras com aquelas crianças e você se afeiçoa por uma criança de 3 anos... (PROFISSIONAL E)

Outros fatores que apareceram como capazes de viabilizar as adoções tardias foram a divulgação, nos meios de comunicação, dos trâmites legais da adoção e o apadrinhamento de crianças:

Isso aí é uma mobilização, falar tudinho, isso aqui não é feito, esse trabalho não é feito, e ainda tem as mães que querem dar os filhos e não sabem o que façam porque existe em Brasília, em Recife os profissionais nas maternidades que estão preparados para trabalhar essas mães, existe um setor no juizado onde tem equipes vão trabalhar com essa família antes dessa mãe ter neném para saber se vão dar, [...]. Às mães têm no imaginário que vai dar para o Juizado e vai passar 5 anos lá, porque realmente é isso, aí dão para uma família que não tem preparo nenhum para receber uma adoção, mesmo cortando a fila, não tem preparo para receber uma adoção. Às vezes não sabem que tem uma fila, isso aí tem que ser um trabalho de divulgação de falar, que tem uma equipe que acolha [...]. (PROFISSIONAL F)

Depreendemos dessa fala, a necessidade de realizar um acompanhamento das genitoras que querem doar o filho para adoção, como meio de prestar apoio e garantir a concretização do processo legal, via cadastro nacional de adoção, e possibilitar que a criança doada seja inserida no cadastro e entregue ao pleiteante da vez na fila da adoção.

Outro aspecto relevante descrito nessa fala, sobre esta mãe que manifesta intenção de doar o filho é em relação ao preconceito, por parte da sociedade, que defende a ideia de que a mulher deve ser mãe incondicionalmente, de que a maternidade é uma virtude feminina, de que é na maternidade que a mulher se completa e, portanto, se a mulher nega isto e doa seu filho ela está agindo de modo

cruel e contra sua natureza materna. Essa questão merece uma atenção por parte dos profissionais.

O apadrinhamento de crianças, como a própria profissional D relata logo abaixo, tem aspectos favoráveis e desfavoráveis, no entanto, surge como alternativa para que a criança vivencie o convívio familiar, embora não necessariamente de maneira definitiva.

[...] O objetivo é para crianças mais velhas, para que elas possam se inserir em uma família, mas não como a família que vai ser a família definitiva, mas uma forma de ela está inserida numa dinâmica familiar, mas a gente não sabe ainda pois existem muitos pros e contras em relação a essa questão do apadrinhamento, vai que a criança se vincula aquela família e volta para o abrigo. Assim, o objetivo do apadrinhamento que no final essa família adote essa criança, mas vamos supor que ela não adote, então a criança fica “abandonada” mais uma vez, devolvida, é um trauma enorme para criança isso... Mas a desembargadora conseguiu uma equipe de outro órgão para implantar isso, e a gente ainda não tem detalhes [...].
(PROFISSIONAL D)

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, o apadrinhamento de crianças foi regulamentado no Estado do Ceará no dia 06 de agosto, com a Resolução Nº 13/2015 do Tribunal de Justiça desse Estado, medida sugerida pela desembargadora Lisete de Sousa Gadelha, presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI.

Essa iniciativa pode acontecer de três maneiras, a saber: afetiva, com o fim de propiciar a manutenção de vínculos afetivos, levando a criança acolhida para passear ou passar férias com uma certa família; financeiras, mediante a contribuição econômica voluntária para atender às necessidades da criança, como atividades extracurriculares e tratamentos de saúde; e a terceira maneira é a prestação de serviço, o qual poderá ser realizado por profissional liberal, custeando, ou como voluntários em ações que possibilitem a dignidade dos acolhidos nas instituições.

Com base nas informações concedidas pelas entrevistadas, esse processo de apadrinhamento está em fase de implantação em Fortaleza, não existindo ainda dados mais precisos sobre essa ação, no momento da pesquisa.

5.4.5 Adoção Internacional: ponto não privilegiado no roteiro prévio

A adoção internacional surgiu durante a realização das entrevistas, mesmo não sendo objeto de estudo deste trabalho. As falas evidenciam que, ao longo dos anos, esta modalidade diminuiu, e, atualmente, quase não é mais realizada adoção internacional em Fortaleza. Apoiada nessa constatação, podemos inferir um aspecto positivo, se realmente as crianças estiverem sendo acolhidas pelos brasileiros, e não vivendo por anos nas instituições de acolhimento.

As adoções tardias, as crianças que não tem pretendente no Brasil, deveriam ser disponibilizadas para a adoção internacional e é uma coisa que a gente não está vendo, claro que isso não é o desejável, mas quando não é possível, é melhor que essa criança tenha uma família, essa família substituta mesmo que de outra cultura, de outro país, que ficar no abrigo. E a gente não tem visto muitas adoções internacionais eu não sei o que é que acontece. [...]. (PROFISSIONAL B)

Aqui não tem nos últimos tempos, desde que eu cheguei aqui há 4 anos eu não lembro de nenhuma adoção internacional, não recordo. Porque realmente aparenta que os casais estrangeiros eles têm mais disponibilidade para adotar uma criança mais velha, mas não aparece mais por aqui adoção internacional. (PROFISSIONAL D)

As profissionais entendem que a adoção por estrangeiros seria uma solução para garantia do direito de essas crianças maiores serem paternadas e/ou maternadas, uma vez que estes demonstram mais flexibilidade do que os brasileiros, em aceitar crianças com idade mais avançada. É válido destacar, o fato de que de acordo com o ECA, a criança só poderá ser disponibilizada para adoção internacional quando esgotada a possibilidade de ser adotada no Brasil, mas também não se sabe realmente o motivo de não estar havendo esse tipo de adoção nos últimos anos.

Já existem alguns estudos sobre o tema, como o realizado por Abreu (2002), porém, esse fato merece exame mais detalhado, no intuito de compreender os reais motivos dessa ausência de adoções internacionais, haja vista que as instituições de acolhimento estão lotadas de crianças à espera de uma família; segundo dados do CNA, no ano de 2014 havia no Brasil 5.565 crianças e adolescentes destituídos do poder familiar e a espera de uma família.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, objetivamos desenvolver uma reflexão sobre adoção tardia no Município de Fortaleza, buscando destacar limites, potencialidades e contribuição da equipe de profissionais do Juizado da Infância e da Juventude neste processo, o qual envolve diversas questões, preconceitos e dificuldades, conforme foi mostrado ao longo do trabalho.

Importante é destacar o fato de que esse estudo compreende a adoção como formação familiar legítima, a qual extrapola os vínculos biológicos, portanto, assim como toda constituição de família, está exposta aos riscos, dificuldades, sucessos e fracassos, pois todo filho precisa ser acolhido incondicionalmente pela família na qual está inserida.

Ademais, a investigação foi baseada na diferenciação entre o perfil de crianças desejadas pelos requerentes da adoção e o perfil existente nas Instituições de acolhimento, sobretudo a distinção relativa a faixa etária, expressa por alguns autores, como Queiroz e Brito (2013). Esse fato, aliado a outros como, a morosidade do Poder Judiciário, os mitos, preconceitos etc., tem como consequência a não efetivação do direito à convivência familiar dessas crianças com idade avançada, incluídas no grupo das “inadotáveis”. Nesse âmbito, estão os profissionais da equipe interprofissional de adoção, como importantes sujeitos na garantia do direito dessas crianças serem acolhidas por uma família, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com suporte na análise dos resultados obtidos, foi possível tecer algumas considerações a respeito do objeto da pesquisa. A primeira relaciona-se à ideia de adoção tardia, a qual se baseia na faixa etária da criança envolvida no processo de adoção. Reparamos que, para os profissionais da equipe de adoção do Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza, o conceito de adoção tardia foi ampliado, pois não dá conta das particularidades de cada caso de adoção tardia. As entrevistadas já falam na idade de cinco anos para uma criança ser considerada em um processo de adoção tardia, embora autores como Vargas (1998) e Weber (1999) tratem essa modalidade de adoção a partir de dois anos de idade.

As profissionais foram unânimes em afirmar que houve perceptível mudança no sentido de uma ampliação do perfil das crianças pretendidas pelos requerentes à adoção no Juizado, em relação à idade desejada. Destacam como fatores que contribuíram para isto a destinação da 3ª Vara para os processos cíveis de guarda, tutela e adoção; o encontro de preparação realizado com os pleiteantes, e a atuação da organização não governamental ACALANTO.

Atualmente, as pessoas interessadas em adotar crianças por via do Cadastro Nacional de Adoção já não se limitam tanto à idade e aceitam crianças com idade superior a dois anos. Destacam que esse é um processo lento e gradual que está ocorrendo e pode reduzir o estigma das crianças mais velhas de serem consideradas inadotáveis por conta da idade, mas ainda existe a preferência por bebês por parte de alguns dos interessados.

Para Ferreira (2010), as adoções tardias ainda são cercadas de medo, preconceito e desconhecimento, dentre os quais se destaca a falsa ideia da educação ou dos maus hábitos adquiridos pela criança ao longo da convivência com a família biológica ou na Instituição de Acolhimento como um dos fatores que desencadeiam medo nos requerentes.

Nesse sentido, uma preocupação constante nas falas das entrevistadas foi o longo período durante o qual essas crianças permanecem na instituição de acolhimento, internalizando normas rígidas e estabelecendo fortes vínculos na Instituição, tornando mais difícil a adaptação em uma nova constituição de vínculos familiares.

É necessário relatar a inexistência de impedimento legal para concretização da adoção tardia, pois o Estatuto estabelece a idade-limite para ser adotado, que é de 18 (dezoito) anos, e, excepcionalmente, até 21 anos; indicando que deve haver uma diferença de 16 anos entre o adotante e o adotado.

As atribuições legais das profissionais no processo de adoção tardia não diferem dos processos de outras modalidades de adoção. A única particularidade é o tempo direcionado ao acompanhamento do período de convivência, que pode ter duração maior por causa das questões complexas que envolvem a adoção de crianças maiores. Desse modo, as atribuições são: realizar visitas domiciliares, atendimentos individuais, pareceres psicossociais, acompanhar as primeiras visitas

à Instituição de Acolhimento, coordenar o curso de preparação dos pleiteantes, acompanhar o estágio de convivência e emitir relatório final, o qual deve ser encaminhando à autoridade judiciária para subsidiar sua decisão.

Em relação aos limites das profissionais, destacam-se o número reduzido de profissionais da equipe para atender a demanda de processos, fato que dificulta um acompanhamento mais minucioso do caso, e a ação interdisciplinar entre os membros da equipe. Alguns profissionais se afastaram por aposentadoria e não houve contratação de novos profissionais. Nesse sentido, ficou inviável o trabalho baseado no princípio da interdisciplinaridade dos saberes profissionais e atualmente um só profissional faz o acompanhamento de um processo; somente em casos mais complexos, ou se o profissional julgar necessário, levará para discutir com outro profissional.

Revisitando Fazenda (2008),

Interdisciplinaridade é o movimento (inter) entre as disciplinas, sem a qual a disciplinariedade se torna vazia; é um ato de reciprocidade e troca, integração e vôo; movimento que acontece entre o espaço e a matéria, a realidade e o sonho, o real e o ideal, a conquista e o fracasso, a verdade e o erro, na busca da totalidade que transcende a pessoa humana. (P. 165).

Desse modo, podemos garantir que esse movimento de troca e integração não está acontecendo, pois, a equipe composta por profissionais de Serviço Social e Psicologia, estava incompleta pela ausência de um profissional de Pedagogia, e não desenvolve o trabalho interdisciplinar conforme versa a legislação sobre a temática, fato que fragiliza os resultados do exercício profissional.

É válido citar outros empecilhos, como: escassez de recursos financeiros, além de humanos, para realizar acompanhamento integral dos envolvidos no processo; precarização das políticas públicas, por exemplo, a política de saúde e de educação as quais não contemplam o atendimento de toda a demanda. Tem ainda o problema relacionado à questão subjetiva da pessoa que está adotando, como, por exemplo, sua vontade, desejos, sonhos e disposição este limite vem sendo respeitado pelos profissionais.

A ausência de uma política interna de incentivo a capacitações dos profissionais na Instituição também é considerada um desafio à intervenção técnica. pois as profissionais optam por participar ou não de palestras, seminários, congressos, de acordo com as possibilidades, inclusive financeiras, de cada uma, ou

reduzem esse momento capaz de potencializar a qualidade da prática profissional, a leituras de livros sobre o tema, na tentativa de atualizarem os conhecimentos.

Enfim, esses são fatores que restringem a prática das profissionais, e, ao mesmo tempo, a ultrapassagem destes torna-se essencial para a qualidade do resultado final dos serviços ofertados.

Quanto às potencialidades da atuação profissional nos processos de adoções tardias, no sentido de garantir o direito à convivência familiar das crianças, as profissionais consideram a competência técnica, o olhar atento e o comprometimento como indispensáveis para uma intervenção capaz de mudar a realidade, levando em consideração sempre o melhor interesse da criança.

É fato que os limites impostos à intervenção profissional dificultam o desenvolvimento das potencialidades e a realização de ações que contribuam para a efetivação do direito à convivência familiar das crianças maiores de dois anos, destituídas do Poder Familiar.

Conforme pensa Iamamoto (2012), o desafio dos profissionais no mundo contemporâneo é reinventar novas opções e possibilidades de intervenção profissional, englobando a competência teórica, técnica, ética, crítica, qualificação e a criatividade, sempre com a preocupação na qualidade dos serviços prestados e no respeito aos usuários dos serviços.

Destacamos o fato que não existe uma ação profissional específica para a tentativa de fazer com que as crianças preteridas por idade avançada fossem inseridas na convivência familiar mediante adoção, como garante a legislação. Embora reconheçam a necessidade e a importância de uma ação com esse objetivo, a equipe não dispõe de condições reais para tal, o que está além de suas práticas profissionais.

Cientes, entretanto, dos obstáculos que permeiam as adoções tardias, as profissionais buscam nos atendimentos diários e no momento da preparação dos requerentes trabalhar esses aspectos relacionados à adoção de crianças maiores, de maneira rápida, porém, muitas vezes superficial, pelos motivos expressos há pouco, sendo o principal a falta de investimento.

Observamos que o encontro de preparação destinado às pessoas que buscam adotar crianças é um momento de suma importância, no qual se trabalham diversos aspectos da adoção. Esse momento, mesmo sendo apenas uma só

reunião, contribui, significativamente para a sensibilização dos requerentes em relação à necessidade de acolher crianças maiores que não contemplam o perfil desejado pela maioria e que estão vivendo nas instituições disponíveis para adoção, implicando o início de uma ampliação desse perfil de crianças desejado. Por tal pretexto, o momento de preparação merece ampla atenção por parte dos profissionais e de mais investimento para que haja um número maior de reuniões, possibilitando um trabalho com mais profundidade.

Sobre a contribuição dos profissionais em relação a um trabalho no sentido de viabilizar as adoções dessas crianças maiores, consideradas inadotáveis por conta da idade, destacamos a aproximação dos habilitados para adoção com as crianças disponíveis nas instituições de acolhimento, o que, de acordo com as sugestões, poderia ocorrer como um dia de lazer. Segundo as profissionais essa prática já ocorre em alguns lugares do Brasil, sendo legalmente reconhecida pelo ECA, no seu artigo 197 – C.

Outras estratégias aparecem com o intuito de acelerar a inclusão familiar dessas crianças. Podemos citar: acelerar os processos de destituição do poder familiar, garantido o menor tempo de permanência em uma instituição de acolhimento e a rápida inserção da criança em uma família adotiva, rompendo, assim, com a morosidade típica do Poder Judiciário; contratar profissionais para acompanhar os cadastros rotineiramente, monitorando o perfil de crianças desejadas pelos pretendentes e o perfil existente, com o intuito de promover a aproximação entre os dois perfis; divulgar os trâmites legais da adoção nos meios de comunicação para permitir à população um amplo conhecimento dessa complexa expressão da questão social, o apadrinhamento de crianças e a realização de mais reuniões com os pretendentes à adoção.

Não podemos deixar de mencionar o avanço que a legislação de proteção à infância teve no decorrer da história, mas a frágil prática institucional do Estado, por meio das políticas sociais fragmentadas, da insuficiência de políticas de apoio à família, das condições das instituições de acolhimento, a falta de valorização do ser humano e do profissional não acompanharam o aspecto legal e constituem barreiras para a concretização das leis.

É válido destacar o fato de que, na realização desta pesquisa, surgiram alguns desafios e dificuldades, principalmente na aproximação ao campo, como a

burocracia própria do Poder Judiciário com exigência de autorização escrita concedida exclusivamente, pela juíza coordenadora para ter acesso aos dados e aos sujeitos da pesquisa; as muitas atribuições dos profissionais também foram um ponto que demandou mais tempo e mais idas ao campo, além de ser difícil agendar um dia com todas as profissionais, para o momento do grupo focal e a impossibilidade de gravar a etapa do grupo de preparação com os pleiteantes, com o argumento de preservar o segredo de justiça inerente ao processo de adoção.

Esta pesquisa, no entanto, foi por demais relevante com vistas a destacar aspectos sob o ponto de vista das profissionais de Serviço Social e Psicologia que atuam nesse espaço sócio-ocupacional, levantando alguns limites, mas também potencialidades que merecem investimento para florescer e apontando opções para novos caminhos de garantia do direito à convivência familiar mediante adoção tardia.

Assim sendo, esperamos contribuir para o amadurecimento da temática, do exercício profissional e que se abra para estudos posteriores sobre o tema, uma vez que não esgotamos todas as questões que envolvem a adoção tardia. Nesse sentido, destacamos como indicação de novos estudos: a importância e as condições de funcionamento das instituições de acolhimento e a pouca ocorrência de adoções internacionais, em um contexto no qual as adoções nacionais de crianças maiores de dois anos não conseguem dar conta da demanda de crianças que vivem nas instituições de acolhimento no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABOBOREIRA, Edhyla Carolliny Vieira Vasconcelos. Adoção de crianças maiores e adolescentes: expectativas e polêmicas após o advento da Lei n. 12.010, de 2009. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10813&revista_caderno=12>. Acesso em 5 set 2013.

ABREU, Domingos. **No bico da cegonha**: Histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Núcleo de antropologia da política, 2002.

ANDREI, Elena. Adoção: Mitos e preconceitos. In: FREIRE, Fernando. Abandono e Adoção: **Contribuição para uma cultura da adoção**. Curitiba: Terra dos Homens, Vicentina, 2001.

ANTUNES, Ricardo. ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educ. Soc.**, Campinas, Vol. 25, n. 87. 335-351. Maio / Agosto, 2004.

ANTUNES, Ricardo. A Sociedade de adoecimento no Trabalho. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo. N. 123; p. 407-427, julho / setembro. 2015.

_____. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 15 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ARANTES, Esther Maria. De "criança infeliz" a "menor irregular" vicissitudes na arte de governar a infância In: VILELA, Jacó; et all – **Payché**: Histórias da Psicologia no Brasil. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. Pág. 257

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 2014.

BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. **A adoção em relações homoafetivas**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2011.

BARBOSA, Analedy Amorim. MAGALHÃES, Maria das Graças S. Dias. **A concepção de infância na visão Philippe Ariès e sua relação com as políticas públicas para a infância**. Disponível em: <https://realitasdotnet.wordpress.com/2015/05/25/> Acesso em 09 mar 2016.

BAPTISTA, Myrian Veras (coord.). **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação**. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.

_____ Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Cortez: São Paulo. Nº 109; Jan./Mar. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF: Senado Federal, 1988.

_____ Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 196** de 10 de outubro de 1996.

Pesquisa envolvendo seres humanos. **Bioética**, v. 4, n. 2 supl., p. 15-25, 1996.

_____ Conselho Federal de Medicina. **Resolução Nº 2.013** de 09 de maio de 2013. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, anexas a presente resolução.

_____ **Lei Federal n. 8.242**, de 12 de outubro de 1991.

_____ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Resolução Nº 113**, DE 19 DE ABRIL DE 2006. Parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

_____ Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: 2006.

_____ **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal. N. 8069, julho 1990.

_____ **Nova Lei de Adoção**, Lei Federal N. 12.010, de 03 de agosto de 2009.

BRUSCHINI, Cristina. **Mulher, casa e família**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas / Vértice, 1990.

CARDOSO; Julietty Nunes. TEIXEIRA, Solange Maria. Política de assistência social e trabalho social com família: autonomia ou maternagem? In: **Revista Serviço Social, londrina**, v. 17, n.1, p. 66-87, jul./dez. 2014.

CARVALHO, Carla Vasconcelos. Família Unipessoal. In: **Revista Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, N. 59; p. 57 a 78 – julho/dezembro 2011.

CARVALHO, Denise Bomelpmo B. de. **Criança e Adolescente**. Políticas sociais, setoriais e por segmento [S.L.: s.n: s/d]

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. - Rio de Janeiro: Edições Graal.

DALAMASSO, Elsa Inês. A Convenção sobre os direitos da criança e o princípio reitor do maior interesse da criança. In: **Novos estudos jurídicos**. V. 9 – N 2. P. 451-460; maio-agosto, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção e o direito constitucional do afeto**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/pt/adocao.dept>. Acesso 15 em fevereiro de 2015

_____. **Adoção ou reprodução assistida?** 2015. disponível em:< www.mariaberenice.com.br. Acesso em 04 dez 2015.

FAZENDA, Ivani (org.). **O Que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 3ª Edição, 1993.

FERREIRA, Sueli. **Adoção: uma história pessoal**. Petrópolis: Vozes, 1998.

FERREIRA, Luis Antônio Miguel. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei. 12010de 03/08/2009**. São Paulo: Cortez, 2010.

FONSECA, M. T. N. M. Famílias e Políticas Públicas: Subsídios para a Formulação e Gestão das Políticas com e para Famílias. In: **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 1, n. 2, São João Del Rei, dez. 2006.

FREIRE, Fernando (org.). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção**. Curitiba: Terras dos Homens: Vicentina, 2001.

FREITAS, M. C. (Org). **História social da infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas Ciências Sociais. In: **Revista do Centro de Educação e Letras UNIOESTE**. V. 10. Nº 01. P. 41-62. 2008

GONTIJO, Daniela Tavares; MEDEIROS, Marcelo. Crianças e adolescentes em processo de exclusão social. **Estudos**, Goiânia, v. 34, n. 1/2, p. 119-133, jan./fev. 2007.

GUERRA, Iolanda. A Instrumentalidade no Trabalho Do Assistente Social. IN: **Cadernos do Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais**, "Capacitação em Serviço Social e Política Social", Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais, CFESS/ABEPSS- UNB, 2000

GUIMARÃES, Giovane S. A. **Adoção, Tutela e Guarda**: conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Novo Código Civil. São Paulo: Editora Juarez, 2ª ed. 2003.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção doutrina e prática**: com comentários à nova lei de adoção. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico metodológica. 16 edição. São Paulo, Cortez, 2004.

_____. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 22 ed. São Paulo, Cortez, 2012.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos; SERRES Jamille de Freitas. Adoção pelos caminhos legais: relato de uma experiência. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 182-192, jan./jun. 2010.

JUNQUEIRA L. A. P. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Revista Saúde e Sociedade**, v. 13, n. 1, p. 25-36, jan./abr. 2004.

KIND, Luciana. Notas para o trabalho com a técnica de grupo focal. In: **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 124-136, jun. 2004

LEITE, Mirian L. Moreira. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: FREITAS, M. C. (Org). **Historia social da infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

LEVINZON, Gina Khafif. **Adoção Clínica psicanalítica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

MACHADO, Antônio Luis Ribeiro. O novo Código de Menores – Lei N. 6.697, de 10 de outubro de 1979 – Comentários. In: **Justitia**, 42 – 297-316. Outubro-dezembro. São Paulo, 1980. Disponível em: www.revistajustitia.com.br. Acesso 5 out 2015

MADEIRA, Zelma de A. **Metodologia do trabalho social com famílias: um olhar das famílias em movimento**; 2013. (Texto Mimeo)

MALDONADO, Maria Tereza. **Os Caminhos da Adoção: Pais e filho adotivos**. São Paulo: Saraiva, 4ª Ed. 1999.

MARCILIO, Maria Luiza. L. **História Social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 2006.

_____. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. In: FREITAS, M. C. (Org). **Historia social da infância no Brasil**. 3ª edição. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

MARSIGLIA, Regina M.G. O Projeto de Pesquisa em Serviço Social. **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Brasília, UnB, Mód. 5 p., 19-29, 2001.

MARX, Karl. **Processo de Trabalho e processo de valorização do trabalho**. In: O Capital: Crítica da Economia Política. Vol., Livro I, p.149-163. Editora Abril, 1983. In: ANTUNES, Ricardo (org.). A Dialética do Trabalho: escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

MARX, Karl. Trabalho produtivo e trabalho improdutivo. In: **O Capital: Crítica da Economia Política**. Livro I, Cap. IV (inédito) p.70-80. São Paulo: 1978. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **A Dialética do Trabalho: escritos de Marx e Engels**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 13 ed. São Paulo: Hucitec, 2013.

MIOTO, Regina Célia. A família e o Serviço Social: contribuição para o debate. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano XVIII, nº 25, Novembro, 1997.

_____. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social.** In: **Serviço Social rev., londrina**, v. 12, n.2, p. 163-176, jan./jun. 2010

MONTEIRO, Maria de Fátima Carneiro. **Perspectivas da Adoção no Juizado da Infância e Juventude de Fortaleza:** um estudo sobre o perfil sócio econômico dos pretendentes à adoção e suas motivações. Monografia de graduação em Direito. Fortaleza: UNIFOR, junho, 2013.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção.** São Paulo: Cortez, 2001.

NUNES, Soleane Mazza. **Adoção:** uma análise sobre a criança institucionalizada e destituída do Poder Familiar. Monografia de graduação em Serviço Social. Fortaleza: UECE, 2005.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa.** Petrópolis: Rio de Janeiro. Vozes, 2012

PASSOS, Rosilene. **Novo destino para uma vida,** Nova vida para uma família. Disponível em: www.servicosocial-unitau.com.br. Acesso em 5 set 2013

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente:** Uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PEREZ, José Roberto Rus. PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010.

POLETO, Letícia Borges. A (Des) qualificação da infância: A história do Brasil na assistência dos jovens. IX ANPED SUL, 2012.

POPE, C. MAYS, N. **Pesquisa Qualitativa na atenção à saúde.** 2ª edição. Trad: Ananyr Porto Fajardo, Porto Alegre Artmed, 2005.

QUEIROZ, Ana Cláudia e BRITO, Liana. Adoção Tardia: a garantia do direito a convivência familiar e comunitária. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 55 - 67, jan./jun. 2013.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios presentes**. São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Lucinete. Adoção ou abrigos de tipo ideal? In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano XXI, nº 63, Julho, 2000.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro. **Vidas abandonadas: crime, violência e prisão**. São Paulo: EDUC: FAPESP, 2011.

SIERRA, Vânia Moraes. **Família: teorias e debates**. São Paulo: Saraiva, 2011

SINGLY, François de. **Sociologia da Família Contemporânea**. Lisboa: edições texto e grafia, 2011.

TEIXEIRA, Solange Maria. Políticas Públicas para família: o desafio da superação do desenvolvimento em Serviços de apoio à família. In: **Ser Social**, Brasília, V.12; nº 27, 2010.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WEBER, Lídia N.D. **Aspectos psicológicos da adoção**. Curitiba: Juruá, 1999.

_____ et al. **Filhos do coração: institucionalização, abandono e adoção**. Curitiba: Governo do Estado do PR, 1996.

_____. **Abandono, institucionalização e adoção no Brasil: problemas e soluções.** *O Social em Questão*, 14, 53-70. 2005.

_____. **Famílias por adoção: muito além do estereótipo.** 2012. Disponível em: <<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/artigo.php?id=536>> Acesso em 23 mar 2015.

Palestra sobre Adoção. Disponível em: <<http://psicologiaeadocao.blogspot.com.br/2012/04/palestra-sobre-adocao-nos-diarios.html>> Acesso em: 01 jul 2013.

<<http://cinema.terra.com.br/39google-baby39-barriga-de-aluguel-ganha-o-mundo,bcb9e562c3a7a310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>> Acesso de 01 de Julho de 2013

Cartilha de Adoção disponível em: <<http://www.portaldaadocao.com.br/livros>> Acesso em 23 mar2015

APÊNDICES

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA

Público Alvo: profissionais que compõem a equipe interdisciplinar do Setor de Adoção do Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza.

Objetivo: analisar a contribuição dos profissionais com vistas a viabilizar a consolidação do direito à convivência familiar das crianças com idade considerada avançada para a realização da adoção.

I Identificação

Nome: _____

Estado Civil: _____ Pertença étnico-racial: _____

Possui filhos: () Sim () Não

Algum filho adotado: _____

Profissão: _____

Pós – graduação: Especialização () Área _____

Mestrado () Área _____

Doutorado () Área _____

Ano de conclusão do curso: _____ Instituição: _____

Tempo de trabalho na instituição: _____

II Questões

1. Qual sua concepção de adoção tardia?
2. Como você percebe a problemática social das crianças não adotadas em virtude da idade avançada?
3. No seu ponto de vista, o perfil de crianças procurado pelos requerentes à adoção tem sido ampliado?
4. Descreva as suas atribuições no processo de adoção tardia (início, meio e fim) no Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza.
5. Quais os limites (ou pontos fracos) da sua intervenção profissional nos processos de adoções tardias, no sentido de garantir o direito à convivência familiar das crianças?

6. Quais as potencialidades (ou pontos fortes) da sua intervenção profissional nos processos de adoções tardias, no sentido de garantir o direito à convivência familiar das crianças?
7. Existe alguma estratégia por parte dos profissionais para viabilizar as adoções das crianças com idade avançada, as quais estão fora do perfil desejado pela maioria dos pretendentes a adoção? Se existe, qual é? Se não existe, o que poderia ser feito para facilitar a realização de adoções dessas crianças?
8. Com qual frequência você participa de capacitações que envolvam o tema adoção tardia?
9. Acrescenta algum comentário?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a) Senhor (a),

Gostaríamos de convidá-lo a participar de nosso estudo “Adoção tardia e direito à convivência familiar na perspectiva dos profissionais”, que tem como objetivo geral refletir sobre o processo de adoção tardia em Fortaleza, buscando destacar a contribuição dos profissionais.

A pesquisa, consistirá na realização de observação, entrevistas e grupos focais junto aos participantes do estudo e posterior análise dos dados.

Trata-se de uma dissertação, desenvolvida por SOLEANE MAZZA NUNES BEZERRA e orientada pelo Prof.Dr. ESTÊNIO ERICSON BOTELHO DE AZEVEDO, do curso de Mestrado Acadêmico de Serviço Social, Trabalho e Questão Social da Universidade Estadual do Ceará.

A qualquer momento da realização desse estudo qualquer participante/pesquisado ou o estabelecimento envolvido poderá receber os esclarecimentos adicionais que julgar necessários. Qualquer participante selecionado poderá recusar-se a participar ou retirar-se da pesquisa em qualquer fase da mesma, sem nenhum tipo de penalidade, constrangimento ou prejuízo aos mesmos. O sigilo das informações será preservado através de adequada codificação dos instrumentos de coleta de dados. Especificamente, nenhum nome, identificação de pessoas ou de locais interessa a esse estudo. Todos os registros efetuados no decorrer desta investigação serão usados para fins unicamente acadêmico-científicos e apresentados na forma de dissertação ou artigo científico, não sendo utilizados para qualquer fim comercial.

Em caso de concordância com as considerações expostas, solicitamos que assine este “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” no local indicado abaixo. Desde já agradecemos sua colaboração e nos comprometemos com a disponibilização à instituição dos resultados obtidos nesta pesquisa, tornando-os acessíveis a todos os participantes.

SOLEANE MAZZA NUNES BEZERRA
Pesquisador (a)

PROF.DR. ESTENIO ERICSON
BOTELHO DE AZEVEDO
Orientador (a)

ANEXOS

INDICAÇÃO DE LIVROS, FILMES E SITES SOBRE ADOÇÃO - EQUIPE INTERDISCIPLINAR DE ADOÇÃO

LIVROS PARA ADULTOS:

1. A Criança Adotiva e suas Famílias – Nazir Hamad – Companhia de Freud
2. Adoção: Significados e Possibilidades – Leila Dutra de Paiva – Casa do Psicólogo
3. 101 Perguntas e Respostas sobre Adoção – Fernando Freire – CECIF
4. 101 Perguntas e Respostas sobre Alternativas de Convivência Familiar – CECIF
5. 101 Perguntas e Respostas sobre Abandono e Institucionalização – CECIF
6. Adoção e Doação – Hália Pauliv de Sousa – Juruá Editora
7. Adoção: os vários lados desta história – Luiz Schettini Filho e Suzana S. M. Schettini (organizadora). Edições Bagaço.
8. Compreendendo os pais adotivos – Luiz Schettini Filho – Ed. Bagaço
9. Adoção, origem, segredo, revelação – Luiz Schettini Filho - Ed. Bagaço
10. Compreendendo o filho adotivo - Luiz Schettini Filho - Ed. Bagaço
11. Doce adoção – A essência - Luiz Schettini Filho - Ed. Bagaço
12. Adoção para homossexuais – Luiz Carlos de Barros Figueredo – Juruá
13. Adoção por homossexuais: fronteiras de família na pós-modernidade – Ana Paula Ariston Barion – Ed. Renovar
14. Abandono e Adoção: contribuições para uma cultura da adoção II – Fernando Freire (org.) – Associação Brasileira Terra dos Homens
15. Abandono e Adoção: contribuições para uma nova cultura da adoção III – Fernando Freire (org.) – Associação Brasileira Terra dos Homens
16. Filhos da Solidão: institucionalização, abandono e adoção – Lídia Weber e Lúcia Kossobudzki – Imprensa oficial do Estado do Paraná
17. Adoção Tardia – da família sonhada à família possível – Marлизete Maldonado Vargas – Casa do Psicólogo
18. Adoção: doutrina & pática – Eunice Granato – Juruá
19. Aspectos Psicológicos da Adoção – Lídia Weber – Juruá

20. Filhos adotivos, pais adotados – depoimentos e histórias de adoção – Lídia Weber – Volvo
21. Eduque com carinho: equilíbrio entre amor e limites – Lídia Weber – Juruá
22. Pais que educam – Uma aventura inesquecível – Ceres Alves de Araújo – Ed. Gente
23. Adoção – o direito à vida em família – João Matos – Centro de Documentação e Informação – Câmara dos Deputados
24. Os Caminhos do Coração – Pais e Filhos Adotivos – Maria Tereza Maldonado – Ed. Saraiva
25. Adoção – Uma História Pessoal – Sueli Trindade Ferreira – Ed. Vozes
26. Meu Filho Adotivo – Eliete Mattos e Regina S. Nunes – Almed
27. Pais Adotivos, Filhos Adotivos – Aldemis da Cunha e Jonas Westphal – Ed. Sinodal
28. Refletindo a adoção – Clélia Zito Cezar – Gráfica Imprensa da Fé

LIVROS INFANTO-JUVENIL:

1. O Dia em que eu fiquei sabendo – Bel Linhares e Alay – Editora Salamandra
2. Então Você Chegou – Anette Hildebrandt – Companhia das Letrinhas
3. Conta de Novo – A História da Noite que eu Nasci – Jamie Lee Curtis – Ed. Salamandra
4. A Estrelinha Distraída – Hália e Renata Pauliv de Souza – Juruá – Curitiba – PR
5. Gatinho Kit – Hália e Renata Pauliv de Souza – Artes & Textos
6. Entre Nós – Marly A. Garcia Souto – 1000 Cores – Ed. Gráfica
7. Uma Dose de Amor - Marly A. Garcia Souto – Edicon
8. Adoção – Uma História de Espera e Amor – Vera Miranda Gomes – Juruá
9. Pepo – O Cavalinho que nasceu do Coração – Rossana Ramos – Cortez Editora
10. O Filho por Adoção – Lídia Weber - Juruá
11. Uma Floresta Chamada Esperança – Maria Conceição Olivaes Topanotti – Gráfica do TJSC
12. A Histórinha Bonitinha de Maria Estrelinha – Márcia Lopes – EDICON

13. A História de Ernesto, o filho adotivo – Merce Company – Paulinas
14. Mamãe, por que não nasci de sua barriga? – Maria Salete Domingos, SC
15. Casos a... Casos de Adoção – Maria José B. de Gobbi – Edição do Autor
16. Era uma vez Laurinha... Ivone Maria de Lima Jaime – Edição do Autor
17. Diário ao Contrário – Sônia Barros – Atual Editora
18. O Quartinho Solitário – uma história de adoção baseada em fatos reais – Eliana Gavoli
19. O Gato que ensinou uma Gaivota a voar – Luis Sepulveda – FTD
20. Irmão Negro – Walcyr Carrasco – Ed. Moderna
21. Faltava Você – Julieta Bretenitz – Ed. Mundo Cristão
22. Convivendo com seu sexo – Hália Pauliv de Sousa – Paulinas
23. Descobrimo o seu sexo - Hália Pauliv de Sousa – Vozes

FILMES

1. I Am Sam – Uma lição de Amor
2. Stuart Little I
3. Tarzan – desenho
4. Presente de Grego
5. Família do Futuro
6. O Leão e o Cordeirinho – desenho
7. O Jeca e seu filho preto
8. O Destino de uma Vida
9. Os anjos entram em campo
10. Nós sempre te amaremos
11. Lilo e Stich – desenho
12. Laços de Afeto
13. Jonathan – o menino que ninguém queria
14. Inimigo meu
15. Fica Comigo
16. Eye on the Sparrow
17. Em busca de um filho
18. Bem – Hur
19. As namoradas do papai

20. Aluga-se um garoto

21. A Malandrinha

SITES RELACIONADOS

1. www.angaad.org.br
2. www.projetorecriar.org.br
3. www.cecif.org.br
4. www.adcaobrasil.com.br
5. www.giaaro.ourinhos.com.br
6. www.batecoração.org.br
7. www.projetoaconchego.org.br
8. www.filhosadotivos.com.br



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA

Av. Des. Floriano Benevides, 220 – Edson Queiroz

Fortaleza – CE

**ENCONTRO DE PREPARAÇÃO PSICOSSOCIALE JURÍDICO A CANDIDATOS À
ADOÇÃO**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR DE ADOÇÃO

PROGRAMAÇÃO

9h – Apresentação da equipe, participantes e objetivo do encontro;

9h 20min – Filme: Se essa casa fosse minha... (AMB) e comentários;

10h – Esclarecimentos sobre a habilitação e a adoção;

10h 30min – Depoimentos de adotantes

11h – Intervalo

11h 15min – Setor de Cadastro

11h 30min – Núcleo de atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude;

12h – Encerramento.

Fortaleza, 24 de novembro de 2015.